



Diário Oficial

0273

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX. - 101ª DA REPÚBLICA - Nº 26.949

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gilenio Müller Chaves

JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SACIE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA
Guilherme Mauricio Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Saúde Pública, Educação e Fazenda

TOMADA DE PREÇOS GEMAP Nº 91/007

Do Banco da Amazônia S/A

AVISO DE EDITAL

Da Telecomunicações do Pará S/A.

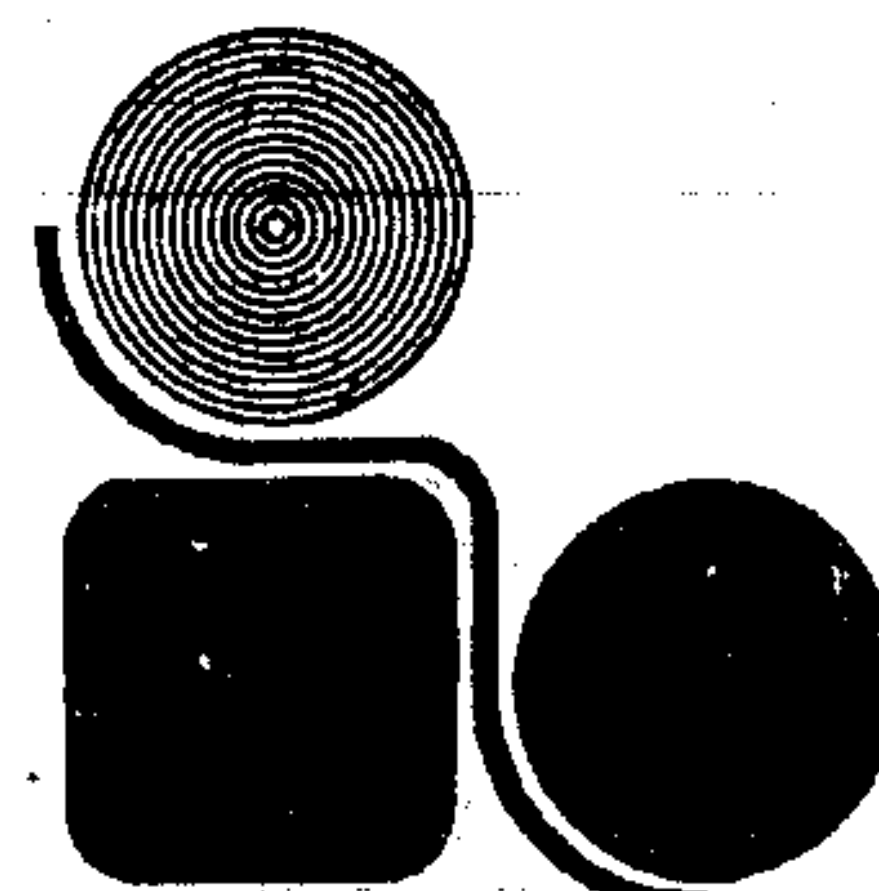
EDITAIS DE INTIMAÇÃO E HASTA PÚBLICA

Da Justiça Federal de Primeira Instância

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0170 DE 15 DE ABRIL DE 1991.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA NA CIDADE DE BELÉM, DISTRITO DE ICOARACI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente, e,

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes, tendo sido precisamente este o compromisso público assumido pelo atual Governo do Estado perante o povo paraense;

CONSIDERANDO que a tensão social vem se exacerbando nos últimos anos, em decorrência da injustificação da omissão dos Órgãos Públicos, em especial do Poder Executivo Estadual, o que pode ser atestado pelo simples fato de que no último quadriênio não foi realizada a construção sequer de uma única casa popular;

CONSIDERANDO que o desordenado crescimento da intitulada população flutuante, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compeliu os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável a reativação da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, no sentido de promover projetos de habitação e urbanização, tais como arruamento, praças, mercados, construção de escolas, saneamento, implantação de rede de energia elétrica e instalação de telefones públicos; e

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular uma política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da área de terra denominada "Paracuri", localizada no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, neste Estado, com a forma geométrica de um polígono, situada à travessa Soledade, por onde faz fre-

te, ângulo com a rua 2 de Dezembro, correndo a linha travesseira de frente pela já aludida rua Soledade, desde o limite da área de propriedade da empresa Pedro Carneiro S.A., com a qual confina pela lateral esquerda, até a dita rua 2 de Dezembro, com que limita-se pela lateral direita, medindo referida área por volta de cinco hectares e sessenta ares (05 hectares e 60 ares) ou o que realmente for encontrado, como objeto de invasão já efetivada à data do presente Decreto, consoante planta e memorial descritivo a ser previamente elaborado pelo Instituto de Terras do Pará.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A avaliação do imóvel será provida pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, nos termos da discriminação a ser realizada pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Art. 4º - Fica outorgada à Companhia de Habitação do Pará - COHAB - competência para promover todas as medidas indispensáveis à formação da infra-estrutura urbana, visando à adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área ora expropriada.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto neste Decreto, correndo as despesas referentes à indenização do imóvel por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0699 DE 11 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 586/91-SEAD e Of. s/nº. de 27.03.91 - SUNAB,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação da SUNAB/DEPA, ANTÔNIA DE FÁTIMA CRISPIM DE SOUZA, matrícula nº 0003867/015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de abril de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0714 DE 15 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Of. nº 118/91-SEPLAN.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 21.03.91, a Port. nº 0458 de 07.03.91, que movimentou ANA CRISTINA SANTANA AGE, matrícula nº 0026670/010, ocupante da função de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de abril de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0715 DE 15 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Of. nº 118/91-SEPLAN.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 21.03.91 a Port. nº 489, de 11.03.91, que movimentou MA-NOEL DA SILVA, matrícula nº 0026018/016, ocupante da função de Auxiliar de Operação e Segurança, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de abril de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0716 DE 15 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Tribunal de Contas do Estado, LUCILA DE FREITAS TURIEL, ocupante do cargo de Contador, GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de abril de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0717 DE 25 DE MARÇO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação desta Secretaria de Estado de Administração, LAURINDA COELHO FRANCO, ocupante do cargo de Técnico "D", lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de março de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0718 DE 02 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,

RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação desta Secretaria de Estado de Administração, ANA CARMEM LEAL DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0110 DE 11 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "b" e 31, item I da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA RAIMUNDA PANTOJA DE SANTANA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de janeiro de 1991.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.879 de 07.03.91.

PORTARIA Nº 0116 DE 16 DE JANEIRO DE 1991
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, RAIMUNDA FERNANDES MENEZES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, REF. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital E.E. de 1º Grau "Marjão Neto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1991.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.879 de 07.03.91.

PORTARIA Nº 0135 DE 17 DE JANEIRO DE 1991
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "A" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749 de 24.12.53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOANA FAVACHO DE AQUINO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-capital E.E. de 2º Grau "Augusto Meira".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Janeiro de 1991.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.879 de 07/03/1991

PORTARIA Nº 2972 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35 "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, CLARISSE DE ARAGÃO MELO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Dezembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.879 de 07/03/1991

PORTARIA Nº 2975 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 36, Parágrafo Único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, Acórdão nº 16.985/89-TCE, AILE SIQUEIRA PATRÍCIO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Dezembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.879 de 07/03/1991

PORTARIA Nº 2978 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "A" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ROSALINA COSTA LOBATO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Dezembro de 1990.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.879 de 07/03/1991

PORTARIA Nº 3037 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.156 de 14.03.78,
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com os arts. 33, item III, alínea "A" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com os arts. 1º e 3º do Decreto nº

7228/90, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4958/81, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ROSA PALHETA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Marapanim.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Dezembro de 1990.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.879 de 07/03/1991

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

PROC. Nº 058/91-XPasp.



Poder Judiciário do Estado do Pará
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA CAPITAL
Ofício Nº 111/91-XPasp. Em, 20 de março de 1.991.

Senhor Comandante.

Pelo presente, extraído dos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS, movida por JERONIMO ALVES DE AMORIM e S/M. DIVA DUTRA A. DE AMORIM, contra JONAS DE TAL, MANOEL DE TAL, CARNEIRO e outros; solicito a V.Sa. que seja colocado à disposição deste Juízo um contingente policial, comandado por um graduado, quantidade indispensável para acompanhar os Oficiais de Justiça desta Comarca, incumbidos de darem cumprimento a um mandado de manutenção de posse e citação, no interior desta Comarca.

Com os protestos de estima e consideração,

subcrevo-me,

Atenciosamente.

Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA.
Juiz de Direito de Xinguara-Pa.

Ilmo. Sr.

TENENTE CORONEL COMANDANTE DO 4º BPM - Batalhão Tocantins.

Quartel da Polícia Militar.-

M A R A B Á - P A.

PROC. Nº 060/91-XPasp.



Poder Judiciário do Estado do Pará
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA CAPITAL
XINGUARA-PA.

Ofício Nº 112/91-XPasp.

Em, 20 de março de 1.991.

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, movida por EURELIO PLAZZA, contra ADAIL ESTEVÃO DE SOUZA (Ceará), JOSÉ ANTONIO SANTANA (Zé Pichimba), ROBERTO BATISTA DE MELO, TON ou TONICO e Outros; solicito a V. Sa., que seja colocado à disposição deste Juízo, um contingente policial, comandado por um graduado, quantidade indispensável para acompanharem os Oficiais de Justiça desta Comarca, incumbidos de darem cumprimento a um Mandado Proibitório e de Citação, no interior desta Comarca.

Com os protestos de estima e consideração

subcrevo-me,

Atenciosamente.

Dr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA.
Juiz de Direito de Xinguara-Pa.

Ilmo. Sr.

TENENTE CORONEL COMANDANTE DO 4º BPM - BATALHÃO TOCANTINS

Quartel da Polícia Militar.-

M A R A B Á - P A.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC. 354/91

EDITAL Nº 053

De ordem da Exma. Sra. Dea. Presidente desta Corte e na forma prevista da Resolução nº 10.785/80, faço saber aos interessados que a Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal - Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal de POSTA DE PEDRAS, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Paula Sarrão Lobato, Lucival Ferreira Bandeira, Amarildo Leal Tavares, Luis Tavares de Sousa, Eraldo Sarrão Lobato.

SUPLENTE: Gentil Laurinho da Silva, Antonio Tavares Ferreira, Paulo Sérgio Martins Lobato, Cláudio Ribeiro Lobato, Margarida Martins Lobato, Domingos Sávio Barata de Amaral Maciel, Valdemar Ribeiro Lobato, Edna Maria Leal Tavares, Joarino da Silva Aires, Maria Martins da Silva, Sérgio Miguel da Silva Tavares, Norma Shali Tavares, Francisco Orlando Bonifácio Ribeiro, Rosilda Correa dos Santos, João Sarrão de Castro, Jere - mias da Silva Sousa, Eraldo Sarrão Lobato, Maria Alba Soares Santana, João de Oliveira Santana, Ediliane Bonifácio Ribeiro, Oleguinaldo de Jesus Leal, Antonio Maria de Jesus Batista, Ademir Morais Tavares, Vera Lucia Martins Tavares.

DELEGADO À CONVENÇÃO Regional: Eraldo Sarrão Lobato.

SUPLENTE DE DELEGADO: Maria Alba Soares Santana.

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe de Serviço Judiciário, expedi este Edital, aos nove dias do mês de abril de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria de TRE, em 09 de abril de 1991

(a) BELA. MARIA LUIZA NEGREIROS,
Diretora Geral, em exercício

PROC. 355/91

EDITAL Nº 054

De ordem da Exma. Sra. Dea. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TRE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido

da Frente Liberal - Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de ANANINDEUA, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Reginaldo da Silva de Sousa, Luciza de Marilague Cordeiro Telles, Rosineide da Silva de Sousa, Rosilene de Sousa de Nascimento, Rosimunda Monata da Silva de Sousa, Catarina Soares de Sousa, João Ernani de Holanda, Frederico Santos de Sousa, Odilon Dias Costa, Antonia de Fátima da Silva Maia, Carlos da Conceição Macias Maia, Maria Madalena de Souza Mendonça, Maria da Conceição Dantas Figueiredo, Raimundo Daley Oliveira, Carvalho, Raimundo Sérgio Messias da Silva, Rosalinda da Silva de Sousa, Maria Joana Ferras de Sousa, Ray Ferras de Sousa, Alberto da Conceição Caldas, Maria da Conceição da Cunha Sousa, Raimundo Paulo de Sousa.

SUPLENTE: Irene Silva Caldas, Raimundo Monata da Silva Caldas, Maria de Nazare Mendonça de Melo, Rosimunda Nazare Rodrigues Mendonça, Vera Lucia Rodrigues Mendonça, Nancy Caldas de Brito, Lucimar Silva Caldas.

DELEGADO À CONVENÇÃO Regional: Luciza de Marilague Cordeiro Telles.

SUPLENTE DE DELEGADO: Catarina Soares de Sousa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Reginaldo da Silva de Sousa
Vice-Presidente: Luciza de Marilague Cordeiro Telles.

Secretária: Rosineide da Silva de Sousa
Tesoureiro: Rosilene de Sousa de Nascimento

Eu, Cláudia Pantoja, Técnico Judiciário, Chefe de Serviço Judiciário, expedi este Edital, aos 10 de abril de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral, em exercício.

Secretaria do T.R.E., em 10 de abril de 1991

(a) BELA. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral, em exercício.

PROT. Nº 1723 (40-389), de 04.04.91

AUTOS DE LICITAÇÃO-CONVITE - Nº 02/91
REFERÊNCIA: Contrato do Sistema do Ar Condicionado Central, instalado no Edifício-Sede do T.R.E./Pa.
RELATORA: Des. CLIMÊNTE B. DE A. PONTES.

Vistos, etc...

Tratam os presentes autos de Licitação da modalidade CONVITE, para contratação de Serviços que possibilite o conserto do Sistema do Ar Condicionado Central, instalado no Edifício-Sede do T.R.E./Pa.

A Comissão de Licitação concluiu seus trabalhos declarando vencedor a firma ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, conforme se vê do Relatório de fls.15.

Com vistas dos autos, a Auditoria da Secretaria manifestou-se pela homologação da LICITAÇÃO, visto terem sido satisfeitas todas as exigências estatuídas no Decreto-Lei nº 2.300/86, que rege a matéria.

Diante do exposto, homologo as conclusões da Comissão da Licitação para que produza os efeitos de direito e, determine a adjudicação dos serviços à firma ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, na forma constante do relatório final.

Publique-se.

Belém, 12 de abril de 1991

(a) Des. CLIMÊNTE BERNARDETTE DE A. PONTES-Presidente

ATO Nº 6.731

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usam do da atribuição que lhe confere o art.23, item 37 do Regimento Interno e tendo em vista o art. 49, § 1º da Lei nº5.682,

RESOLVE:

Designar a Sr. YOLANDA CORREA DOS SANTOS, para funcionar como Observadora Eleitoral na Convenção Regional do Partido da Frente Liberal - P.F.L., Seção do Anapá, a ser realizada no dia 14 de mês corrente, à Rua Henrique Galvão nº 817, no horário de 09(nove) às 17 (dezessete) horas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de abril de 1991

(a) Des. Clímenete Bernadette de Araújo Pontes - Presidente

ACÓRDÃO Nº 11.755

PROCESSO Nº 800/90
AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE BENEVIDES
RELATORA: Juíza CLIMÊNTE BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES

EMENTA: Satisfeitos os requisitos legais, deferiu-se o pedido de registro de diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Trabalhista Brasileiro, para Benevides.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral,
em 29 de junho de 1990
aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES- Presidente; Juíza CLIMÊNIE
BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES- Relatora; Dr. PAULO RÓBIO DE
SOUZA MEIRA- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.780

PROCESSO Nº 403/90
AUTOS DE: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RES-
PECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE CAMETÁ
RELATORA: Juíza CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

EMENTA: Sanadas as irregularidades, defer-se-
o pedido de registro de Diretório do
Município de Cametá e respectiva Co-
missão Executiva do Partido Liberal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedi-
do de Registro de Diretório Municipal e respec-
tiva Comissão Executiva, do Partido Liberal, para
Cametá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, aos 10 dias de julho de 1990

aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES- Presidente; Juíza CLIMÊNIE
BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES- Relatora; Dr. PAULO RÓBIO
DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.788

PROCESSO Nº 659/90
AUTOS DE: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E
RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
RELATORA: Juíza CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

EMENTA: Sanadas as irregularidades, defer-se-
o pedido de registro de Diretório do
Município de Santa Izabel do Pará, e
respectiva Comissão Executiva do Par-
tido Liberal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regio-
nal Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido
de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Execu-
tiva, do Partido Liberal para Santa Izabel do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pa-
rá, aos 17 dias de julho de 1990.

aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente; Juíza CLIMÊNIE
BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Relatora; Dr. PAULO RÓBIO
DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.799

PROCESSO Nº 357/90
AUTOS DE: PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E
RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO
RELATORA: Juíza CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

EMENTA: Sanadas as irregularidades, defer-se-
o pedido de registro de Direto-
rio do Município de Capitão Poço e
respectiva Comissão Executiva do Par-
tido Liberal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal regio-
nal Eleitoral do Pará, à unanimidade, acompanhando o voto da
Relatora, em deferir o pedido de Registro de Diretório Municí-
pal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Liberal para
Capitão Poço.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleito-
ral do Pará, aos 31 dias de julho de 1990.

aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente; Juíza CLIMÊNIE
BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES; Dr. PAULO RÓBIO DE SOUZA MEI-
RA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.866

PROCESSO Nº : 684/90
AUTOS DE : PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E
RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, SEÇÃO
DO PARÁ
REFERÊNCIA : MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
RELATORA : Juíza CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

EMENTA: Sanadas as irregularidades relati-
vas a documentos, defer-se o re-
gistro de Diretório Municipal e
respectiva Comissão Executiva, que
atende as exigências legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regio-
nal Eleitoral do Pará, por unanimidade de
votos, deferir o pedido, nos termos do
voto da Relatora, que fica fazendo parte in-
tegrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Elei-
toral do Pará, em 10 de agosto de 1990.

aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente; Juíza CLIMÊNIE
BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Relatora; Dr. PAULO RÓBIO
DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.000

PROCESSO Nº : 1553/90
AUTOS DE : REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE : HAMILTON NAVAREZ CONÇALVES, POR SEU PROCURA-
DOR

REPRESENTADO : COLIGAÇÃO FRENTE DE TRABALHO-CFT (PMDB, PST,
PTB, PDC), SEÇÃO DO PARÁ
OBJETO : DIREITO DE RESPOSTA NO PROGRAMA DE PROPAGAN-
DA ELEITORAL GRATUITA DA COLIGAÇÃO FRENTE
DE TRABALHO QUE VINCULOU ENTREVISTA DADA PE-
LO REQUERENTE, EXCLUSIVAMENTE EM CARÁTER
JORNALÍSTICO E NÃO PARA FINS ELEITORAIS.
RELATOR : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: O pedido de registro deve incidir
sobre a ocorrência de ofensas con-
tra pessoas físicas ou jurídicas,
denegando-lhes a honra. Pedido de
resposta não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regio-
nal Eleitoral do Pará, à unanimidade, acom-
panhando parecer do Ministério Público, em
não conhecer do pedido, face a sua intempe-
stividade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Elei-
toral do Pará, em 28 de setembro de 1990
aa) Des. LYDIA FERNANDES- Presidente, Juiz JAIME ROCHA- Relator,

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE- Procurador Re-
gional Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 12.108

PROCESSO Nº : 1874/90
AUTOS DE : RECURSO ELEITORAL " VOLUNTÁRIO "
ORIGEM : SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - 89a. JUNTA APURADA
RA (54a. ZONA ELEITORAL)
RELATOR : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA
ASSUNTO : DECISÃO DA JUNTA EM APURAR EM DEFINITIVO
UM VOTO IMPUGNADO PELO RECORRENTE, ALEGAN-
DO FALTA DE CLAREZA NA INTENÇÃO DO ELEITOR
(UM VOTO DA URNA 1 da 10a. SEÇÃO).
RECORRENTE : DELEGADO DA COLIGAÇÃO FRENTE DE TRABALHO -
Dr. LAURENTINO DA COSTA LOBATO
RECORRIDA : 89a. JUNTA APURADA- SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
(2a. TURMA), PRESIDENTE - JUIZ JORGE LUIS
LISBOA SANCHES.

EMENTA: Voto assinalado fora do quadrilá-
tero próprio, sem que se possa
agilizar a intenção do eleitor.
Recurso Provido e decretada a nuli-
dade do sufrágio.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Re-
gional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em
conhecer do recurso, validando a decisão da
Junta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Elei-
toral do Pará, em 29 de novembro de 1990

aa) Des. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES- Presidente;
Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA - Relator; Dr. PAULO RÓBIO
DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

CANTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

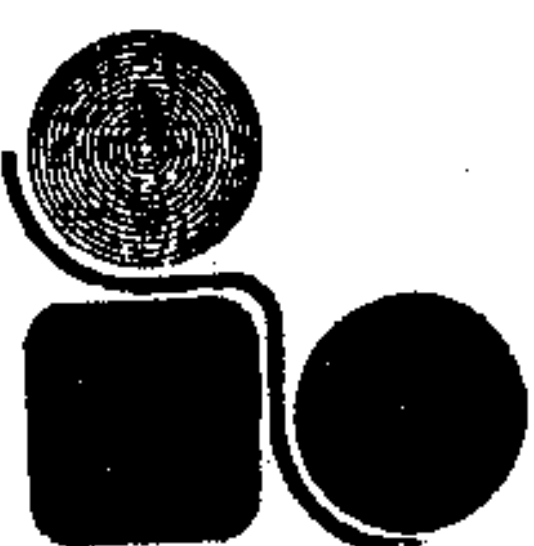
EDITAL Nº 024/91

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Z-
na Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar, pessoa,
que foram deferidos os processos de inscrição de
Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

-Ana Nogueira Moura 261055213/76
-Alexandre Rocha de Albuquerque 261055013/09
-Alvaro da Silva Queiroz Junior 261054713/09
-Alexandra dos Santos Felix 261067413/41
-Andrea Cristina Benigno Farias 261057913/92
-Adriana Pantoja Minawa 261066513/50
-Adriana Maria Nascimento Meraiz 261065613/68
-Alexandra Aldilena de Lima Pereira 261062313/09
-Antonio Guilherme Pereira Barros 261066713/17
-Adelton Braga Furtado 261062913/92
-Antonio Silva da Paixão 261069313/09
-Alisonar Moraes de Luz 261063213/92
-Antonio José Teles Vieira 261074613/50
-Angelo Armando Silva Siqueira 261075213/09
-Admar Maria Rodrigues das Neves 261066913/84
-Ana Laura Barbosa dos Santos 261073013/92
-Alex Freire da Silva 261063313/76
-Claudio Cesar Lima Coelho 261065813/25
-Oilton da Silva Guimarães 261072413/41
-Carlos Alberto de Almeida Pantoja 261058513/33
-Cesne Pantoja Leal 261059313/41
-Carlos Edson Ferreira da Silva 261068913/25
-Charles Augusto Martins Pacheco 261069413/92
-Daniel Ricardo da Silva Pantoja 261058913/68
-Diana Pantoja Minawa 261064413/25
-David Marques Meira 261054813/92
-Demilson da Silva Machado 261060313/50
-Demise da Costa Rodrigues 261056513/92
-Dionisio Nascimento Mafra 261055813/68
-Dayse dos Santos Lobato 261064813/50
-Diogo de Jesus Correas 261060713/84
-Eliexer Lira da Silva 261068413/17
-Edna Maria Gonçalves Bessa 261062013/50
-Eliseu Ferreira Pereira 261064113/84
-Evaristo Gomes Junior 261071013/41
-Eulalia Karina da Silva Serpa 261076613/09
-Eduardo Silva da Cunha 261058213/92
-Edson Silva Sousa 261056613/76
-Edelson Silva de Oliveira 261067213/84
-Edison Gonçalves Ribeiro 261055713/84
-Elinaldo Pantoja da Costa 261059213/68
-Edilson de Carmo Ventura 261070113/50
-Emerson Sousa Lisboa 261063613/17
-Eduardo Lima dos Santos Gomes 261064713/76
-Ezequiel Pedrosa dos Santos 261054513/41
-Eduardo Almeida Costa 261054213/09

-Edeilson Pimenta 261058413/50
-Fernando José Paranhos de Almeida 261071813/09
-Francinete Alves Gomes 261060913/41
-Francisco Furtado de Souza Junior 261077213/41
-Francisco Ferreira Silva 261073613/84
-Flavio Cunha da Silva 261059413/25
-Georgiana Bastos Almeida 261073313/33
-Gerson Carvalhaes Costa 261059813/50
-Guilherme de Souza Lima 261053013/68
-Gemas Varela de Vasconcelos 261069813/17
-Gilbervandro Giovanni dos S. Costa 261069513/76
-Heverson Paiva Lima 261062713/25
-Helena Maria Castro Lobato 261059513/09
-Heraldo de Amorim Braga 261056413/09
-Hildo dos Santos Maues 261054413/68
-Iraci de Souza 261075113/17
-Igor do Carmo Vilhena 261068513/09
-Iraci Baia Pires 261056013/84
-José Raimundo Santana Ramos 261065213/33
-Jane Shirlei Sousa Gregório 261053913/09
-João Carlos Araújo de Andrade 261054913/76
-João Carlos Rocha de Albuquerque 261055313/50
-Joelcio Pereira da Silva 261059613/92
-José Augusto Nascimento Rodrigues 261075713/09
-José Fernando Ruy Secco dos Passos 261074813/17
-José Nazareno Silveira Cavalcante 261070713/41
-Josetildes Teixeira de Araújo 261062113/33
-José Douglas Mourão Aragão 261071513/50
-Josinaldo Pimental 261074513/76
-Josue Alves da Silva 261075513/41
-José Gonsaga Pereira da Silva 261074913/09
-José Carlos Nascimento Teixeira 261067313/68
-Jelson da Silva Ferreira 261070413/09
-Jacirlema Almeida Mandonga 261055113/92
-José Afonso da Silva Lima 261067913/30
-José Antonio Trindade Silva 261053113/41
-João Carlos Bahia de Melo 261055413/33
-Jorge Diego dos Santos Silva 261068313/33
-José Humberto do E. Santo Marinho 261069713/33
-Jenar Vas da Silva 261070013/76
-Joana Rosa Ferreira Tenório 261064213/68
-Jorge Reinaldo da Silva 261059713/76
-Kleber da Luz Palheta 261064913/33
-Lindiane do Socorro Cardoso 261061213/41
-Luciano Fagundes Cordeiro 261066413/76
-Luelene Bentes das Chagas Lima 261064313/41
-Luiz Fernando Ribeiro Moreira 261063813/84
-Lucia Carla do Rosário Martins 261060113/92
-Luiz Durval Araújo Piusa de Mello 261060413/33
-Luiz Anselmo Silva Neto 261069913/09
-Luiz Pires Chaves 261073913/25
-Lúcio Lima Junior 261063013/25
-Luiz Guilherme Felipe Mattos 261061113/68
-Liege Oliveira Quadros 261058013/25
-Marcelo Freitas Duarte 261068713/68
-Marco Antonio da Silva Freitas 261072113/09
-Maria Rosângela Carvalho de Souza 261069013/68
-Miriam Assunção Costa 261064513/09
-Marly da Costa Leão 261074413/92
-Mareia Aurora dos Santos Nascimento 261074113/41
-Maria do Socorro da Silva Souza 261060213/76
-Mareio Clayton Rabel da Silva 261058113/09
-Mario Sergio Pereira Duarte 261055613/09
-Mara Jharle de Souza Teles 261057313/09
-Mareia Cristina Guerra Pereira 261057513/68
-Mareio Soares de Azevedo 261060713/68
-Marian Ocano Araújo 261067013/17
-Mariesa Betânia Ribeiro de Oliveira 261061813/33
-Mareos Paulo Baia do Monte 261061313/25
-Marlete dos Santos Lage 261066113/25
-Mareia da Luz Sousa 261065513/84
-Marelo Lucio Azevedo Alves da Silva 261062613/41
-Maria da Consolação T. do Carmo 261069613/50
-Maria Lucia de Oliveira Lisboa 261057413/84
-Marcellene Feio Lima 261061413/09
-Margarete do Socorro Santos 261069113/41
-Maria Benedita Mesquita dos Santos 261065313/17
-Maurivana Nobre Sevilhino 261060813/68
-Marcelino Souza Pinheiro 261060013/09
-Martinho Meireles Lopes 261066813/09
-Mario Roberto Gomes Dutra 261055913/41
-Melquisedeque Brito da Costa 261057713/25
-Maria Vieira Castro 261059113/84
-Miriam de Vale Santiago 261068213/50
-Wilton Cabral de Souza 261061713/50
-Wilton Sandro de Azevedo Chaves 261068013/92
-Wilson dos Santos Correa 261061013/84
-Neusa Maria Santos da Silva 261057613/41
-Nassreno Ribeiro de Araújo 261058613/17
-Nasarina Dias Coelho 261056013/76
-Olivaldo Gomes dos Santos 261055513/17
-Orlândia Maria Miranda da Silva 261059913/33
-Otavio Ferreira dos Santos 261058313/76
-Pedro Henrique Vergolino Neto 261064613/92
-Paulo Sergio de Souza de Vasconcelos 261074313/09
-Paulo Vicente Lopes da Silva 261060513/17
-Pedro Augusto Rodrigues Damasceno 261061513/92
-Paulo Marcos Silva 261068613/84
-Paulo Marcelo da Fonseca Dias 261069213/35
-Patrícia Aguiar da Paixão Pacheco 261056813/23
-Rosa Angelica Macedo Duarte 261057113/33
-Renata Claudia Ferreira Viana 261057813/09
-Rita de Cássia Stálio Pacheco 261053413/92
-Regina Celia Amorim dos Santos 261070313/17
-Rosângela Nunes dos Santos 261063513/33
-Rafael Gonçalves Lopes 261076913/41
-Roberto Rivelino Pereira dos Santos 261067813/76


IMPRENSA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

 PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor-Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**
**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**
**Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**
**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**
**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral	CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro	CR\$- 2.615,00
Preço por página	CR\$- 533.460,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 106,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:30hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

-Roberto Afonso de Sousa
-Romulo Lima da Costa
-Raimundo Bentes Lopes
-Raimundo Pinheiro de Sousa
-Rita de Cassia Brilhante de Sousa
-Roseane Correa Gomes
-Ronaldo Pinheiro Coelho
-Robson da Silva Maia
-Raimundo Ferreira Alves Junior
-Raimundo Renato da Silva Mata
-Rubia Solange Pacheo Santos
-Rosana da Conceição Souza
-Sergio Paulo Dutra Rabelo
-Silvio Mendes da Silva
-Sidney Costa dos Santos
-Sandra Mara de Moura Barbosa
-Shirley dos Anjos Alves
-Silvio Cesar Paiva Cavalcante
-Silvia Sousa Matos
-Simone Cardoso Bulhões
-Suliete do Socorro Costa da Silva
-Teilo Alexandre Ferreira Alves
-Telma Cristina Gonçalves Soares
-Venise Chagas Ataíde
-Valdileia Benjamin Lopes
-Valdirene Benjamin Lopes

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

 YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 025/91

A Drª. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência de domicílio Eleitoral os seguintes eleitores:

Abraão Carvalho Quemel - Belém/Pa.
Adelson da Silva Cruz - Barcarena/Pa.
Adilson Pamplona Barbosa - Sta. Cruz do Arari/Pa.
Antonio Barros Monteiro - Belém/Pa.
Constantina Pamplona Dómar - Maracanã/Pa.
Dinamara Furtado de Quadros Carvalho - Iagea/SC.
Eliane Silvestre de Andrade Lima - S. José da Lagoa
Eliete Ferreira Dantas - Votorantim/SP.
Flávio Porfino de Oliveira - São Paulo/SP.
Gildemar Henrique da Fonseca - São Luís/MA.
Itamar da Silva Siqueira - Capitão-Poço/Pa.
Izolina Feio Lima - Cachoeira do Arari/Pa.
José Raimundo Silva de Nazaré - Pedregulho/SP.
José Wilshire Rodrigues da Silva - Moju/Pa.
Kátia Cilene Carvalho de Lodiola - Parnaíba/PI.
Leda Marillac Capella Furtado - Jacundá/Pa.
Manoel de Jesus Costa Moreira - Cametá/Pa.
Marcelo José Muniz Santos - João Pessoa/PB.
Maria da Conceição Vieira de Aguiar-Ponta de Pedras
Marco Antonio França Favacho - Capitão-Poço/Pa.
Sandra Cristina Iarocca Gonçalves/Paragominas/Pa.
Sérgio Ribeiro de Souza - Nova Iguaçu/RJ.
Soraia da Silva Teixeira de Oliveira-Vila Velha/ES
Sylvio Romério Briglia Ferreira - Barcarena/Pa.
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

 YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 026/91

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de 2ª via de Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

Augusto dos Santos Rufino - Adailton José de Carvalho Oliveira - Ailton Cardoso Botelho - Adélio Constantino Soares - Arnaldo Sérgio Cardoso do Nascimento - Benedita Rosalina Pinheiro - Carlos Alberto de Vasconcelos - Carlos Alberto Souza Gonçalves - Carlos Magno Trindade Ferradães - Carlinda Azevedo dos Santos - Carlos Farias e Silva - Célio da Costa Camara - Olen Wanda Renato Conde - Oleni e Brito dos Santos - Delsa Luis Cruz - Denilson Dias Damasceno - Elismar Ferreira Bastos - Elói Anaro de Freitas - Edinelson Lima de Castro - Elzeu Sávio de Carvalho - Eugênio da Silva Cardoso - Edno Barbosa Gonçalves - Euclides Teixeira Simão - Ellen Lusi Silva Moura - Fátima Renilde da Silva Padilha - Floriano Alves Brito - Felipe Simeão Rodrigues - Francisco José Ramos de Souza - Francisca dos Santos da Cunha - Glória de Souza Ribeiro - Gilberto Nascimento dos Santos - Herminio Pavão Marques - Hamilton Alcantara dos Santos - Igor Abrantes - Janna Synara Muniz Costa - José de Arimathea Barros Vilhena - José Orlando Gonçalves Ramos - Julio Emiliano de Souza - José Maria Gaia Wanseler - João Marcos Sales da Silva - João Guilherme Nascimento Raíol - Jasson Souza Pinheiro - José Carlos Dantas da Silva - Jorge Alves da Silva

- Jaques da Silva Neves - Kleber Duarte de Sousa - Lauro Oliveira Ribeiro - Leyde Maria Dantas da Silva - Leonor Avis Maciel - Lucival Cipriano de Sousa - Lourenço Andrade Silva Filho - Lindem - Marguem Oliveira Correa - Lauro Tadeu Braga da Conceição - Luis Carlos Silva - Maria Alice Garcia - Caldas Nunes - Maria do Socorro dos Santos Lemos - Margaret de Sousa Barros - Marcos Gomes de Oliveira - Manoel Maria Pamplona Monteiro - Marcos Antonio Pires de Rosário - Manoel Silva Costa - Mauro Henrique Martins Maia - Maria Madalena Cordeiro Le Bato - Manoel Avelino da Silva Junior - Marjano de Jesus Pereira - Mario Augusto Pinheiro Brito - Marivaldo Nahm de Sousa - Maria de Nazaré Gonçalves Trindade - Nelson Alves Correia - Paulo Sérgio Cardoso Cardovill - Paulo Sérgio Oliveira da Silva - Pedro Máximo Borges da Silva - Paulo Ferreira do Nascimento Gil - Raimundo Renato Calandrine Azevedo - Rosângela do Socorro Sousa Paiva - R Rosalina Pinto do Nascimento - Ronaldo Cabral dos Santos - Ubiraci Pedro Sousa da Silva - Valmir Pantoja Fontenelle - Vilma Soares -

- Vera Lusia Montinho Santana - Valdimilson Mafra - Valdirene Valente Monteiro - Raimunda do Socorro de Freitas.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

 YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G.Reg.36.084)

EDITAL Nº 027/91

A Drª. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

-Abraão Carvalho Quemel 129409513/09
-Adelson da Silva Cruz 128355313/68
-Adilson Pamplona Barbosa 13223713/09
-Antonio Barros Monteiro 132649313/17
-Constantina Pamplona Dómar 165628813/76
-Dinamara Furtado de Q.Carvalho 261063713/09
-Eliane Silvestre de Andrade Lima 261065413/09
-Eliete Ferreira Dantas 261057013/50
-Flávio Porfino de Oliveira 261067513/25
-Gildemar Henrique da Fonseca 261057213/17
-Itamar da Silva Siqueira 178552913/25
-Izolina Feio Lima 13014113/17
-José Raimundo Silva de Nazaré 1646159101/16
-José Wilshire Rodrigues da Silva 96954313/30
-Kátia Cilene Carvalho de Lodiola 183883515/58
-Leda Marillac Capella Furtado 102368013/50
-Manoel de Jesus Costa Moreira 37058513/41
-Marcelo José Muniz Santos 136056512/87
-Maria da Conceição Vieira de Aguiar 102932513/68
-Marco Antonio França Favacho 208920513/50
-Sandra Cristina Iarocca Gonçalves 261058813/84
-Soraia da Silva Teixeira de OLIVEIRA 87518414/65
-Sylvio Romério Briglia Ferreira 209123513/84
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade a primeiro de abril do ano de mil novecentos e noventa e um.

 YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 028/91

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de 2ª via de Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

Antonio Alvaro da Silva Ataíde 0111138013/41
Auricelia Paul da Silva 0103044313/68
Claudio José Freitas Klares 0101923613/09
Domingos Lobato 0109240013/09
Edson Nazareno Gomes Vasconcelos 0109249313/09
Emmerino Lodiola de Almeida 0104291013/76
Elvira e Souza Aguirre 0109792613/33
Edmilson Pinheiro Flores 0241256613/09
Eusebio Pinheiro dos Santos 0105084313/09
Iolanda Pereira Cardoso 0108506613/09
Iademar Barroneras Gonzaga 0100782213/33
Joana Gomes Coelho 0102041313/09
José Maria dos Santos Oliveira 0111224013/41
Luis Alberto Alves Cardovill 0108611413/92
Luis Misael Parafita Moraes 0100829913/92
Maria de Nazaré Reis e Silva 0106160313/92
Mareia Cirlema da Silva Barbosa 0232081113/25
Marcos Bruno Souza Ribeiro 0198189213/09
Nueia Armanda Moraes Gaspar 0189636213/50
Raimunda Alice Santos Wanderley 0097566713/17
Raimundo da Cunha Brito 0100628113/50
Ricardo Reis Leal 0106377713/09
Valdeir da Conceição Pereira Lima 0110135713/50
Valdemir Ferreira da Cruz 0101438413/09
Waldir Carlos Pena da Silva 0110866613/33

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juiz da 28ª Zona Eleitoral
(G.Reg. 36.145)

EDITAL Nº 029/91

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, por ameaça legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de inscrição do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

-Ana Glândia Sanches Lima 261044813/25
-Alberto Gomes Melo de Moraes 261053813/17
-Andréia Simone Moreira dos Santos 261039813/25
-Antônia Aurineto Gomes 261039613/68
-Aldeneide Siqueira Leitão 261052713/68
-Alessandra de Moura Imbiriba 261053513/76
-Alessandra Miranda de Sousa 261053213/25
-Adriana Melo de Oliveira 261039713/41
-Angelo Nero de Sousa 261039513/84
-Arnaldo Marcelo Cardoso Cabral 261044613/68
-Blasivaldo Vieira de Sousa 261044513/84
-Carlos Alex Santos da Silva 261054113/17
-Cesar Silva do Nascimento 261054313/84
-Celso Emílio Torres de Moraes 261041313/09
-Carla Maria Barros Ferreira 261048813/17
-Carlos Maurício Ipiranga Souza 261041413/84
-Clodoaldo Assunção Vale 261050813/09
-Cristiano Araújo Figueiredo 261052313/33
-Carlos Augusto das Neves Gouveia 261039213/33
-Crispiano Gomes Borges 261045113/25
-Darlene Nogueira Rodrigues 261046213/84
-Dilma de Sousa Barit 261045413/76
-Dianeube Ribeiro Cabral 261050913/84
-Dinaeleia Souto Gomes 261042113/09
-David Ferreira Martins 261051613/09
-Djail Macedo Barros 261046613/09
-Ednei José dos Santos 261047113/76
-Evandro do Socorro G. de Freitas 261050613/33
-Eneida Martins Monte 261040313/25
-Eliemari Ribeiro Ferreira 261049813/92
-Elielson de Jesus de A. Leite 261052613/84
-Edinaldo Monteiro de Sousa 261047313/33
-Edisonvaldo da Costa Calado 261047613/84
-Francisca Maria da Conceição Vieira 261041013/50
-Gizelo de Andrade Moura 261051113/09
-Glaucio Antonio Rocha Galindo 261047913/25
-Guilherme Avelar da Mata 261045513/50
-Hilton José Cardoso Rabelo 261052013/92
-Marcelo Aluizio Oliveira de Carvalho 261052513/09
-Ivan da Luz Monteiro 261040113/68
-Ivan Rodrigues Monte Junior 261040013/84
-Iara de Jesus Lima da Conceição 261040613/76
-Ilamar Rodrigues Sampaio da Costa 261041813/09
-João da Cruz Coelho Almeida Filho 261052113/76
-José Fernando da Silva Cardoso 261051213/84
-João Luciano Alves de Sousa 261051513/25
-José Carlos de Oliveira Barros 261041613/41
-Joseane Costa Mota 261053613/50
-Joseelay Sandoval Silva de Jesus 261051313/68
-José Ribamar Silva Pereira Sousa 261049413/68
-José Ricardo Lima Augusto 261039013/76
-Jerson Veiga de Siqueira 261047013/92
-Jefferson Walmir José Ribeiro 261039313/17
-Josiany da Costa Bronze 261052213/50
-José Reginaldo Tavares Souza 261040213/41
-José Augusto Miranda Maciel 261048513/76
-Joyeir dos Santos Moreira 261043713/76
-José Luis Leal Nascimento 261043213/68
-Junior Alves dos Santos 261044913/09
-Jeremias Alves Paixão 261045213/09
-Katia Solange Lima da Conceição 261049113/17
-Lucilene Costa Pereira 261042413/50
-Laide Santos da Cruz 261050213/09
-Luciano dos Santos Oliveira 261041213/17
-Leudis da Silva Ferreira 261041113/33
-Lindomar Oliveira dos Santos 261046813/76
-Lina Celis Cardoso de Araújo 261045813/09
-Mareia Cristina Leal de Oliveira 261050513/50
-Marinalda Maria Pantoja Santos 261051713/92
-Mareio Francisco Marques dos Santos 261040713/50
-Marilene de Sousa Barbosa 261040413/09
-Marco Antonio Rodrigues Ferreira 261041913/92
-Maurício Silva do Nascimento 261054613/25
-Márcos Vasconcelos Silva 261050313/92
-Márcos Antonio Cardoso Coelho 261042213/92
-Márcia das Graças Alves da Silva 261054013/33
-Milene Guedes da Silva 261049613/25
-Michele Guedes da Silva 261049913/76
-Márcos Vinicius Ferreira Carvalho 261041513/68
-Mareia Cristina dos Santos 261039913/09
-Márcia do Carmo Borges Pinheiro 261039413/09
-Margareth Silva do Nascimento 261050713/17
-Marcelo Moraes 261042313/76
-Mauro Cesar da Silva Ramos 261050113/25
-Mateus Alves Paixão 261049713/09
-Marilene Albuquerque Tomaz 261048013/68
-Márcos Vinicius Porfírio 261047713/68
-Márcia Estela e Silva Moraes 261044313/17
-Mareia Regina Braga Cardeli 261046313/68
-Natanael Carvalho da Silva 261050013/41

-Orlando Xavier Soungo 261048913/09
-Pedro Marcelo Gonçalves Carvalho 261039113/50
-Pedro Paulo Santos da Silva 261050413/76
-Raimunda Pantoja de Melo 261046513/25
-Rosana Farias Santana 261051413/41
-Ruy Domestiano Andrade de Figueiredo 261056113/68
-Rita de Cassia Medeiros de Souza 261052413/17
-Roseane Oliveira da Silva 261040813/17
-Roseane Quirino da Silva Tavares 261049513/41
-Rosana Cardoso da Silva 261051013/17
-Raimundo Nonato Vieira 261040513/92
-Rubensval Teles Trindade 261051913/50
-Rosivaldo Santos Farias 261048213/25
-Ronald Vieira Cid 261042013/25
-Rosinilda Fonzesa Pantoja 261044013/76
-Raquel Costa Oliveira 261048313/09
-Roberto Carlos da Costa 261048613/50
-Simone Maria Sousa Novais 261045713/17
-Socorro Aires Gomes 261052913/25
-Sheyla Marvão Carneiro 261052813/41
-Sandra Silva Costa 261053313/09
-Valdir de Sousa Oliveira 261051813/76

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juiz da 28ª Zona Eleitoral
(G.Reg. 36.196)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 18/91

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará ...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

Adelcio Rocha de Oliveira 267216813/68
Adelino Santos Lopes 267226313/17
Adriana Paixão de Moraes 267232613/33
Alberto Gomes de Souza 267233413/41
Alex dos Santos Correa 267233113/09
Alonso Freitas da Silva 267237413/33
Amália Paixão de Moraes 267226913/09
Ana Lúcia Carvalho dos Santos 267210413/09
Ana Paula de Jesus Neves 267224913/68
Antônia Rosicler Santos da Silva 267233713/92
Antônio Maria de Sousa 267893413/50
Belmira Carvalho Pacheco 267210113/50
Benivaldo da Silva Alves 267226213/33
Carla do Socorro Pereira de Oliveira 267224713/09
Carlos Alberto Pecinno Ramos 267214113/41
Cecílio Gonçalves Pacheco 267211813/09
Celson Luis Gonçalves Ramos 267209613/50
Cirian Oliveira do Aido 267209513/76
Clodomir Lima Fernandes 267708213/25
Debora Gonçalves Alves 267253313/92
Edson Ferreira Barreirinhas 267213813/41
Elcio Paiva dos Santos 267217113/68
Eliane Freires de Sousa 267230613/92
Eliege Ayumi Kamada Oliveira 267234513/09
Ellen Moutinho Moura 267226813/25
Fabiano de Lima Moura 267893713/09
Fernanda Reis Ferreira 267225613/92
Firmino Saraiva Ferreira 267231713/41
Francinete do Espírito Santo Braga 267209913/09
Francisco dos Remédios e Silva 267252713/41
Galileu de Souza Barbosa 267210713/41
Gerson Lopes Junior 267707913/25
Hamilton do Espírito Santo Braga 267253613/33
Helena do Socorro Queiroz Barros 267227013/41
Ildo Josino de Moura Junior 218403213/68
Irailde Carvalho de Figueiredo 267707113/76
Ireneide Correa Monteiro 267225013/09
Ivan Castro Lobato 267211613/33
Ivo Edson de Queiroz Barreto 267235413/92
Jacob Souza Aido Filho 267209813/17
Jairo da Conceição Rebelo 267232813/09
Jean Pires Costa 267213513/09
Jeronimo do Carmo Santos 267707413/17
Joana D'Arc Sampaio da Silva Carvalho 267211013/41
João Roberto Ferreira 267217413/09
Joelma Silva Pena 267227313/92
José Roberto Marques de Souza 267226713/41

Juraci Cardoso Conceição 267212113/09;
Lena Cilene Alves Hashiguti 227509313/25
Luis Carlos Oliveira Gomes 267234213/50
Luis Cláudio de Souza Moraes 267236513/41
Luis da Silva Costa 267226513/84
Luiz Pinheiro da Silva 267218013/50
Mancel Edinaldo Valle Palheta 267212413/41
Mancel Luis Lopes da Silva 267232013/41
Marcos José Soares Campos 267216313/50
Marcos Sandro dos Santos Teles 267235113/41
Maria Auxiliadora da Glória Gonçalves 267211313/92
Maria do Socorro da Silva do Rosário 267707313/33
Maria do Socorro Melo Alves 267225913/33
Maria do Socorro Teixeira Gomes 267225813/50
Maria do Socorro Trindade Barbosa 267893513/33
Marinalda Paula do Nascimento 267253013/41
Marizete de Sousa Paladio 267226613/68
Natanael Azevedo Costa 267226013/76
Nubia Cristina Moraes Gonçalves 267234813/41
Paulo Guilherme Albuquerque e Silva 267213213/50
Rosilene Lopes da Silva 267893313/76
Sebastião Souza da Cunha 267227613/33
Sergio Ricardo Lima de Sousa 267226113/50
Sidivaldo Vilhena da Silva 267226413/09
Vilma da Silva do Rosário 267232313/92
Vilma do Espírito Santo Braga 267214413/92
Virgílio Kennedy da Silva Santos 267223513/68
Waldecir Gomes da Silva 267225313/41
William Sérgio do Nascimento Pena 267210213/33

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA. Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

(G.Reg. 36.120)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/91 (PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS)

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa HENRY & CIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 14-JCJ-459/91, em que é reclamante MAURA FURTADO DA SILVA, que alega ter sido admitida em 01.07.90, e que ao retornar de férias coletivas o reclamado tinha se estabelecido em lugar incerto e não sabido e, por isso,

R E C L A M A
ANOTAÇÃO DE CTPS..... ILÍQUIDO
AVISO PRÉVIO..... ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3..... ILÍQUIDO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL/91..... ILÍQUIDO
FGTS-CODIGO 01 MAIS 40%..... ILÍQUIDO
ADICIONAL NOTURNO E REPERCUSSÃO NAS PARCELAS SUPRA..... ILÍQUIDO
HORAS EXTRAS E REPERCUSSÃO..... ILÍQUIDO

Fica NOTIFICADA a empresa HENRY & CIA LTDA, pelo presente EDITAL, a comparecer nesta Junta, na Trav. O. Pedro I nº 746-3º Bloco-2º Andar, no dia 28.05.91, às 17:15 h, para audiência inaugural.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03(três).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Ma. Mada) Iena Farias Gomes, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor da Secretaria subscrevi.

O J U I Z :

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
no Exercício da Presidência
da 1ª JCJ de Belém

(G.Reg. 36.260)



Alunorte — Alumina do Norte do Brasil S.A.

C.G.C. — 05.848.387/0001-54

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

As atividades de implantação da ALUNORTE continuaram praticamente paralizadas durante o ano de 1990. Não obstante, foram concluídas as obras civis dos envelopes elétricos e do reforço da rede de drenagem pluvial da área da fábrica.

Face a eminência da retomada das obras, nenhuma medida foi considerada imprescindível para proteção dos equipamentos e estruturas já entregues e montados.

Deu-se prosseguimento às atividades de engenharia básica e de detalhamento, tanto das áreas de processo como das de utilidades. Os entendimentos com o INPI, objetivando a aprovação do termo aditivo ao contrato de Tecnologia Industrial com a NIPPON LIGHT METAL foram praticamente concluídos, devendo sua formalização ocorrer no início de 1991. Foram retomadas as negociações entre o BNDES e a CVRD para a liberação de recursos em 1991 para a retomada da implantação, especialmente as compras de equipamentos críticos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

(Em milhares de cruzeiros)

ATIVO		PASSIVO			
	1990	1989	1990	1989	
CIRCULANTE:			CIRCULANTE:		
Caixa e bancos	208	3	Empréstimos e financiamentos	35.308.370	955.603
Imposto de renda a recuperar	4.056	430	Fornecedores e empreiteiros	817	293
Outros ativos circulantes	278		Contas a pagar a acionista e empresa ligada	105.924	5.434
	4.542	433	Salários, encargos sociais e impostos a recolher	831	241
			Outros passivos circulantes	18.069	1.196
				35.434.011	962.767
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos compulsórios e outros realizáveis	1.217	282	Empréstimos e financiamentos	14.859.193	1.990.859
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
			Capital Social		
PERMANENTE:			De residente no país	289.989	18.332
Investimentos	1.736	135	De residente no exterior	337.770	21.352
Imobilizado	11.412.511	1.124.230		627.759	39.684
Diferido	44.806.304	2.456.305	Reserva de capital	5.305.347	588.075
	56.220.551	3.580.670		5.333.106	627.755
	56.226.310	3.581.385		56.226.310	3.581.385
TOTAL			TOTAL		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

	Capital Social	Reserva de Capital	Correção Monetária do Capital	Total
SALDOS EM 01 DE JANEIRO DE 1989	4.332		35.352	39.684
Aumento de capital mediante incorporação de reserva		35.352	(35.352)	
Correção monetária		588.075		588.075
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989	39.684		588.075	627.759
Aumento de capital mediante incorporação de reserva		588.075	(588.075)	
Correção monetária		5.305.347		5.305.347
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	627.759		5.305.347	5.933.106

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

1. OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

A Companhia foi constituída em junho de 1978, tendo como objetivos principais a produção e comercialização de alumina do tipo "Sandy", a ser utilizada pela ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.. Desde 1986, quando o acionista Nippon Amazon Aluminium Company - NAAC decidiu não mais investir no projeto, o que resultou na conversão da sua participação acionária em ações preferenciais, as atividades relacionadas à implantação do projeto foram reduzidas. Em 27 de dezembro de 1990, o acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, foi transformada em sociedade anônima sob a nova denominação VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S.A. - ALUVALE.

Durante o ano foi aprovado o aumento da capacidade produtiva da fábrica, de 800 mil para 1.100 mil toneladas/ano de alumina, cujos estudos vinham sendo desenvolvidos no transcurso do ano de 1989, que com um aumento de apenas 10% nos investimentos proporcionará um aumento na capacidade de 37,5% com consequente redução de custos operacional. Foram iniciados entendimentos junto ao BNDES, para renegociação do contrato em vigor visando a liberação dos saldos existentes, a fim de permitir a retomada do projeto durante o ano de 1991, que possibilitará a CVRD buscar uma nova composição acionária para o projeto.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras estão apresentadas em milhares de cruzeiros e contemplam as operações de 1 de janeiro até 15 de março de 1990 em milhares de cruzados novos.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Imobilizado - é avaliado pelo custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente, deduzido da depreciação calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens.
b) Diferido - os custos e despesas pré-operacionais serão amortizados a partir do início das operações em bases a serem determinadas.
c) Imposto de Renda - entre outros incentivos fiscais, a empresa obteve junto a SUDAM isenção do imposto de renda por um período de dez anos a contar do início das suas atividades produtivas.
d) Correção Monetária - a aplicação dos índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), determinou os seguintes acréscimos às respectivas contas do ativo permanente e do patrimônio líquido:

	1990	1989
Permanente:		
Investimentos	1.416	126
Imobilizado	9.834.931	1.046.085
Diferido	20.859.801	2.499.446
	30.696.148	3.545.657
	(5.305.347)	(588.075)
Patrimônio líquido	25.390.801	2.957.582
Resultado da correção monetária do balanço, creditado ao diferido		

4. IMOBILIZADO

	1990	1989
Edificações	249.101	26.357
Instalações	397.025	42.008
Máquinas e equipamentos	125.021	13.228
Veículos	71	7
Móveis e utensílios	27.439	2.903
	798.657	84.503
	(272.391)	(24.451)
Depreciação acumulada	526.266	60.052
	10.576.597	1.031.415
Imobilizado em curso	304.036	32.169
Terrenos	5.612	594
Direitos de uso de comunicação	11.412.511	1.124.230

5. DIFERIDO

	1990	1989
Estudo de pré-viabilidade econômica	192.966	20.417
Despesas de organização e administração	3.260.488	315.898
Despesas financeiras, líquidas	10.996.925	835.075
Variações monetárias, líquidas	143.626.421	10.582.897
Resultado acumulado da correção monetária do balanço	(113.270.496)	(9.297.982)
	44.806.304	2.456.305

6. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

	Circulante		Longo prazo	
	1990	1989	1990	1989
No País				
CVRD				
Empréstimos vencíveis entre março de 1990 e dezembro de 1990 equivalentes a 11.215.317,8438 BTN's		101.211		
• Juros decorridos		276		
Empréstimo vencível em dezembro de 1991 equivalente a 35.802.755,4456 BTNF's em 31.12.90 (US\$ 32.969.136,20 em 31.12.89)				372.617
• Juros decorridos		256		
BNDES				
Empréstimos vencíveis entre março de 1990 e abril de 1992 equivalentes a Y22.211.603,858 (Y21.766.724.239 em 31.12.89)	23.731.732	597.489	4.314.860	1.128.590
• Juros decorridos	1.981.957	17.261		
• Juros decorridos	20.555	557	3.738	1.053
28.968.1826 UR's (28.403.9941 UR's em 31.12.89)	1.673	16		
• Juros decorridos	33.232.036	717.066	5.369.407	1.502.260
Total no País				
NAAC				
Empréstimos vencíveis em 10 parcelas semestrais, vencendo a primeira em junho de 1991 e a última em dezembro de 1995, equivalentes a Y9.000.000.000 em 31.12.90 e 89	2.066.236	237.897	9.298.064	475.794
• Juros decorridos	9.907	631		
Rio Doce Finance				
Financiamento vencível entre dezembro de 1992 e junho de 1997, equivalente a US\$ 1.127.379,50 em 31.12.90 e 89				
• Juros decorridos	191	9	191.722	12.805
Total no Exterior	2.076.334	238.537	9.489.786	488.599
TOTAL GERAL	35.308.370	955.603	14.859.193	1.990.859

A U.R. (Unidade de Referência) representa o índice adotado pelo BNDES para a atualização dos empréstimos, medido pela variação do BTN e tendo a OTN como base. Os empréstimos e financiamentos em moeda nacional estão sujeitos a juros que variam entre 8% a 12% a.a. mais correção monetária e os em moeda estrangeira, ou equivalente a juros que variam entre 7,70% a 9,5625% a.a. mais variações cambiais.

Em 31 de dezembro de 1990, as parcelas a liberar de empréstimos contratados junto ao BNDES montavam a 23.974.608,7694 UR's (equivalentes a aproximadamente US\$ 118,2 milhões).

As obrigações junto ao BNDES acham-se garantidas por fiança da CVRD, enquanto as no exterior por aval do Tesouro Nacional.

7. CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito e integralizado, está representado por 289.989.467 ações ordinárias (18.331.872 em 1989) e 337.770.058 ações preferenciais (21.352.353 em 1989) de valor nominal de Cr\$ 1 cada uma. As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo para a eleição ou destituição, em votação em separado, de um membro do Conselho Fiscal, sendo-lhes assegurados prioridade na distribuição de dividendos não inferior a 25% dos lucros, e direitos sobre ativos residuais no caso de liquidação da Companhia.

AGILBETO PIRES Diretor Presidente	BRENO BELLO DE ALMEIDA NEVES Diretor	RAMIRO JAYME BENTES Diretor
	LUIZ ROBERTO FONTANY DOS SANTOS Contador-CRC-RJ-20555-4-PA.	

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Diretores e Acionistas
ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Belém - Pará

Examinamos os balanços patrimoniais da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., levantados em 31 de dezembro de 1990 e 1989, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Conforme explicado na Nota 1, a Companhia está em fase pré-operacional. As demonstrações financeiras acima referidas foram preparadas de acordo com práticas contábeis que consideramos a ALUNORTE um empreendimento em marcha. A retomada do projeto encontra-se em fase de estudo e redefinições por parte dos seus acionistas no que concerne à necessidade de modificações e implementações e à obtenção de recursos para a conclusão, com êxito, da

sua fase pré-operacional e a recuperação dos respectivos custos e despesas diferidas. Em nossa opinião, sujeito aos efeitos, se houver, de eventuais ajustes decorrentes das incertezas comentadas no parágrafo anterior, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 1990 e 1989, e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1991

DELOITTE ROSS TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC-SP-11.609

CARLOS A. OLIVEIRA
Contador
CRC-SP-84.109-4-T/RJ

FERRO LIGAS DO NORTE S.A.

C.G.C. 14.099.014/0001-19

GRUPO FERRO-LIGAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial em exercício em 31 de dezembro de 1990, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos.

Belém, 14 de março de 1991.
A DIRETORIA

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO

(Expressos em cruzeiros)

ATIVO		PASSIVO	
	Correção integral e legislação societária 1990		Correção integral e legislação societária 1990
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponível	966.955,60	Exigível a curto prazo	217.876.326,50
Bancos e correspondentes	419.920,34	Fornecedores	53.871,75
Outros créditos	547.035,26	Outras exigibilidades	43.256,25
C/C terceiros	13.739,65	Impostos e taxas a pagar	1.666,00
C/C terceiros	547.035,26	Contribuições a recolher	2.586.052,17
Impostos recuperáveis	547.035,26	Provisão para despesas	19.218.457,56
Aplicações financeiras	810.315.171,09	Emprestimos e financiamentos	200.904.541,47
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Outros créditos	25.897.313,81	Emprestimos e financiamentos	15.698.358,96
C/C coligadas	764.417.857,28	I.R. s/ lucro líquido	36.267.814,60
C/C terceiros	3.998.129.834,03	Contribuição social	1.518.498.711,95
PERMANENTE		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Investimentos	3.856.867.194,51	Emprest. e financiamentos	1.518.498.711,95
Participações controladas	2.491.736.921,74	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Agio s/ações	1.858.248.794,52	Capital	305.424.282,00
(-) Amortiz. ágio s/ações	493.116.521,75	Reservas de capital	2.185.310.134,24
Imobilizado	141.326.326,24	Reservas de lucros	105.265.773,44
(-) Depreciações acumuladas	63.686,72	Lucros acumulados	477.035.732,19
TOTAL GERAL DO ATIVO	4.809.411.960,72	TOTAL GERAL DO PASSIVO	4.809.411.960,72

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Expressos em cruzeiros)

Descrição das mutações	Capital social	Correção monetária	Reserva de capital	Reserva legal	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
SALDO EM 01.01.90	19.343.537,85	162.132.490,50	67.155.691,10	3.719.345,19	7.418.427,56	61.374.798,80	321.144.291,02
AUMENTO DE CAPITAL							
Reserva de capital	162.132.490,50	(162.132.490,50)	(67.155.691,10)	-	-	(56.792.562,55)	-
Reserva de ágio s/ações	67.155.691,10	-	-	-	-	-	-
Lucros acumulados	56.792.562,55	-	-	-	-	-	-
OUTROS EVENTOS							
Correção monetária	-	1.717.164.153,37	468.145.980,87	31.433.082,16	62.694.918,51	323.405.246,63	2.602.843.381,54
Ajuste exercício anterior	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-
SALDO EM 31.12.90	305.424.282,00	1.717.164.153,37	468.145.980,87	35.162.427,35	70.113.346,09	477.035.732,19	3.073.035.921,87

CORREÇÃO INTEGRAL

Descrição das mutações	Capital realizado	Reservas de capital	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
SALDO EM 31.12.88	1.719.781.053,37	697.434.162,47	94.158.132,07	323.373.348,20	2.834.726.696,11
Aumento de capital	16.726.837,85	-	11.127.641,37	(11.127.641,37)	11.045,64
Const. reservas	-	-	-	(1.680.983,90)	(1.680.983,90)
Ajustes exercícios anteriores	-	-	-	74.184.275,66	74.184.275,66
I.R. s/ lucro líquido	-	-	-	364.780.045,43	364.780.045,43
Lucro líquido do exercício	1.738.507.691,22	697.434.162,47	105.265.773,44	(56.792.562,55)	2.293.987.672,56
SALDO EM 31.12.89	286.080.744,15	(229.288.181,60)	105.265.773,44	(13.160.716,20)	162.208.965,51
Ajustes exercícios anteriores	-	-	-	162.208.965,51	162.208.965,51
Lucro líquido do exercício	2.022.588.435,37	468.145.980,87	105.265.773,44	477.035.732,19	3.073.035.921,87
SALDO EM 31.12.90	2.022.588.435,37	468.145.980,87	105.265.773,44	477.035.732,19	3.073.035.921,87

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Expressos em cruzeiros)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem por objetivo social a fabricação, comércio, importação e exportação de ferro ligas, de produtos e para siderurgia, e tudo mais que se relacionar com as atividades siderúrgicas em qualquer de sua modalidade podendo, inclusive, abranger outras atividades congêneres ou afins.

2. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1. Demonstrações financeiras pela legislação societária
Estas demonstrações foram elaboradas observando-se as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da Correção Monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido e da atualização monetária dos outros ativos e passivos sujeitos à indexação, e são refletidos no resultado do exercício.

2.2. Demonstrações financeiras pela correção integral
Em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM nº 64 de 19.05.87, a empresa, a partir de 1988, passou a apresentar as Demonstrações Financeiras complementares sob o título "Correção Integral".

As Demonstrações Financeiras complementares, elaboradas com base nas Demonstrações Financeiras pela Legislação Societária, estão em consonância com as normas baixadas pela CVM e suas alternativas, com o propósito de melhoria nas informações postas à disposição dos usuários.

São os seguintes os critérios adotados para elaboração dessas demonstrações financeiras:

- Unidade de valor
A Lei nº 8.024 de 12 de abril de 1990 sancionou a alteração do padrão monetário nacional, convertendo-se a moeda corrente do País, em 15 de março de 1990, de cruzado novo para cruzeiro com paridade de um cruzeiro por unidade de cruzado novo.
- Índice de correção
As atualizações monetárias foram procedidas, com a utilização da taxa do BTN fiscal de 31.12.90 de Cr\$ 103,5081, sendo os valores das Demonstrações Financeiras expressos em cruzeiros com paridade de um cruzeiro por unidade de cruzado novo.

4. INVESTIMENTOS
A - Agio s/ações
Empresa
Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.

B - Participação em Empresa Coligada
Empresa coligada
Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.

Resultado da Equivalência
Patrimônio líquido 7.812.431.356,00
Participação no capital 31.894.512.874,74
Participação equivalente 2.491.736.921,74
(-) Participação corrigida 2.425.528.150,50
Resultado da equivalência 66.208.771,24

5. FINANCIAMENTO
Encargos A.A.
Modo de pagamento Juros C.M. Vencimento Curto Longo
BNDES-PAF 12% BTN 10.04.2000 197.015.280,05 1.518.498.711,95
Total 1.715.514.992,00

6. CAPITAL
O Capital Social foi elevado de Cr\$ 19.343.537,85 para Cr\$ 305.424.282,00, utilizando-se Cr\$ 162.132.490,50 de reservas de correção monetária, Cr\$ 67.155.691,10 de reservas de ágio s/ações e Cr\$ 56.792.562,55 de lucros acumulados, sendo representado por 395.635.700 ações ordinárias e 622.445.240 ações preferenciais todas no valor nominal de Cr\$ 300,00 por lote de mil ações.

PARECER DOS AUDITORES

3. Em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras eladas no parágrafo anterior, lidas em conjunto com as Notas Explicativas da Diretoria de nº 1 a 6, representam adequadamente a posição Patrimonial e Financeira da Ferro Ligas do Norte S.A., em 31 de dezembro de 1990 e 1989, o resultado de suas operações, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade.

As demonstrações financeiras complementares da Ferro Ligas do Norte S.A., expressas em moeda de poder aquisitivo constante, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1990 e 1989, apresentadas sob o título "Pela Correção Integral", foram submetidas a procedimentos adicionais de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião essas demonstrações financeiras complementares representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Ferro Ligas do Norte S.A., em 31 de dezembro de 1990 e 1989, o resultado de suas operações, as Origens e Aplicações de seus Recursos e as Mutações do Patrimônio Líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade de acordo com as normas expedidas pela C.V.M., "Comissão de Valores Mobiliários" para a apresentação dos efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras.

São Paulo, 14 de março de 1991.

SICON S.C. - AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-SP Nº 13.054

RICARDO LOUZAS FERNANDES
Contador - CRC-SP Nº 44.049

(FAT. Nº 10.001178 - REG. Nº 10.001178 - DIA: 16.04.91)

ATIVO		PASSIVO	
	1990		1990
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponível	966.955,60	Exigível a curto prazo	217.876.326,50
Bancos e correspondentes	419.920,34	Fornecedores	53.871,75
Outros créditos	547.035,26	Outras exigibilidades	43.256,25
C/C terceiros	13.739,65	Impostos e taxas a pagar	1.666,00
C/C terceiros	547.035,26	Contribuições a recolher	2.586.052,17
Impostos recuperáveis	547.035,26	Provisão para despesas	19.218.457,56
Aplicações financeiras	810.315.171,09	Emprestimos e financiamentos	200.904.541,47
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Outros créditos	25.897.313,81	Emprestimos e financiamentos	15.698.358,96
C/C coligadas	764.417.857,28	I.R. s/ lucro líquido	36.267.814,60
C/C terceiros	3.998.129.834,03	Contribuição social	1.518.498.711,95
PERMANENTE		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Investimentos	3.856.867.194,51	Emprest. e financiamentos	1.518.498.711,95
Participações controladas	2.491.736.921,74	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Agio s/ações	1.858.248.794,52	Capital	305.424.282,00
(-) Amortiz. ágio s/ações	493.116.521,75	Reservas de capital	2.185.310.134,24
Imobilizado	141.326.326,24	Reservas de lucros	105.265.773,44
(-) Depreciações acumuladas	63.686,72	Lucros acumulados	477.035.732,19
TOTAL GERAL DO ATIVO	4.809.411.960,72	TOTAL GERAL DO PASSIVO	4.809.411.960,72

Senhores Acionistas,
Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial em exercício em 31 de dezembro de 1990, bem como a Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, das Origens e Aplicações de Recursos.

Belém, 14 de março de 1991.
A DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Expressos em cruzeiros)

	Legislação societária 1990	Correção integral 1990	Correção integral 1989
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS			
Despesas administrativas	1.682.296,69	3.809.092,31	2.138.706,37
Despesas tributárias	8.326.402,25	15.370.243,60	59.239.471,54
Depreciações	6.815,99	13.722,37	13.592,11
Despesas financeiras	144.878.341,71	699.649.537,53	737.237.732,34
Recursos financeiros	(9.536.241,39)	(508.765.104,89)	(1.347.132.528,59)
TOTAL DAS DESPESAS	145.357.614,85	212.077.491,12	(648.503.026,20)
RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL			
Amortização ágio s/ações	66.208.771,24	66.208.771,24	338.455.314,70
Amortização de passivos	(185.824.879,00)	(185.824.879,00)	(185.824.879,36)
Lucro operacional	328.478.194,10	489.902.564,39	1.013.461,46
EFEITOS INFLACIONÁRIOS			
Variação monetária - ativa	1.272.069.257,26	-	-
Variação monetária - passiva	1.690.886.129,50	-	-
DO	(355.312.399,65)	162.208.965,51	701.133.461,54
CORREÇÃO MONETÁRIA - D.L. 1598/77			
Saldo correção monetária - ativa	3.165.133.035,31	-	-
Saldo correção monetária - passiva	2.647.611.670,15	-	-
LURO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	162.208.965,51	162.208.965,51	701.133.461,54

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Expressos em cruzeiros)

	Legislação societária 1990	Correção monetária 1990	Correção monetária 1989
ORIGENS DE RECURSOS			
Lucro líquido do exercício	162.208.965,51	162.208.965,51	701.133.461,54
Depreciações	6.815,99	13.722,37	13.592,11
Aumento do capital (em dinheiro)	-	-	1.050.770.107,23
Agio - subscrição de capital	-	-	634.704.619,64
Aumento exigível a longo prazo	1.375.491.042,41	166.890.326,50	-
Atual. inv. em controladas	119.616.107,76	119.616.107,76	(152.630.435,34)
TOTAL DAS ORIGENS	1.657.322.931,67	448.729.122,14	2.233.991.339,38
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Correção monetária (saldo credor)	517.521.365,16	-	-
Diminuição do exigível a longo prazo	-	-	896.005.707,96
Aumento do realizável a longo prazo	742.699.522,35	171.263.386,79	639.051.784,30
Aumento do imobilizado (ao custo)	2.172.600,00	2.575.970,37	138.475.907,28
Aumento dos investimentos (ao custo)	665.712.322,00	1.000.970.624,27	15.698.358,95
Imp. renda s/ lucro líquido	-	-	(2.071.085,00)
Ajustes do exercício anterior	-	-	1.687.160.673,49
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.928.105.809,51	1.174.809.981,43	1.687.160.673,49
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAP. CIRC. LÍQUIDO	(270.782.877,84)	(726.080.859,29)	546.830.665,89
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
Ativo circulante	63.626.050,09	790.369.944,29	735.325,34
No início do exercício	96.955,60	966.955,60	790.369.944,23
No fim do exercício	(32.669.094,49)	(786.402.988,63)	789.834.618,89
Passivo circulante			
No início do exercício	29.752.543,55	281.198.456,24	38.394.503,24
No fim do exercício	217.876.326,50	217.876.326,50	281.198.456,24
No fim do exercício	188.123.787,84	(63.322.129,34)	242.803.953,00
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAP. CIRC. LÍQUIDO	(270.782.877,84)	(726.080.859,29)	546.830.665,89

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

JOAQUIM SALLES LEITE
Presidente

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS VALLE
Vice-Presidente

MARIO BOTELHO DE ABREU SAMPAIO
Secretário

DIRETORIA

JOAQUIM SALLES LEITE
Diretor Presidente

JOAQUIM SALLES LEITE FILHO
Diretor Superintendente

ANTONIO DOMICIANO DE SOUZA
Diretor

SYLLA FRANCO
Diretor

LUIZ GUILHERME PONCE LEÃO CAVALDAS
Diretor

ADOLFO SHOJUEMOTO
Téc. Contabilidade - CRC/SP 105.728-S-PA

As Diretores e Acionistas da FERRO LIGAS DO NORTE S.A.

1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da Ferro Ligas do Norte S.A., encerrados em 31 de dezembro de 1990 e 1989, apresentados sob o título de "Pela Legislação Societária" e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos relativas aos exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. As Demonstrações Financeiras da empresa coligada, cujos dados estão descritos na Nota Explicativa nº 04, foram examinadas por outros auditores.

Em nossa opinião essas demonstrações financeiras complementares representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Ferro Ligas do Norte S.A., em 31 de dezembro de 1990 e 1989, o resultado de suas operações, as Origens e Aplicações de seus Recursos e as Mutações do Patrimônio Líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade de acordo com as normas expedidas pela C.V.M., "Comissão de Valores Mobiliários" para a apresentação dos efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras.

São Paulo, 14 de março de 1991.

SICON S.C. - AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-SP Nº 13.054

RICARDO LOUZAS FERNANDES
Contador - CRC-SP Nº 44.049

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DO IMÓVEL SITUADO À AV. BERNARDO SAIÃO, Nº 1845-A

Pelo presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Locação do imóvel situado à Av. Bernardo SAIÃO, nº 1485-A, Firmado entre ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA-LOCADOR e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO- LOCATÁRIO, fica acordado o seguinte:

PRIMEIRO: O elemento despesa é 18201.02040154.036.3132- Outros Serviços e Encargos.

SEGUNDO: Permanecer inalterado as demais cláusulas do contrato de origem.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo aditivo na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de abril de 1991

Antônio Carlos S. da Siqueira

Superintendente do Sist. Penal

(FAT. Nº 10.001185 - REG. Nº 10.001185 - DIA: 16.04.91)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Aditivos aos Contratos Celebrados entre JUCEPA e as seguintes Empresas: a) SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA; b) MARCOS MARCELINO & CIA LTDA; c) JOSÉ MARIA BRANDÃO SAMPAIO-ME; d) SERVIÇOS COMERCIAIS NORTE LTDA; e) DISCOL-TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA; f) REPROTEC REPRESENTAÇÕES LTDA; g) STM-SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS LTDA; h) RIPE REFRIGERAÇÃO LTDA; i) AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A. Cláusula: RECURSOS

Classificações Orçamentárias:
24204.11070214.061-Manutenção das Atividades da Secretaria Geral

3000.00-Despesas Correntes
3100.00-Despesas de Custeio
3130.00-Serviços de Terceiros e Encargos
3132.00-Outros Serviços e Encargos

ASSINATURAS: JUCEPA: JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS; SEG. PAT. NORTE LTDA: BENEDITO SEVERO FARIAS; MARCOS MARCELINO & CIA LTDA: JOSÉ BEZERRA NETO; JOSÉ MARIA BRANDÃO SAMPAIO-ME: JOSE MARIA BRANDÃO SAMPAIO; SERV. COM. NORTE LTDA: BENEDITO SEVERO FARIAS; DISCOL-TEL. E INF. LTDA: LUIZ OTÁVIO DA COSTA OLIVEIRA; REPROTEC-REP. LTDA: JOSÉ FELIPE LUIZ FLORENCIO; STM-SERV. TEC. DE MAQ. LTDA: OLINTO QUEIROZ COELHO; RIPE REF. LTDA: OTACILIO BRAGA NASCIMENTO FILHO; AR FRIO DA AMAZ. S/A: JOSÉ DE SOUSA REBELO.

(FAT. Nº 10.001186 - REG. Nº 10.001186 - DIA: 16.04.91)

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

C.G.C.(M.F.) 05.459.177/0001-74

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários, vimos submeter a aprovação dos senhores acionistas as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1990. A Diretoria desde já coloca-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

- CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 88.400.516,82

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990					
ATIVO		31.12.1990	31.12.1989	PASSIVO	
		Em cruzeiros	Em cruzados novos		
CIRCULANTE		180.589.108	16.697.872	CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES		36.032.465	7.685.768	Fornecedores	
Caixa e Bancos		121.954	1.252.965	Contas a Pagar	
Aplicações no Mercado Aberto		35.910.511	6.432.803	Obrigações Sociais e Tributárias	
CRÉDITOS		102.174.513	5.342.779	Salários a Pagar	
Duplicatas a Receber		69.528.614	4.781.024	Honorários da Diretoria a Pagar	
Adiantamentos a Empregados		93.464	1.845	Honorários do Conselho de	
Adiantamentos para Despesas		24.020	-	Administração a Pagar	
Adiantamentos p/ Prest. de Serviços		-	1.500	Provisão para Férias	
Impostos a Recuperar		4.383.665	527.698	Seguros a Pagar	
Contas a Receber		6.865.568	30.712	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Dep. no Banco Central - Lei nº 8024/90		21.279.182	-	CAPITAL SOCIAL	
ESTOQUES		42.038.657	3.640.532	Capital Subscrito e Integralizado	
Gado para Venda		4.435.170	1.540.400	RESERVAS DE CAPITAL	
Produtos Acabados		34.412.763	1.723.710	Correção Monetária do Capital	
Adubos e Fertilizantes		759.682	198.054	Correção Monet. do Ativo Imobilizado	
Almoxarifado		2.431.042	178.368	RESULTADOS ACUMULADOS	
DESPESAS ANTECIPADAS		343.473	28.793	Resultado dos Exercícios Anteriores	
Prêmios de Seguros a Vencer		343.473	28.793	Lucro Líquido do exercício findo	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		42.783.721	13.128	TOTAL DO PASSIVO	
CRÉDITOS		42.783.721	13.128		
Dep. no Banco Central - Lei nº 8024/90		42.558.360	-		
Empréstimo Compuels. e Combustíveis		225.361	13.128		
PERMANENTE		363.558.901	38.983.595		
INVESTIMENTOS		565	60		
Participação em Outras Empresas		565	60		
IMOBILIZADO		363.429.760	38.986.418		
Custo Corrigido Monetariamente		827.261.750	82.977.558		
Depreciações Acumuladas		(463.831.990)	(44.011.140)		
DIFERIDO		128.576	17.117		
Gastos de Implant. de sist. e método		166.031	17.567		
Amortizações Acumuladas		(37.455)	(450)		
TOTAL DO ATIVO		586.931.730	55.694.595		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
		31.12.1990	31.12.1989			31.12.1990	31.12.1989
		Em cruzeiros	Em cruzados novos			Em cruzeiros	Em cruzados novos
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		242.642.872	13.588.072	ORIGENS DE RECURSOS			
Impostos sobre Vendas		(41.318.195)	(2.444.946)	Das Operações			
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		201.524.677	11.143.126	Lucro Líquido do Exercício		51.637.746	785.183
Custos dos Produtos Vendidos		(81.004.244)	(2.934.464)	Depreciações e Amortizações		75.127.158	1.758.571
LUCRO BRUTO		120.520.433	8.208.662	Correção Monetária do Balanço		131.811.780	14.033.288
DESPESAS OPERACIONAIS		(39.740.058)	(1.927.025)	Prejuízo na Venda de Imobilizado		1.488.096	291.679
Honorários da Diretoria		2.983.671	160.803	Variação mon. ativa de longo prazo		(25.180.407)	(12.245)
Despesas Administrativas		25.035.701	1.449.038	Total das Operações		234.884.373	16.856.476
Despesas Tributárias		4.413.234	6.800	TOTAL DAS ORIGENS		234.884.373	16.856.476
Depreciações e Amortizações Líquidas		678.044	50.266	APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Depreciações e Amortizações		34.100.442	1.758.571	Aquisição de Bens e Direitos do			
Apropriadas ao Custo		(33.422.398)	(1.708.305)	Imobilizado		85.977.027	3.817.601
Outras Despesas Operacionais		6.629.408	260.118	Aumento do Diferido		-	9.729
RENDIMENTOS FINANCEIROS LÍQUIDOS		89.888.670	5.059.859	Aumento do Realizável a Longo Prazo		17.590.186	-
Receitas Financeiras		103.727.362	5.379.373	TOTAL DAS APLICAÇÕES		103.567.213	3.827.330
Despesas Financeiras		(13.838.692)	(319.514)	AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO		131.317.160	13.029.146
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		5.749.585	3.533.134	DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			
Bonificações do I.A.A.		216.981	2.007.580	ATIVO CIRCULANTE			
Outras		5.532.604	1.525.554	Início do Exercício		16.697.872	944.148
LUCRO OPERACIONAL		176.418.630	14.874.630	Fim do Exercício		180.589.108	16.697.872
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		12.194.671	22.359	VARIAÇÃO		163.891.236	15.753.724
RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA		(131.811.780)	(14.033.288)	PASSIVO CIRCULANTE			
LUCRO ANTES DA CONTR. SOCIAL		56.801.521	863.701	Início do Exercício		2.799.958	75.380
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(5.163.775)	(78.518)	Fim do Exercício		35.374.034	2.799.958
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		51.637.746	785.183	VARIAÇÃO		32.574.076	2.724.578
LUCRO LÍQ. P/ LOTE DE 1.000 AÇÕES		52,81	0,80	AUMENTO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO		131.317.160	13.029.146

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989					
(Em cruzeiros - 1990 e em cruzados novos - 1989)					
HISTÓRICO	Capital Social	Reserva de Corr. Monetária do Capital	Reserva de Corr. Monetária do Ativo Imobilizado	Resultados Acumulados	TOTAL
SALDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1988	469.347	3.861.126	211.542	(1.247.882)	3.294.133
Aumento de Capital - A.G.O. em 28.04.89	3.852.557	(3.852.557)	-	-	-
Correção Monetária	-	64.172.720	3.134.811	(18.492.210)	48.815.321
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	785.183	785.183
SALDO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1989	4.321.904	64.181.289	3.346.353	(18.954.909)	52.894.637
Aumento de Capital - A.G.O. em 30.04.90	64.124.532	(64.124.532)	-	-	-
Correção Monetária	-	578.936.982	28.280.839	(160.192.508)	447.025.313
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	51.637.746	51.637.746
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	68.446.436	578.993.739	31.627.192	(127.509.671)	551.557.696

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os infra-assinados, membros do conselho de Administração da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, tendo examinado os livros de contabilidade, Balanço e Demonstrações do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, apresentados pela Diretoria, e tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os a aprovação da Assembleia Geral.

Paragominas - PA, 20 de março de 1991.

Ass.) ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
Presidente

HELIO ZANCANER SANCHES
Membro

WILSON ZANCANER
Membro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

Examinamos os balanços patrimoniais da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., levantados em 31 de dezembro de 1990 e de 1989, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas. Nossos exames foram efetuados segundo as normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo provas nos registros contábeis e outros procedimentos técnicos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., em 31 de dezembro de 1990 e de 1989, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade.

São Paulo, 15 de março de 1991

ERNST & YOUNG, SOTEC AUDITORES INDEPENDENTES S.C.

CRC-SP 15199

Ass.) ARTHUR ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Contador - CRC-SP, 32.347

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Os efeitos da inflação são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos sujeitos à indexação e são refletidos no resultado do exercício.

2 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Apuração do Resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência e considera: o efeito líquido da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, calculada com base da variação do BTNF (Bônus do Tesouro Nacional Fiscal).

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

- Os estoques de adubos, fertilizantes e almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição;
- Os estoques de produtos acabados, pelo custo médio de fabricação;
- E o gado para venda está avaliado, nos termos do Parecer Normativo CST Nº 57/76, ao preço corrente do mercado.

c) Permanente

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

- depreciação do Imobilizado, pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens;
- amortização do ativo diferido pelo método linear, em 05 anos, contados a partir do início da atividade operacional da Empresa.

d) Passivo Circulante

Os valores demonstrados incluem os encargos e variações monetárias incorridos.

3 - IMOBILIZADO

É representado por:

Discriminação	31.12.1990 Em cruzados		31.12.1989 Em cruzados novos		Taxa de Depreciação
	Valor Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Corrigido	Depreciação Acumulada	
Terras	13.842.440	-	1.464.616	-	-
Pastagens	22.633.269	-	2.394.740	-	-
Obras de Infra Estruturas	3.897.328	-	412.362	-	-
Instalações Pecuárias	5.341.426	-	565.156	-	-
Construções Civis	-	13.434.194	4.935.691	1.223.994	4%
Edificações	48.124.157	-	48.176	-	-
Obras em Andamento	-	-	-	-	10%, 12,5%
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	611.141.192	447.248.032	63.866.055	42.502.846	20% e 50%
Móveis e utensílios	1.777.639	1.144.001	180.265	106.671	10%
Gado	4.277.610	-	546.423	-	-
Animais de Trabalho	235.063	235.063	24.871	24.871	10%
Marcas e Patentes	231.280	-	22.830	-	-
Bens p/ Assistência Social	6.789.424	1.770.700	718.363	152.758	10% e 20%
Quotas de consórcio de veículos	-	-	116.727	-	-
Lavoura em formação e safra fundada	107.413.952	-	7.681.283	-	-
Linhas telefônicas	1.556.970	-	-	-	-
TOTAIS	827.261.750	463.831.990	82.977.558	44.011.140	-

4 - CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 1990 e 1989, é representado por 977.806.224 ações no valor nominal unitário de Cr\$ 0,07 (NCz\$ 0,00442 em 1989) sendo 253.815.688 ações ordinárias, 13.632.018 ações preferenciais da classe "A", 1.820.918 ações preferenciais da classe "B" e 708.537.600 ações preferenciais da classe "C".

5 - EVENTO SUBSEQUENTE

Em 31 de janeiro de 1991, o Governo Federal anunciou novas medidas de política econômica, visando principalmente, reduzir os índices inflacionários. O efeito da aplicação dos deflatores determinados sobre os direitos e obrigações constantes do balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 1990, não é relevante.

Ass.)

AURELIO ZANCANER
Diretor Presidente

WILSON ZANCANER
Diretor Executivo

EVANDRO SANCHEZ
Diretor Adjunto

MIGUEL MARCOS NETO
Técnico em Contabilidade - CRC-SP 85.470 S-PA

(FAT. Nº 10.001188 - REG. Nº 10.001188 - DIA: 16.04.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 32 DE 12 DE ABRIL DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E POR DETERMINAÇÃO DO EXMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DIANTE DOS PROBLEMAS OCORRIDOS NO ATERRO SANITÁRIO DE SANTANA DO AURÁ,

R E S O L V E:

I- DETERMINAR A INSTALAÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO A FIM DE APURAR RESPONSABILIDADES SOBRE A OCORRÊNCIA DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS NO ATERRO SANITÁRIO DE SANTANA DO AURÁ.

II- INTERDITAR O LANÇAMENTO DO EFLUENTE DAS LAGOAS DO ATERRO SANITÁRIO PARA O IGARAPÉ DO AURÁ, ATÉ O LAUDO FINAL DAS ANÁLISES LABORATORIAIS EXIGIDAS PELA SESPA E DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

III- DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DA ÁGUA DO EFLUENTE DAS LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E DO IGARAPÉ SANTANA DO AURÁ E POÇO DO RIO AURÁ A FIM DE DETECTAR OS NÍVEIS DE D.B.O., D.Q.O., NITROGÊNIO AMONÍACAL, NITRITOS E NITRATOS.

IV- DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DA ÁGUA DAS LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DA PRESENÇA DE DODECACLORO E CUMACLORO PRINCIPAIS ATIVOS DOS PRODUTOS QUÍMICOS DEPOSITADOS NO ATERRO SANITÁRIO.

V- INVESTIGAR, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE DOS PRODUTOS QUÍMICOS LANÇADOS NO ATERRO SANITÁRIO, A FIM DE DETECTAR A EXTENSÃO DO PROBLEMA.

VI- DETERMINAR A COSANPA QUE A MESMA INFORME DIARIAMENTE A SESPA O LAUDO ANALÍTICO DO EXAME DA ÁGUA NO PONTO DE CAPTAÇÃO DO RIO GUAMÁ.

VII- INTERDITAR A EXTRAÇÃO DE MINÉRIO CLASSE II NA ÁREA DO STQ ANTÔNIO DO AURÁ PERTENCENTE AO SENHOR PAULO DANTAS RIBEIRO ATÉ TÉRMINO DA ANÁLISE DO PROJETO DE CONTROLE AMBIENTAL.

VIII- DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DA ÁGUA DOS POÇOS DE MONITORAMENTO PARA QUE SEJA CONFIRMADA A EFICIÊNCIA DA IMPERMEABILIZAÇÃO DO SOLO, EVITANDO DESSA FORMA A CONTAMINAÇÃO DOS LENÇÓIS FREÁTICOS.

IX- NOTIFICAR TODAS AS EMPRESAS QUE SOLICITAREM A PREFEITURA, LICENÇA PARA A CONSTRUÇÃO DE COM JUNTOS HABITACIONAIS EM ÁREAS VIZINHAS A DO COMPLEXO DE TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, DO MUNICÍPIO DE BELÉM E ANANINDEUA.

X- PROIBIR A AÇÃO DE CATADORES NO ATERRO SANITÁRIO TENDO EM VISTA AS CONSEQUÊNCIAS DE AGRAVO À SAÚDE PROVOCADA PELA PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS LANÇADAS INEVITAVELMENTE NESTE ATERRO.

XI- EXIGIR O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) PELOS OPERADORES DO ATERRO SANITÁRIO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE ABRIL DE 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 031 DE 12 DE ABRIL DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CUMPRINDO DETERMINAÇÕES DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DIANTE DO PROBLEMA OCORRIDO NO ATERRO SANITÁRIO DE SANTANA DO AURÁ,

R E S O L V E:
DESIGNAR OS FUNCIONÁRIOS, MARIA MARGARIDA AZEVEDO BORGES LEAL, QUÍMICA INDUSTRIAL, AUGUSTO ALVES ORDOZ, ENG. SANITÁRIO E JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA, ADVOGADO, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPOREM COMISSÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR RESPONSABILIDADE SOBRE A OCORRÊNCIA DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS QUÍMICOS NO ATERRO SANITÁRIO DE SANTANA DO AURÁ.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE ABRIL DE 1991.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
(FAT. Nº 10.001179 - REG. Nº 10.001179 - DIA: 16.04.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Port. 3264 de 27.03.91-ADVERTIR, RAIMUNDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Profº, lotada na EE Eugénia "C. de Macedo, por Desrespeito a Direção da Escola "e não cumprimento do Dever no seu horário de Trabalho.

Port. 3436 de 04.04.91-CONCEDER (45) dias de férias a MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA, Profº, lotada na EE Camilo Salgado, no per. de 05.07.91 a 18.08.91.

Port. 3516 de 08.04.91-CONCEDER (30) dias de férias a OMEGA LEA TABOSA SANTOS, ag. de port., lotada na EE Salesiana do Trabalho, no per. de 01.07.91 a 30.07.91.

Port. 2851 de 19.03.91-DEMITIR, a pedido, CIBERO SILVA DE BRITO, Profº, lotado na EE Brig. Fontenelle, a partir de 30.11.90.

Port. 2996 de 21.03.91-DEMITIR, por abandono de Emprego, ALEX DE JESUS ZISSON, Datilógrafo, lotado na EE São Pio X, a partir de 01.12.90.

Port. 3178 de 25.03.91-CONCEDER (90) dias de L/Saúde Prog. a IRLANDIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA, ag. de port., lotada na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 19.01.91 a 18.04.91.

Port. 3289 de 27.03.91-CONCEDER (60) dias de L/Saúde Prog. a RAIMUNDA OLIVEIRA PENHA, Profº, lotada na EE Joaquim Viana, no per. de 12.02.91 a 12.04.91.

Port. 3293 de 27.03.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na EE José Assis Ribeiro, no per. de 01.06.91 a 30.06.91.

SUELY DE MARIA FERREIRA, Ag. Administ., LUCELINA ROSA SIQUEIRA, ag. de port., Port. 3294 de 27.03.91-CONCEDER (30) dias de férias a GREGÓRIA FERREIRA DIAS DO CARMO, servente, lotada na EE Mª Aparecida C. Maia, no per. de 01.06.91 a 30.06.91.

Port. 3406 de 02.04.91-CONCEDER (30) dias de férias a REGINA ELIA OLIVEIRA DE ANDRADE, inap. de estudos, lotada na EE Mª Aparecida C. Maia, no per. de 01.06.91 a 30.06.91.

Port. 3292 de 27.03.91-DEMITIR, JOÃO BARBOSA DA SILVA, servente, lotado na EE Tar de Maria, a partir de 01.02.91.

Port. 747-B de 02.04.91-TORNAR sem efeito a port. / 0648/91 de 22.01.91, que concedeu (90) dias de L/Esp a MARIA JOSE COSTA PAES, Profº, lotada na EE J. Barbas Passarinho, ref. ao quinq. de 21.02.80 a 20.02.85, no per. de 01.04.91 a 29.06.91.

Port. 0648 de 22.01.91-CONCEDER (90) dias de L/Esp a MARIA JOSE COSTA PAES, Profº, lotada na EE J. Barbas Passarinho (Marco), no per. de 01.04.91 a 29.06.91, ref. ao quinq. de 21.02.80 a 20.02.85.

Port. 2995 de 21.03.91-DEMITIR, a pedido, DIECH LOBO CARDOSO, servente, lotado na EE Jornal. Romulo Maiorano, a partir de 01.01.91.

Port. 2997 de 21.03.91-DESIGNAR, MARIA SANTANA RODRIGUES MIRANDA, Profº, lotado na EE Ruth Passarinho, para responder pela função de Diretor de Escola / citada, no per. de 01.01.91 a 30.01.91.

Port. 3266 de 27.03.91-DESIGNAR, RAIMUNDA NONATA SOUZA GOMES DA SILVA, Profº, lotada na Div. de Apoio, para responder pela função de Diretor da EE Stelio Maroja, no per. de 21.01.91 a 04.04.91.

Port. 3408 de 02.04.91-CONCEDER (20) dias de L/Saúde a MARIA DE LORDES RODRIGUES CARREIRA, servente, lotada na EE Waldemar Ribeiro, no per. de 19.02.91 a 10.03.91.

Port. 3407 de 02.04.91-CONCEDER (30) dias de L/Saúde a DENIZE DO SOCORRO SOARES DE MATOS SALDANHA, Datil., lotada na EE Profª Anésia, no per. de 15.02.91 a 16.03.91.

Port. 3447 de 04.04.91-CONCEDER (120) dias de L/Esp a VERA LUCIA GOMES TRAVASSOS, Profº, lotada na EE Mateus do Carmo, no per. de 01.03.91 a 28.06.91.

Port. 3272 de 27.03.91-DETERMINAR, que ABIGAIL MORA IL ALENCAR MORAIS, Profº, lotada na EE São Cristóvão, goze L/Esp. concedida atrav. de Port. nº 13063 / 86 de 06.11.86, ref. ao quinq. de 28.06.75 a 27.06.85, no per. de 01.04.91 a 29.06.91.

Port. 2988 de 20.03.91-DESIGNAR, JOSEANA ARAÚJO FARIAS, Profº, lotada na EE Mateus do Carmo, no per. de 01.07.90 a 30.07.90.

Port. 2989 de 20.03.91-DESIGNAR, MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA, Profº, lotada na EE Renausto Amanajás, para responder pela função de Diretor da escola citada, no per. de 13.12.90 a 13.01.91.

Port. 2990 de 20.03.91-DESIGNAR, ABIGAIL ALENCAR MORAIS, Profº, lotada na EE São Cristóvão, para responder pela função de Diretor da escola citada, no per. de 01.12.90 a 30.12.90.

Port. 750-B de 02.04.91-TORNAR, sem efeito a port. nº 018/91 de 29.11.90, que concedeu (45) dias de férias a MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALVES, Profº, lotada na Div. de Currículo, no per. de 04.02.91 a 20.02.91.

Port. 3324 de 01.04.91-CONCEDER (60) dias de L/Saúde a ELISA MARIA MAIA ENGLK, Sup. Escolar, lotada no Deptº de Ensino Supletivo, no per. de 20.02.91 a 20.04.91.

Port. 3327 de 01.04.91-CONCEDER (35) dias de L/Saúde a OLINDA MARIA FAVACHO JACQUES, ag. administ., lotada na Div. de Cadastro, no per. de 22.02.91 a 28.03.91.

Port. 2920 de 20.03.91-DESIGNAR, RAIMUNDO ELPIDIO NEVES ALMEIDA, ag. administ., lotada na Div. de Informação e Docum., para responder pela função de Chefe da Div. de Inform. e Docum., no per. de 10.09.90 a 09.10.90.

Port. 3237 de 26.03.91-CONCEDER (45) dias de férias a RODRIGUES BRAGA FERRAZ, Profº, lotado na DAPE, no per. de 02.01.91 a 15.02.91.

Port. 3236 de 26.03.91-CONCEDER (45) dias de férias a EDILMA SANTOS DA ROCHA, Profº, lotada na DAPE, no per. de 01.02.91 a 17.03.91.

Port. 3239 de 26.03.91-CONCEDER (45) dias de férias a YOLANE RIBEIRO DA CRUZ, Profº, lotada na D.S.A. no per. de 25.03.91 a 08.05.91.

Port. 3238 de 26.03.91-CONCEDER (30) dias de férias a LENA MARCIA MACHADO GONÇALVES, Administrador, lotada na Div. de Suporte Administrativo, no per. de 25.03.91 a 23.04.91.

Port. 3240 de 26.03.91-CONCEDER (45) dias de férias a SILVIA REGINA DOS PRAZERES CAMPOS CAMARRO, Profº, lotada no Gabinete do Secretário, no per. de 06.05.91 a 19.06.91.

Port. 3241 de 26.03.91-CONCEDER (45) dias de férias a CARIDADE RODRIGUES CRUZ, Esp. em Educação, lotada na Div. de Ensino, no per. de 15.04.91 a 29.05.91.

Port. 3187 de 25.03.91-CONCEDER (30) dias de L/Saúde Prog. a DORALICE MIRANDA DA SILVA, Profº, lotada na EE Mª da Paz, no per. de 15.02.91 a 16.03.91.

Port. 3268 de 27.03.91-CONCEDER (90) dias de L/Saúde a DEUZARINA ARANHA DOS SANTOS, ag. de artes práticas, lotada na EE Maroja Neto, no per. de 18.02.91 a 18.05.91.

Port. 2992 de 20.03.91-CONCEDER (180) dias de L/Esp. a SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA, ag. de port., lotada na EE Coração de Jesus, no per. de 15.03.91 a 10.09.91, ref. ao quinq. de 01.08.77 a 31.07.87.

Port. 2991 de 20.03.91-CONCEDER (90) dias de L/Esp. a MARIA JOSE PEREIRA LOPES, Profº, lotada na EE Antonia Paes de Silva, no per. de 01.04.91 a 29.06.91, ref. ao quinq. de 08.02.82 a 07.02.87.

Port. 3284 de 27.03.91-CONCEDER (30) dias de L/Saúde a NATERCIA FREIRE FRANS, Profº, lotada na EE José Bonifácio, no per. de 22.02.91 a 27.03.91.

Port. 3285 de 27.03.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a MARIA DEUZARINA AZEVEDO COSTA, ag. de port., lotada na EE Luci C. de Araújo, no per. de 1.02.91 a 14.03.91.

Port. 3286 de 27.03.91-CONCEDER(56)dias de L/Saúde a ROZA MARIA OLIVEIRA BRASIL, insp. de alunos, lotada na EE Jaderlândia, no per. de 10.01.91 a 06.03.91.

Port. 3287 de 27.03.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a SANDRA SOCORRO SOUZA NUNES, Profª, lotada na EE Luci C. de Araújo, no per. de 29.01.91 a 29.03.91.

Port. 3295 de 27.03.91-CONCEDER(30)dias de férias a ANTONIO FERNANDES, vigia, lotada na EE Justo Chermont, no per. de 01.03.91 a 30.03.91.

Port. 3290 de 27.03.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a RAIMUNDA FERREIRA MORAES, ag. de port., lotada na EE José A. Maia, no per. de 05.02.91 a 05.04.91.

Port. 3288 de 27.03.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a MARILDA GONÇALVES DA CRUZ, ag. de port., lotada na EE Luci C. de Araújo, no per. de 08.02.91 a 08.04.91.

Port. 3410 de 02.04.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a MIGUEL DE NAZARE SOUSA PINHEIRO, ag. administ., lotada na Div. de Pagamento, no per. de 25.02.91 a 26.03.91.

Port. 3409 de 02.04.91-CONCEDER(45)dias de férias a MARIA DA CONCEIÇÃO VITAL PIMENTEL, Profª, lotada na DAPE a disposição com Ato, no per. de 03.06.91 a 17.07.91.

Port. 3413 de 02.04.91-CONCEDER(20)dias de L/Saúde a MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CORTOLANO, ag. Administ., lotada na EE Antonio Gaudim Lins, no per. de 20.02.91 a 11.03.91.

Port. 3411 de 02.04.91-CONCEDER(150)dias de L/Saúde a REJANE VALENTE MELO, Datil., lotada na DEN, no per. de 26.02.91 a 12.03.91.

Port. 3235 de 26.03.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Div. de Pagamento, no per. de 01.04.91 a 30.04.91 e 19.03.91 a 17.04.91: WALTER DA SILVA DO ESPIRITO SANTO, Datilógrafo; IRANIL DO SOCORRO CONCEIÇÃO DE SANTANA, Ag. adm.; MARIA MADALENA JORDÃO NOGUEIRA, ag. administ.; ANA BELA MARINHO CARDOSO, ag. administ., lotada na Deptº de Ensino Supletivo, no per. de 22.04.91 a 20.07.91, ref. ao quinq de 12.09.83 a 11.09.88.

Port. 3430 de 03.04.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a DARIO MACIEL GUIMARAES, Profª, lotado, na EE Pedro A. Pedrosa, no per. de 01.04.91 a 29.06.91, ref. ao quinq de 23.03.82 a 22.03.87.

Port. 3432 de 03.04.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a ADELINO DE LIMA FERREIRA, ag. de Operações Gráficas, lotado na D.R.H., no per. de 08.0.91 a 06.07.91, ref. ao quinq de 20.01.86 a 19.01.91.

Port. 3429 de 03.04.91-CONCEDER(90)dias de L/Esp. a MOISES TEODORO REIS, ag. de port., lotada na Div. de Transportes, no per. de 22.04.91 a 20.07.91, ref. ao quinq de 02.05.82 a 02.05.87.

Port. 3428 de 03.04.91-CONCEDER(90)dias de L/ sp. a MARIA RAIMUNDA RAMOS DE SOUZA, ag. de port., lotada na DEAF/SEDUC, no per. de 15.04.91 a 1.07.91, ref. ao quinq de 01.04.85 a 02.04.90.

Port. 3107 de 22.03.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a ROSANA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO, Profª, lotada na EE Paes de Carvalho, no per. de 14.02.91 a 13.06.91.

Port. 3108 de 22.03.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a FRANCISCA SOLANGE DA CISTA ATAÍDE, Datilógrafa, lotada na DEN, no per. de 16.02.91 a 15.06.91.

Port. 3246 de 26.03.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a MARIA DAS DORES PAI A DOS REIS, Profª, lotada no Sistema Modular Circuito no per. de 02.04.91 a 30.07.91.

Port. 3247 de 26.03.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a CELIA MARIA FERREIRA DE AGUIZ, Profª, lotada na EE Orlando Bitar, no per. de 13.03.91 a 10.07.91.

Port. 3444 de 04.04.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a MARIA DO ROSARIO G. RODRIGUES, ag. de port., lotada na EE Rodrigues Pinegê, no per. de 21.02.91 a 22.03.91.

Port. 3508 de 08.04.91-CONCEDER(180)dias de L/Saúde a ENEIDARINA DA PAIXÃO SOUZA, ag. de port., lotada na EE Mª Araújo de Figueiredo, no per. de 14.12.90 a 11.06.91.

Port. 3513 de 08.04.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a Mª DE NAZARÉ LOPES QUARESMA, Profª, lotada na EE Veread Gonzalo Duarte, no per. de 2.02.91 a 23.04.91.

(FAT. Nº 10.001196 - REG. Nº 10.001196 - DIA: 16.04.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 143/91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº S/Nº de 03.04.91.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a portaria de nº 062/91 de 11.03.91 que suspendeu o Contrato de Trabalho da servidora ROSÂ GELA NÁDIA CAMARA FIGUEIREDO, a partir de 03.04.91.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 15 de abril de 1991.

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

(FAT. Nº 10.001194 - REG. Nº 10.001194 - DIA: 16.04.91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 233 de 03.04.91 - Designar, MARLY CAETANA DA COSTA GAMA, MARIA AMÉLIA NEGRÃO GOMES, HELIOLISA SILVA ALCÂNTARA e IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, para procederem os levantamentos necessários quanto às observações contidas no ofício acima citado.

PORT. Nº 263 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Cametá - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 264 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Igarapé-Miri - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 265 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Logradouro do Arapari - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ANTONIO SALIM TAVARES BESQUE, Agente Tributário.

PORT. Nº 267 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, WILMA SERRÃO NASCIMENTO, Agente Tributário.

PORT. Nº 268 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Barcarena - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2, MARIA HELENA FERREIRA PAZ, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 269 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOSÉ LOUREIRO MARIÉS, Agente Tributário.

PORT. Nº 281 de 05.04.91 - 1. Remover da 1ª para a 12ª Região Fiscal, AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA PEREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais

2. DESIGNAR, AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA PEREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 12ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 286 de 05.04.91 - 1. DISPENSAR da função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais da 1ª Região Fiscal, RAIMUNDA COMESANHA CHAVES, Agente Administrativo.

2. REMOVER da 1ª para a 12ª Região Fiscal, RAIMUNDA COMESANHA CHAVES, Agente Administrativo.

PORT. Nº 287 de 05.04.91 - REMOVER da 14ª para a 12ª Região Fiscal, RAIMUNDO RONATO DAMASCENO, Motorista.

PORT. Nº 288 de 05.04.91 - REMOVER da 16ª para a 12ª Região Fiscal, HOMERIO FRANCO LUCAS, Motorista.

PORT. Nº 289 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Assistente Técnico da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3, WENNER DE JESUS VASCONCELOS MONATO.

PORT. Nº 290 de 05.04.91 - 1. REMOVER da 13ª para a 3ª Região Fiscal, JOAQUIM JOSÉ ALVES PESSOA, Fiscal de Tributos Estaduais.

2. DESIGNAR, JOAQUIM JOSÉ ALVES PESSOA, Fiscal de Tributos Estaduais para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 291 de 05.04.91 - 1. REMOVER da 13ª para a 3ª Região Fiscal, RAIMUNDO RONATO COLARES CAMARGO, Agente Tributário.

2. Designar, RAIMUNDO RONATO COLARES CAMARGO, Agente Tributário para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 291-A de 05.04.91 - 1. REMOVER da 13ª Região Fiscal, MANOEL DE JESUS COSTA LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

2. Designar, MANOEL DE JESUS COSTA LIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 293 de 05.04.91 - 1. Remover da Diretoria de Administração Regional/DGA para a 3ª Região Fiscal, LUIS GUILHERME DUARTE MAFRA, Agente Administrativo.

2. DESIGNAR, LUIS GUILHERME DUARTE MAFRA para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração da 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 294 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3, JOAQUIM JOSÉ ALVES PESSOA, fiscal de Tributos Estaduais.

PORT. Nº 295 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3, RAIMUNDO RONATO COLARES CAMARGO, Agente Tributário.

PORT. Nº 296 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujarú - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS.

PORT. Nº 297 de 05.04.91 - Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Concórdia do Pará - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOSÉ MARIA DOS REIS.

PORT. Nº 298 de 05.04.91 - DISPENSAR da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Moju - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, ANTONIO JOAQUIM MORAES NORONHA.

PORT. Nº 299 de 05.04.91 - Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Quatro Bocas - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2, RICARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA.

PORT. Nº 300 de 05.04.91 - Dispensar da função de Assistente Técnico da 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Agente Tributário.

PORT. Nº 301 de 05.04.91 - Dispensar da função de Chefe do Posto do Matadouro Modelo de Castanhal - 2ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MÁRIO LINCOL AMORIM.

RIM CELESTINO TEIXEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 302 de 05.04.91 - Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual na Cabanagem - 15ª Região Fiscal, símbolo FG-3, FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, Agente Tributário.

PORT. Nº 303 de 05.04.91 - 1. REMOVER da 2ª para a 13ª Região Fiscal, ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO; 2. Designar, ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Agente Tributário, para exercer a função de Assistente Técnico da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

3. Designar, ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Agente Tributário, para exercer a função de Assistente Técnico da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

3. Designar, ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO, para substituir em suas faltas e impedimentos o titular da 13ª Região Fiscal.

PORT. Nº 304 de 05.04.91 - 1. Remover da 15ª para a 13ª Região Fiscal, FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 305 de 05.04.91 - 1. REMOVER do DGAT/Coordenadoria de Fiscalização, MÁRIO ÉDSON MATTOS CARVALHO, fiscal de Tributos.

2. Designar, MÁRIO ÉDSON MATTOS CARVALHO, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 306 de 05.04.91 - Dispensar da função de Chefe do Serviço Regional de Administração da 15ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MARIA DO SOCORRO BRITO AMORIM.

PORT. Nº 307 de 05.04.91 - 1. REMOVER da 15ª para a 13ª Região Fiscal, MARIA DO SOCORRO BRITO AMORIM, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Informações Econômico-Fiscais da 13ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 308 de 05.04.91 - 1. Remover da 15ª para a 13ª Região Fiscal, RUBENS NOGUEIRA DE AZEVEDO, Agente Tributário.

2. Designar, RUBENS NOGUEIRA DE AZEVEDO, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bujarú - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 309 de 05.04.91 - 1. Remover da 15ª para a 13ª Região Fiscal, ANTONIO SOUZA DE MENDONÇA, Agente Tributário.

2. Designar, ANTONIO SOUZA DE MENDONÇA, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Concórdia do Pará, símbolo FG-2.

PORT. Nº 310 de 05.04.91 - Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Brás - 15ª Região Fiscal, símbolo FG-3, ANTONIO DE SOUZA MENDONÇA, Agente Tributário.

PORT. Nº 311 de 05.04.91 - 1. Remover da 2ª para a 13ª Região Fiscal, MÁRIO LINCOL AMORIM CELESTINO TEIXEIRA, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tailândia - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 312 de 05.04.91 - 1. Remover da 12ª para a 13ª Região Fiscal, OSCAR CARNEIRO RAMOS.

2. Designar, OSCAR CARNEIRO RAMOS, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Moju - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 313 de 05.04.91 - 1. Remover da 7ª para a 13ª Região Fiscal, HAROLDO PINA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

2. Designar, HAROLDO PINA, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Quatro Bocas - 13ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 317 de 05.04.91 - Dispensar da função de Chefe da Divisão Regional de Fiscalização - 16ª RF, símbolo FG-3, PEDRO AUGUSTO DA CUNHA CORREA, Fiscal de Tributos.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA

PORT. Nº 273, 274 e 276 de 10.04.91 publicadas no D.O.E nº 26.945 de 10.04.91, republicadas por incorreção.

PORT. Nº 273 de 05.04.91-1. Remover da 7ª para 6ª Região Fiscal, SINVAL LUIZ DA CUNHA, Agente Tributário.

2. Designar, SINVAL LUIZ DA CUNHA, Agente Tributário para exercer a função de Assistente Técnico da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 274 de 05.04.91 - 1. Remover da 7ª para a 6ª Região Fiscal, CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS, Agente Administrativo.

2. Designar, CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS, Agente Administrativo para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3.

PORT. Nº 276 de 05.04.91 - 1. REMOVER da 7ª para a 6ª Região Fiscal, VIRGINIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS.

2. Designar, VIRGINIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS para exercer a função de Chefe do Núcleo de Treinamento da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA CENTRAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO EXERCÍCIO DE 1990

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	91.602.413.78.81
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	53.319.906.60.08
1110.00.00	IMPOSTOS	53.114.039.06.08
1112.00.00	IMPOSTO S.O. PATRIMONIO E A RENDA	2.792.742.33.92
1112.04.00	IMP.S.A RENDA E PROV.QUALQUER NAT.ADCIONAL	8.660.574.23
1112.04.04	ADICIONAL DO IMP.S.A.RENDA - PESS.OAS FISICAS	8.660.574.23
1112.04.05	ADICIONAL DO IMP.S.A.RENDA - PESSOAS JURIDICAS	1.728.424.87
1112.05.00	IMP.S.PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES	1.838.227.72
1112.07.00	IMP.S.TRASM." CAUSA MORTIS " DOAC.BENS DIREITOS	52.834.764.82.26
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	52.834.764.82.26
1113.02.00	I.S.OP.REL.CIRC.PREST.SERV.TRASP.INTEREST.COMUNICAÇÃO	2.058.675.4.00
1120.00.00	TAXAS	2.944.986.02
1121.00.00	TAXAS P.EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	17.640.935.06
1122.00.00	TAXAS P.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	832.92
1123.00.00	TAXAS S.BENEFÍCIOS ALCOOLICAS	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
1200.20.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	403.140.345.97
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10.587.50
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	(-)-54.176.454.7.93
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIARIOS	94.894.326.40
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	33.834.037.48.23
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	33.834.037.48.23
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	33.834.037.48.23
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO	32.607.845.48.23
1721.01.01	COTA PARTE DO FPE	28.356.510.90.30
1721.01.04	TRANSF.IMP.S.RENDA RETIDO NAS FONTES	25.241.829.7.94
1721.01.12	COTA P.IMP.S.PROD.IND.EXT.EXP.PROD.INDUSTRIALIZADOS	13.013.090.40
1721.01.30	COTA P.CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	33.467.908.87
1721.01.32	COTA P.IMP.S.OP.CREDITO CAMBIO SEA.REL.TIT.VAL.IMOBILIARIOS	2.117.140.50
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	12.261.220.00.00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.706.604.53
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	33.362.454.25
1917.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	12.321.312.82
1919.00.00	MULTAS E OUTRAS ORIGENS	21.841.141.43
1930.00.00	RECEITA DA DIVÍDIA ATIVA	4.262.540.39
1931.00.00	RECEITA DA DIVÍDIA ATIVA TRIBUTARIA	4.262.540.39
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.081.589.89
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	16.257.999.12.93
2100.00.00	OPERÇÕES DE CREDITO	
2110.00.00	OPERÇÕES DE CREDITO INTERNAS	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.257.999.12.93
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	
2412.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	
2412.01.00	TRANSFERENCIAS DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.257.999.12.93
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	16.257.999.12.93
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO	14.419.430.34.82
2421.01.01	COTA PARTE DO FPE	10.480.062.732.04
2421.01.03	COTA PARTE DO FPE	277.971.72
2421.01.04	TRANSF.IMP.S.RENDA RETIDO NAS FONTES	7.787.131.43
2421.01.10	COTA PARTE DO IUM	(-)-18.939.9.06
2421.01.12	COTA PARTE IMP.S.PROD.IND.EXT.EXP.PROD.INDUSTRIALIZADOS	3.603.327.1.87
2421.01.30	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	(-)-4.388.673.58
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	1.838.56.778.1
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS	
	TOTAL GERAL	1.07.840.412.91.74

Luiz Carlos Saraiva Pinho
Diretor Geral de Administração

Paulo Mendes Barroso Rebello
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

(FAT. Nº 10.001193 - REG. Nº 10.001193 - DIA: 16.04.91)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
RESOLUÇÃO CD Nº 006/91, DE 08 DE MARÇO DE 1991

Autoriza a doação dos bens inservíveis, conforme Relação Anexa, do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, à República do Pequeno Vendedor - EMAÚS.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a quantidade de bens inservíveis, da relação em anexo, que ocupam o pequeno espaço físico do HEMOPA, e

Considerando a aprovação unânime do Conselho Deliberativo em reunião datada de 07/03/91;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a doação dos bens considerados inservíveis a República do Pequeno Vendedor - EMAÚS, conforme Relação Anexa e Relatório da Comissão formada pela Portaria nº 046/91 de 01/03/91 deste Centro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 08 de março de 1991.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

Relação de Bens que deverão ser doados, tendo sido alienados pelo Conselho Deliberativo, através da Resolução de nº CD 006/91 de 08 de março de 1991.

01. Mesa Retangular Imbuia
01. Cadeira de palhinha
02. Cadeira estofada marrom com braços

07. Cadeiras marfinites
01. Cama de campanha
01. Mesa Imbuia com 2 gavetas
01. Armário Imbuia com 2 portas
01. Cadeira poltrona marrom
02. Divisórias brancas
01. Freezer Reubell
01. Freezer INDREL RP 0910
01. Arquivo de aço com 4 gavetas p/ pasta suspensa
01. Filtro de água vazeza de parede
01. Contador de minutos
02. Carcaças de ferro p/ extintor de incêndio
01. Balança de pé

01. Cantoneira verde de sala
01. Estufa para esterelização mod. 119, série nº1282-RP 0030
01. Banho-Maria Dubnoff Fanem, mod.145, série nº2474-RP 0418
01. Banho-Maria Blomatic
02. Extratores de plasma
01. Centrífuga p/Ceme Janetzki, mod. KS 70 série nº 7713326
01. Ar condicionado 12.000 BTU'S RP nº 0282
01. Ar condicionado 18.000 BTU'S Export Line RP 0916
01. Frigorifer Consul Ibezinha Tam. P, RP nº 0866
01. Geladeira p/ sangue marca INDREL, série nº 181970,RLBS150 P0035
01. Destilador, mod. 145, Série 2474 (FUNEP 0418)
01. Armação de um toldo

A COMISSÃO

ANA TEREZA ACATAUASSU DA SILVA COSTA
Presidente da Comissão

LUIZ RENATO FRANCO HARGAMANN DE FIGUEIREDO
Membro da Comissão

LUIZ CARLOS SARAIVA PINHO
Membro da Comissão

(FAT. Nº 10.001192 - REG. Nº 10.001192 - DIA: 16.04.91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA

Port.nº 439/15.04.91- TORNAR SEM EFEITO, a port.nº 302 de 14.03.91, que concedeu (03)três meses de LICENÇA ESPECIAL, correspondente ao quinquênio de 21.02.80 à 21.02.85, no período de 14.03.91 à 11.06.91, no total de (90)noventa dias, a servidora TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES, Economista, lotada no Departamento de Finanças.

E R R A T A:

Na portaria nº 408/10.04.91, publicada no Diário Oficial do Estado 26.948/15.04.91,

ONDE LE-SE: 01.05.83 à 01.05.88
LEIA-SE : 01.03.83 à 01.03.88

No Laudo Médico 1265/26.03.91, publicado no Diário Oficial do Estado 26.948/15.04.91,
ONDE LE-SE: 04.03.91 à 08.03.81
LEIA-SE : 04.03.91 à 08.03.91

Port.440/15.04.91- TORNAR SEM EFEITO, da portaria 167/26.02.91, publicada no Diário Oficial do Estado 26.918/28.02.91,as férias da servidora MARLY VILHENA DA SILVA MORAES, Enfermeira lotada no Hospital de Clínicas.

Port.441/15.04.91- TORNAR SEM EFEITO, da portaria 1383/03.04.91, publicada no Diário Oficial do Estado 26.941/04.04.91,as férias do servidor RAIMUNDO NONATO CORREA LIMA, Médico, lotado na U.B.S/Guamá.

Port.442/15.04.91- TORNAR SEM EFEITO, da portaria 151/05.02.91, publicada no Diário Oficial do Estado 26.903/06.02.91,as férias da servidora MARIA DOS REMEDIOS SOUZA GONÇALVES, Ag. de Portaria, lotada U.U.E/Cidade Nova VI

Port.443/15.04.91- CONCEDER FERIAS REGULAMENTARES, a servidora ALCIONE TEIXEIRA NUNES, Médica, lotada no Departamento de Controle e Avaliação das Ações de Saúde, no período de 04.02.91 à 05.03.91.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.04.91.

Rosângela Ruivo Mello
ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do D.R.H

EDITAL DE CHAMAMENTO

Convocamos a servidora MARIA NETE VIRGOLINO DE FREITAS BAIA Agente de Saúde,Matrícula 0118487/10,lotada na UBS Jurunas a comparecer perante a Comissão de Inquerito,com sede na Consultoria Jurídica desta SESPA à Rua Presidente Pernambuco nº 489 no prazo de trinta (30) dias a contar da Publicação deste no Diário Oficial do Estado.

Belém,16 de Abril de 1991.

Maria de Fátima Freitas Pinheiro
Maria de Fátima Freitas Pinheiro
Diretora da D.D.V

RESUMO DE PORTARIA / ABRIL 90

Port. 444/15.04.91 - TORNAR SEM EFEITO,a Portaria nº 004/03.01.91 que concedeu(03) tres meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 22.01.73 a 22.01.78,no período de 11.03.91 a 08.06.91,no total de(90) noventa dias ao servidor RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS,Odontologo,lotado no Gabinete.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA; Em 15.04.91

ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora do DRH

(FAT. Nº 10001201, Reg. Nº 10001201 - Dia 16/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 76 DE 26 DE MARÇO DE 1991
O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, RESOLVE:
CESSAR o efeito, a partir desta data, da Portaria nº 71/90-SETRAN, que credenciou WILSON OSCAR GUIMARÃES para tratar de interesses desta Secretaria de Estado junto ao DNER e outras repartições no Estado do Rio de Janeiro.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Transportes, em 26 de março de 1991.
Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
(FAT. Nº 10.001181 - REG. Nº 10.001181 - DIA: 16.04.91)

PORTARIA Nº 91 DE 10 DE ABRIL DE 1991
O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça apreciando o Recurso em Mandado de segurança nº 203-Pa (Registro nº 89130 340), requerido por TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA, reconheceu em favor da Empresa requerente a exclusividade no direito de executar os serviços de transportes intermunicipais nas linhas Belém-Marabá-Belém, via Arapari e Belém-Conceição do Araguaia-Belém, via Arapari;
CONSIDERANDO que da mesma decisão decorreu a obrigação de ser incontinenti cassada a irregular permissão concedida à Empresa RODOMAR LIMITADA, para explorar os serviços das mesmas linhas;
CONSIDERANDO que a manifestação do Superior Tribunal de Justiça foi comunicada, de pronto, ao então Governador do Estado, em 22 de outubro de 1990;
CONSIDERANDO que o Exmº Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atendendo ao que foi requerido nos Autos Cíveis da Execução de Sentença proferida em Mandado de Segurança Impetrado por TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LIMITADA, noticiou a Empresa RODOMAR LIMITADA, na pessoa de seu representante legal, para que se abstinisse, sob as penas da Lei, de continuar operando na prestação de serviços de transportes rodoviários nas já mencionadas linhas, sendo que a empresa até o presente não acobertou a determinação;
CONSIDERANDO que no mesmo processo o Exmo. Presidente do T.J.E., igualmente noticiou o então Governador para que procedesse a revogação da permissão concedida à empresa RODOMAR LIMITADA, para operar os serviços de transportes rodoviários nos trechos antes referidos, o que entretanto não ocorreu;
CONSIDERANDO que o descumprimento da decisão Judicial poderá ensejar inclusive que seja requisitada a INTERVENÇÃO FEDERAL no Estado do Pará, nos limites pertinentes, na forma do disposto nos artigos 21, item I, 34, inciso VI, 36, inciso II e § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil.
CONSIDERANDO que após decisão do Superior Tribunal de Justiça, ora transitada em julgado, o Governo recém findo, através da anterior administração desta Secretaria de Estado, transformou as autorizações irregularmente concedidas em Contratos de Concessão, com evidente propósito de burlar o decurso em loco, e em frontal divergência ao art. 7º do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.705/83;
CONSIDERANDO que as mesmas linhas passaram a ser operadas, concomitantemente, pela empresa RODOMAR LIMITADA e pela empresa TRANSPORTE SÃO JORGE LTDA., do mesmo modo de forma irregular;
CONSIDERANDO, finalmente, que a dever da Administração Pública, como instituição destinada a realizar o direito, invalidar espontaneamente ou mediante provocação, seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;
RESOLVE:

1 - REVOGAR as permissões concedidas à empresa RODOMAR LIMITADA para operar nos serviços de transportes rodoviários nos trechos Belém-Marabá-Belém, via Arapari e Belém-Conceição do Araguaia-Belém, via Arapari, dando cumprimento à decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 203-Pa (Registro 89130340);

2 - ANULAR os Contratos de Concessão nº 157/90, 158/90, 159/90 e 160/90, 161/90, 162/90 do D.T.T., celebrados entre esta Secretaria de Estado e as empresas RODOMAR LIMITADA e TRANSPORTE SÃO JORGE LTDA., respectivamente, por haverem sido formalizados ilegalmente, sem concorrência pública, ferindo frontalmente o disposto no art. 7º do Regulamento de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.705/83;
3 - DETERMINAR à Polícia Rodoviária Estadual e à Seção de Fiscalização de Tráfego do Departamento de Transporte Terrestre desta Secretaria de Estado, que exerçam rigorosa fiscalização visando ao cumprimento do disposto no item anterior.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Transportes, em 10 de abril de 1991.
Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
(FAT. Nº 10.001182 - REG. Nº 10.001182 - DIA: 16.04.91)

MAIORE VEÍCULOS S/A. - C.G.C. 04.896.379/0001-10

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente no dia 30 de abril de 1991, em sua sede social à Trav. D. Pedro I, 353, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: AGO. - a) Leitura, discussão e aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício social de 1990; b) - Aprovação da correção Monetária do Capital Realizado e de Capitalização das Reservas de Capital e de Lucros; c) - Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos seus honorários. AGE. - a) - Discutir e votar a proposta da Diretoria referente ao aumento do Capital Social, mediante a incorporação de Reservas de Capital e de Lucros. b) - Aprovar a nova redação do Artº 5º do Estatuto Social. c) - O que ocorrer sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 15 de abril de 1990
a) Junichiro Yamada
Diretor Presidente.

(FAT. Nº 10.001191 - REG. Nº 10.001191 - DIAS: 16, 17 e 18.04.91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSULTAN ENGENHARIA LTDA.OBJETO: Execução de ligações domiciliares em Bragança-Pará. VALOR: CR\$5.830.000,00;VIGÊNCIA:60 dias.F.LEGAL:CAR TA CONVITE Nº 89/90-COSANPA.F. RECURSO:Ministério da Ação Social e /ou outros.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/91-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.OBJETO: Execução de rede de distribuição, rede de abastecimento e ramais domiciliares em Marabá-Pa.VALOR : CR\$4.178.000,00;VIGÊNCIA:60 dias.F.LEGAL:Carta Convite Nº82/90-COSANPA.F. RECURSO:Ministério da Ação Social e / ou outros.

Belém, 10 de abril de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
(FAT. Nº 10.001187 - REG. Nº 10.001187 - DIA: 16.04.91)

EDITAL

O Presidente da Associação dos Municípios das Zonas Bragantina, Salgado e Guajará - AMBRASAG - pelo presente instrumento e de acordo com o que dispõem os Estatutos desta Associação, convoca todos os Prefeitos associados para a Assembleia Geral a realizar-se no próximo dia 11 de maio de 1991, às

10 horas, na Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, Av. Bernardo Sayão, ao lado do Posto Asa Branca, em primeira convocação com dois terços dos associados, em segunda uma hora depois com maioria simples e, em terceira e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Ordem do Dia:
1 - Eleição dos Conselheiros Diretores e Fiscal;
2 - O que ocorrer.
Belém, 03 de abril de 1991.

Dr. JOSÉ SOARES DA SILVA
Presidente

(FAT. Nº 10.001173 - REG. Nº 10.001173 - DIA: 16.04.91)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S.A. - CGC(MF) nº 05.831.607/0001-37 - CONVOCAÇÃO-ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados, na forma da lei, os Srs. Acionistas da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S.A., para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas, cumulativamente, às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1991, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, em Belém-Pa., a fim de se deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame, discussão e votação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.90; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado e sua capitalização; c) aumento do capital autorizado; e, f) Outros assuntos de interesse social: Belém-Pa., 08 de abril de 1991. ELVIO LUPO-Presidente do Conselho de Administração.

(FAT. Nº 10.001174 - REG. Nº 10.001174 - DIAS: 16, 17 e 18.04.91)

CIMBARRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
C.G.C. 33.134.024/0001-92

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de CIMBARRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se, cumulativamente, no dia 25 de abril de 1991, às 09:00 horas, na sede social da companhia à Av. Gilberto Carvelli, s/nº, Santana do Araguaia - Pará, para tratar da seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1) exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990; 2) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, de acordo com o art. 167 da Lei 6.404/76; 3) destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 1990; 4) fixação dos honorários dos administradores; 5) assuntos gerais. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1) alterações do Estatuto Social; 2) assuntos gerais. Santana do Araguaia, 15 de abril de 1991. Arthur João Donato - Presidente do Conselho de Administração.

(FAT. Nº 10.001184 - REG. Nº 10.001184 - DIAS: 16, 17 e 18.04.91)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
AVISO DE EDITAL

SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EMPRESAS

A Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ comunica que esta irá proceder a seleção, para cadastramento, de empresas a serem QUALIFICADAS E CREDENCIADAS a atuar na implantação do Programa de Participação de Terceiros em Investimentos Telefônicos - no Estado do Pará.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CADASTRAMENTO:

- 1) Mínimo de três anos de atividades em telecomunicações;
- 2) Capital social integralizado no valor mínimo de Cr\$ 5.000.000,00;
- 3) Comprovação de capacidade técnica, na área de telecomunicações.

O recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá no dia 21 de maio de 1991, às 15:00 horas, sala de reunião da Diretoria Técnica, à Tv. Dr. Moraes, 21,3º andar - Belém - Pará.

Melhores esclarecimentos, assim como o inteiro teor do Edital que estabelece as condições necessárias à participação no processo seletivo, serão obtidos nos horários de 08:30 às 11:00 e 14:30 às 17:00 horas, no Departamento de Planejamento Técnico e Coordenação - TPT da Telepará, no endereço acima.

Belém, 16 de abril de 1991.
A COMISSÃO

(FAT. Nº 10.001177 - REG. Nº 10.001177 DIA: 16.04.91)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS GEMAP Nº 91/007

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Manual Especial de Licitação, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/89, realizará Tomada de Preços para aquisição de 1.832 caixas de fitagem branca com 01 via, medindo 375mm de largura por 280mm de altura (caixa com 3.000 formulários em uma via - modelo 13023-0).

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 03/05/91, às 10 horas em sua Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 202, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e, mediante o recolhimento da importância de Cr\$5.000,00, recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se à GEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 16 de abril de 1991

COMITÊ DE LICITAÇÕES

(FAT. Nº 10.001183 - REG. Nº 10.001183 - DIA: 16.04.91)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP: J.B. ROCHA COM. E REPRES. LTD CR\$31.200,00-DP-YOSHIDA CIA.LTDA.CR\$22.990,00-DP-R.J.AVICOLA DA AMAZÔNIA SA-41.240,66-DP-CONJ. RESIDENCIAL COLUMBIA CR\$10.000,00-DP-W.V. PORTILHO CIA.LTDA.CR\$12.780,00-DP-MER

CADINHO DE CABELERIEIRO LTDA.CR\$183.987,76-DP-MANOEL GOMES DE SOUZA-CR\$12.988,57-DP-REGINALDO GOMES DE ANDRADE-CR\$11.021,77-DP-ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA.-CR\$..... 148.889,70-DP-D.S.GARCIA NETO-CR\$128.125,00-DP-JOSÉ DEBRILO CRUZ GOUVEA DOS SANTOS-CR\$32.832,00-DP-REINALDA MIRANDA DA COSTA-CR\$14.500,00-DP-MORENO COM.LTDA.-CR\$136.682,28-DP-UTANQACO IND.E COM.S/A-CR\$151.200,00-DP-MIGSON & COM. LTDA CR\$41.526,30-DP-RESCOR AUTOTECNICA LTDA.-CR\$10.294,00-DP-MINERAÇÃO S.FRANCISCO DE ASSIS LTA.-CR\$271.805,63-DP-M.N.C. FONSECA -CR\$1.007.777,21-DP-FERNANDO ALVES SOARES-CR\$..... 2.762,00-DP-ELEVADORES OTIS S.A.-CR\$75.281,53-DP-ELEVADO - RES OTIS S/A-CR\$43.795,50-DP-J.Q DE SOUZA-CR\$31.566,04-DP-LUIZ GUILHERME MONTEIRO-CR\$71.245,85-DP-MODA EM NOS- CR\$11.347,00-DP-MODA EM NOS-CR\$11.347,00-DP-CRED LIVROS DIST. DA AMAZÔNIA-CR\$134.750,00-DP-C.A.COMERCIAL LTDA.-CR\$..... 28.492,27-DP-F.SILVA E CIA.LTDA.-CR\$530.000,00-DP-TELMA S. VASCONCELOS BENIGNO-CR\$16.000,00-DP-ALUISSIO SILVA-CR\$..... 72.616,00-DP-JOSÉ PAULO QUEIROZ-CR\$1.236.812,97-DP-BARRA - VASCONCELOS ENG.CIVIL LTDA.-CR\$55.476,82-DP-J.M.LOPES DE - ARAÚJO-CR\$12.012,00-DP-F MINORI LTDA.-CR\$2.970,00-DP- J.- WAKASHIMA-CR\$10.995,60-DP-PROMOÇÕES MB LTDA.-CR\$104.925,24 DP-ROLYI REPRES.-CR\$129.600,00-DP-DISTRIBUIDORA SANTANA LTA CR\$27.761,85-DP-BELECAR AUTO TECNICA LTDA.-CR\$8.739,11-DP JOSÉ MARIO BRITO SILVA-CR\$15.881,00-DP-ANA LIDIA GEIROS -/ CR\$5.442,76-DP-BRASVEL COM.LTDA.-CR\$34.030,90-DP- AGROP- NAKOME S.A.-DP-JOSÉ BATISTA DA SILVA-CR\$10.266,00-DP- IND. E COM.LAMINAS N.BRA.APARCEIRA LTDA.-CR\$115.246,94-DP-CATARI NA DE LABOURE ARIAS DA CUNHA-CR\$50.000,00-(CT.A.C.)DP-MAU RO CESAR GOMES-CR\$31.525,00-DP-NADIA MARIA FARIAS DINIZ-/ CR\$7.878,94-DP-V.F.A.COM.DE ROUPAS-CR\$3.817,87-DP-UNIÃO-/ NORTE BRASILEIRA DA I.A.-CR\$22.372,20-DP-NADIA MARIA FARIAS DINIZ-CR\$42.399,89-DP-PRIMAZ DISTRI.-LTDA.-CR\$5.951,16-DP-ED SON RONALDO GOMES BELEZA-CR\$44.065,60-DP-J.CONTI DE OLIVEIRA-RA-CR\$60.100,00-DP-CLINICA CENTRAL LTDA.-CR\$61.178,89-DP- NADIA MARIA FARIAS DINIZ-CR\$29.269,93-DP-ICA IND.COM-NAVEG LTDA.-CR\$238.938,06-DP-J.CONTI DE OLIVEIRA-CR\$54.993,00-DP CESAR DE DEUS PEREIRA DOMINGUES-CR\$557.189,42-DP-V.C.B.VI- DEO CASSETE DE BELÉM LTDA.-CR\$12.620,86-DP-ANTONIO CASTRO - PEREIRA-CR\$74.400,00-DP-PINHEIRO S/A IND.-MADEIRIRA- CR\$29.200,00-DP-TUBOFORTE REPRES.COM.LTDA.-CR\$10.638,86-DP-JO- SÉ MARIA CHAVES SAMPAIO-CR\$30.000,00-DP-PA DA SILVA & CIA: LTDA.-CR\$319.155,20-DP-COMERCIAL RIO JAMAMIM LTDA.-CR\$..... 227.992,00-DP-IMPERADOR DAS MAQUINAS LTDA.-CR\$14.193,10-DP- MARTOP CONST.TOPOGRAFIA LTDA.-CR\$36.884,45-DP-SUPERMERCADO- PEG PAO LTDA.-CR\$298.150,00-DP-ARMARINHO GUADALUPE LTDA.-CR\$ 110.890,85-DP-IND.ALIMENTICIA TRES DE MAIO S/A-CR\$15.200,00

DP-PARA TRANSF.E REPRES.LTDA.-CR\$211.040,22-Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs, visto pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 15 de abril de 1991.

Cartório de Protesto (Moura Palma)

II OFÍCIO

Armando Cesar Pimentel de Moura Palma

Oficial Efetivo

(FAT. Nº 10.001189 - REG. Nº 10.001189 - DIA: 16.04.91)

AGROPECUÁRIA TRINEX S.A. - CGC/MF:16.691.537/0001-85-CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 30.04.91, às 8:00 horas, na sede social, à Rua Avertano Rocha, nº 392, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar e votar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, do exercício encerrado em 31.12.90; b) Aprovar a expressão da Correção Monetária do capital, nos termos dos arts. 167 e 168 da Lei 6.404/76; c) Deliberar sobre a remuneração dos Administradores; d) Tratar de assuntos de interesse geral. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração relativa ao aumento do capital autorizado e integralizado; b) Alterar e consolidar o Estatuto Social; c) Tratar de assuntos de interesse geral. Na forma do artigo 18 do Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data e até 03 (Três) dias após a realização da Assembleia Geral. Belém, 10 de abril de 1991. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Sabi no Corrêa Rabello-Presidente; Marcelo Gomes Sabino-Vice-Presidente; Cláudio Corrêa Rabello-2º Vice-Presidente e Sebastião Corrêa Rabello-Conselheiro.

(Fat. 10.001109, Reg. nº 10.001109, Dias 12, 15 e 16/04/91)

MAFRA S/A AGROPECUÁRIA - CGC/MF 04.972.469/0001-43- CONVOCAÇÃO-ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA -CONVOCAÇÃO- Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de abril de 1991, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Comandante Bras de Aguiar, 152, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: I-ORDINÁRIA:a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1990;b) Eleição dos membros do Conselho de Administração;c) eleição dos membros do Conselho Fiscal;d) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social.II-EXTRAORDINÁRIA:a) Exame e deliberação da elevação do capital social autorizado;b) exame e de liberação da integralização do capital com a reserva de correção monetária;c) alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1990.

Belém, 09 de abril de 1991
ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA-Presidente do Cons.de Administração
(Fat. 10.001108, Reg. nº 10.001108, Dias 12, 15 e 16/04/91)

JOACABA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 03.143.559/0001-69 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Senhores Acionistas da JOACABA AGROPECUÁRIA S/A, para reunirem em Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de abril de 1991, às 11:00 (onze) horas, na sede social, situada à Rua Santo Antônio 187, Salas 6, 7, 8 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do exercício findo em 31.12.90, 2 - Aprovação da correção monetária do capital social e as consequentes alterações estatutárias, 3 - Fixação dos honorários dos membros da Administração, 4 - Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76. Belém, 03 de março de 1991. Dr. Joaquim Cândido de Oliveira Neto - Pres. do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.001123; Reg. nº 10.001123; Dias: 12; 15 e 16/04/91)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC-MF 034.619.221/0001-64RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V.S.s., o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1990, bem como as Demonstrações do Resultado relativas a aquele exercício, acompanhadas das Notas Explicativas necessárias, além do Parecer do Auditor Independente. Colocamo-nos à disposição de V.S.s., para quaisquer esclarecimentos sobre as aludidas peças contábeis.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 1990
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

	CRUZADOS 1.990	NOVOS 1.989
ATIVO		
CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	5.700	38
Aplicações de liquidez imediata	-	276
Adiantamentos funcionais	29	42
Almoxarifados	98	-
	<u>5.827</u>	<u>356</u>
PERMANENTE		
Investimentos	1.746	180
Imobilizado	11.466	1.185
	<u>13.212</u>	<u>1.365</u>
DIFERIDO A LONGO PRAZO		
Despesas pré-operacionais	75.833	675
TOTAL DO ATIVO	<u>94.872</u>	<u>2.396</u>
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Obrigações Sociais	1.022	3
Obrigações Tributárias	231	19
Contribuição Social	176	-
Provisão para Imposto de Renda	33	-
Dividendos	18	-
	<u>1.480</u>	<u>22</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	100	100
Reservas de Capital	93.233	2.444
Reservas de Lucros	4	-
Lucros (prejuízos) acumulados	55	(170)
	<u>93.392</u>	<u>2.374</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>94.872</u>	<u>2.396</u>
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
Aplicações no Mercado Aberto	219	507
Auxílios e Subvenções	-	191
Receitas Eventuais	802	-
	<u>1.021</u>	<u>698</u>
AJUSTES DE BALANÇO		
Correção Monetária do Balanço	909	(868)
Lucro (prejuízo) do exercício	1.930	(170)
Contribuição Social	176	-
	<u>1.754</u>	<u>-</u>
Provisão para imposto de renda	33	-
Lucro ou (prejuízo) líquido	<u>1.721</u>	<u>(170)</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	RESERVAS DE CAPITAL				LUCROS
	CAPITAL SOCIAL	MONETÁRIA	ALÍQUOTA	SUBVENÇÕES	
Saldo em 01 de janeiro de 1989	-	-	-	-	-
Subscrição do capital social	100	-	-	-	100
Subvenções e doações	-	-	-	448	448
Adiantamento para aumento de capital	-	-	591	-	591
Correção monetária	-	230	575	600	1.405
Resultado do exercício	-	-	-	-	(170)
Saldo em 01 de janeiro de 1990	100	230	1.166	1.048	(170)
Adiantamento para aumento de capital	-	-	45.109	-	45.109
Correção monetária	-	2.867	33.697	9.116	(1.474)
Resultado do período	-	-	-	-	1.721
Apropriações do lucro líquido	-	-	-	-	4
Reserva legal	-	-	-	-	(18)
Dividendos	-	-	-	-	(18)
Saldo em 31 de dezembro de 1990	100	3.097	79.972	10.164	4 55

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	CRUZADOS 1990	NOVOS 1.989
ORIGENS DE RECURSOS		
Resultado do Exercício	1.721	-
Receitas não Operacionais	-	698
Receitas e despesas que não afetam o Capital Circulante líquido	(909)	(868)
Correção Monetária do balanço	742	5
Depreciação	<u>1.554</u>	<u>(165)</u>
Integralização de Capital	-	100
Correção Monetária do Capital	-	230
Ingresso de recursos para aumento de Capital	45.109	1.166
Recursos de Convênios	-	1.048
TOTAL DAS ORIGENS	<u>46.663</u>	<u>2.379</u>

APLICAÇÕES DE RECURSOS

Aquisição de investimentos	277	180
Aquisição de Imobilizado	42.355	1.189
Despesas pré-operacionais	18	676
Dividendo proposto	42.650	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	<u>4.013</u>	<u>2.045</u>
SALDO DE RECURSOS		<u>334</u>

MODIFICAÇÕES NO CAPITAL CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE		
No início do período	356	356
No fim do período	<u>5.827</u>	<u>356</u>

PASSIVO CIRCULANTE

No início do período	22	-
No fim do período	<u>1.480</u>	<u>22</u>

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

No início do período	356	356
No fim do período	<u>5.471</u>	<u>356</u>

NOTAS EXPLICATIVAS

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS é uma sociedade de economia mista, que tem como atividade principal a prospecção, pesquisa e lavra de jazidas minerais e outras formas de aproveitamento econômico de minérios, assim como, prestar assistência ao Governo do Estado e Prefeituras Municipais, no que tange ao Setor Mineral. Na data do presente balanço a empresa se encontra em fase de pré-operação.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(a)- O resultado, apurado pelo regime de competência de exercício, inclui o efeito líquido da correção monetária sobre o ativo permanente e o patrimônio líquido, a índices oficiais. Do resultado são deduzidas as parcelas atribuíveis de Imposto de Renda e participação nos lucros.

(b)- O Permanente, é demonstrado ao custo corrigido monetariamente. A depreciação do imobilizado pelo método linear, a taxas que levam em consideração o tempo de vida útil-econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária.

(c)- As Despesas pré-operacionais são demonstradas ao custo corrigido monetariamente. A amortização das despesas pré-operacionais será efetuada em dez anos a partir do início das operações da empresa.

3-IMOBILIZADO

	CRUZADOS 1.990	NOVOS 1.989
Centro de Lapidagem	3.738	368
Equipamento de comunicação	2.515	259
Móveis e Utensílios	4.189	300
Máquinas de escrever e calcular	507	52
Veículos	2.050	211
	<u>12.999</u>	<u>1.190</u>
Depreciação acumuladas	(1.533)	(5)
	<u>11.466</u>	<u>1.185</u>

4-DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

Setor Administrativo	31.941	479
Setor Técnico	11.136	196
Projetos e Pesquisas	48	-
Correção Monetária	32.804	-
	<u>75.833</u>	<u>675</u>

5-CAPITAL SOCIAL

O Capital autorizado é de Cr\$5.000 mil, composto de 3.000.000 ações ordinárias e 2.000.000 ações preferenciais todas nominativas no valor de Cr\$1,00 cada.

O Capital é de Cr\$ 100 mil, composto de 60.000 ações ordinárias e 40.000 ações preferenciais todas nominativas.

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1990.

Ass:

- José Seixas Lourenço
Diretor Presidente
CPF/MF. 026.190.912-68

- João Torrinha de Athayde
Diretor Administrativo Financeiro
CPF/MF. 001.643.482-04

- Guilherme Carvalho
Téc. em Contabilidade
CRC-Pa-2415
CPF/MF. 008.364.512-87

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

Examinamos o balanço patrimonial da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS em 31 de dezembro de 1990 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do exercício findo nessa data. Efetuamos nossos exames consoante normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo, por consequente, as provas nos registros e documentos contábeis e a aplicação de outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Somos de parecer que referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente a posição financeira da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS em 31 de dezembro de 1990, e o resultado das operações as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos desse exercício, de conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, aplicados de maneira uniforme.

Belém, 11 de fevereiro de 1991

EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
Contador - CRC Pa. 2755
CPF-010.417.622-91

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, reuniu-se para examinar e dar parecer nos termos da legislação vigente e do estatuto social relativo ao balanço de 31 de dezembro de 1990 e as respectivas demonstrações do patrimônio líquido e da origem e aplicação de recursos.

Considerando as verificações e o parecer do Auditor Independente, o Conselho Fiscal deliberou considerar as referidas demonstrações financeiras em condições de serem submetidas a apreciação dos senhores acionistas.

Belém, 18 de fevereiro de 1991
Ass:

- Afonso Brito Chermont
Economista-135-CORECON-PA(Ext.º 22327, Reg.º 40751, Dia. 25/04/90)

- Iraci Vaz Lobato
Advogada-I/48-OAB-PA

- Carlos Otto Gama de Noli Vergueiro
Engº Metalúrgico - 3006/D CREA-PA.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS - CGC numero 034.619.221/0001-64 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam os Senhores Acionistas da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, convidados a participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 26 de abril de 1991, às 12 horas, a Trav. 3 de Maio nº 1961, quando serão tratados os seguintes assuntos: a) exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração para o exercício de 91; d) outros assuntos de interesse da Companhia. Belém, 15 de abril de 1991. LUIZ PANIAGO DE SOUSA - Presidente do Conselho de Administração.

(FAT. Nº 10.001176 - REG. Nº 10.001176 - DIA: 16.04.91)

KULIENE AGROPECUÁRIA S.A. - CGC-MF nº 52.634.938/0001-67 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convidados os senhores acionistas da KULIENE AGROPECUÁRIA S.A., a comparecerem em sua sede social à Av. Com. Braz de Aguiar nº 756, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 30 de abril de 1991, a fim de reunidos em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **ORDINÁRIAMENTE:** a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital e sua capitalização. **EXTRAORDINÁRIAMENTE:** a) Deliberação sobre o aumento do Capital Autorizado, subscrito e integralizado; b) Outros assuntos de interesse social. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art.133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990. Belém (Pa.), 28 de março de 1991. A DIRETORIA.

(Fat.º 10.001118 - Reg.º 10.001118 - Dias: 12; 15 e 16/04/91)

MOTOGERAL AGROPECUÁRIA S/A.

CGC: 05.044.359/0001-84
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecerem a Praça do Carmo nº 60, nesta cidade, no dia 29/04/91, às 10 horas, a fim de em AGO e AGE, deliberarem sobre: Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do ex. 1990. Correção Monetária do Capital Social, conversão da expressão monetária, distribuição de bonificação com alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais e outros assuntos de interesse geral.

Belém-Pará, 11 de Abril de 1991

PAULO AFONSO LIMA DA COSTA

Presidente do Conselho.

(FAT. Nº 10001117, Reg. Nº 10001117 - Dias: 12, 15 e 16/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0073 DE 15 DE ABRIL DE 1991

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, a servidora VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no valor de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, e Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na verba 3120.00 Material de Consumo, para atender as despesas médias de pronto pagamento do 3º trimestre desta Capital, visto que essas despesas não podem subornar-se ao processo normal de aplicação devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 15 de abril de 1991.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

estacon
ENGENHARIA S.A.
CGC/MF nº 04946406/0001-12 - Registro GEMEC-CRC nº 20u-76/350

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A. a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 1991, às 10 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro nº 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício findo em 31.12.90;

2. Destinação do Lucro Líquido do exercício e distribuição de Dividendos;

3. Correção da expressão monetária do Capital Social de Cr\$ 2.140.944.000,00 para Cr\$ 4.167.793.086,72.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Aumento do Capital Social, já corrigido, de Cr\$ 4.167.793.086,72 para Cr\$ 4.430.426.600,00, mediante aproveitamento do saldo da Reserva Dec-Lei 756/69 Cr\$ 71.433.354,00; parte da Reserva Legal Cr\$ 14.935.476,94 e saldo do Lucro à Disposição da Assembléia Geral Cr\$ 176.264.682,34 e consequente alteração do Art. 5º "Caput" do Estatuto Social.

2. Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 12 de Abril de 1991

Luftala de Castro Bitar

Presidente do Conselho de Administração

(FAT. Nº 10.001197 - REG. Nº 10.001197 - DIAS: 10; 17 e 18.04.91)

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas

Em cumprimento ao Estatuto e outras determinações societárias, a Estacon Engenharia S.A. submete à apreciação de V. Sas. seu Relatório Anual contendo o demonstrativo Econômico-Financeiro referente ao exercício de 1990.

Segundo a legislação societária, a empresa apresentou no último ano um faturamento de Cr\$13.937 bilhões, o que corresponde a Cr\$20.822 bilhões, considerada a correção integral. A liquidez corrente ficou em 4,44 e a geral 4,07, situando-se a capacidade financeira em Cr\$19.577 bilhões. A estrutura do capital atingiu o nível de

70/30%, evidenciando estabilidade na manutenção da capitalização dos negócios.

A continuidade das operações em equipamentos pesados — com ênfase na tecnologia de mineração e terraplenagem — associada a uma maior diversificação das atividades principais com o ingresso da empresa no setor agrícola e ampliação da frota de transportes aéreos, sintetizam os mais significativos investimentos priorizados pela política de desenvolvimento da Estacon. Destaque-se, ainda, a consolidação da reforma administrativa que, pautada em modernos padrões de gerenciamento empresarial, propiciou uma maior autonomia das unidades regionais, com consequente descentralização de certos níveis decisórios.

Tais indicadores exprimem o desempenho de todos os colaboradores e equipes de trabalho da Empresa e asseguram aos Senhores Acionistas, Clientes e Fornecedores a continuidade de uma trajetória de realizações, graças ao apoio recebido e a confiança nela depositada.

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

ATIVO	Legislação Societária e Correção Integral (Em Moeda de Dezembro/90)	Correção Integral (Em Moeda de Dezembro/90)
	1990	1989
	1990	1989
CIRCULANTE		
Caixa	3.891	11.449
Bancos c/ Movimento	1.162.975	61.333
Títulos Vinc. Mercado Aberto	1.399.200	539.561
Valores em Trânsito	-	43
Faturas a Receber de Clientes	1.995.248	2.552.374
Adiantamentos Diversos	68.473	31.264
Títulos e Valores Mobiliários	152.637	6.899
Depósitos e Cauções	63.514	9.300
Impostos a Recuperar	2.800	1.624
Estoque	463.146	142.260
Despesas Antecipadas	644	187
Outros Ativos	2.567	13.119
TOTAL DO CIRCULANTE	5.315.095	3.369.613
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Crédito Emp. Contr. e coligadas	12.842	5.964
Empréstimo Compulsório	1.095	6.058
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	14.767	12.022
PERMANENTE		
Investimentos	81.022	89.844
Imobilizado	2.425.210	2.272.929
Diferido	10.117	2.351
TOTAL DO PERMANENTE	2.516.349	2.365.324
TOTAL DO ATIVO	7.846.211	5.746.959

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO RELATIVO AO PERÍODO FINDO EM 31.12.90
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

	Legislação Societária	Correção Integral (Em Moeda de 31.12.90)
	1990	1989
	1990	1989
Faturamento do exercício	13.937.193	20.822.957
Receita Diferida do Exercício	(2.623.457)	(2.623.457)
Receita Apropriada do Exercício Passado	623.722	623.722
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.937.458	18.823.222
Impostos Faturados	(258.155)	(364.170)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	11.679.303	18.459.052
Custos dos Serviços	(8.661.956)	(14.649.533)
LUCRO BRUTO	3.017.347	3.809.519
Despesas Operacionais	(1.618.583)	(3.268.656)
Despesas Administrativas	(967.880)	(2.536.750)
Despesas Tributárias	(41.549)	(86.527)
Despesas Financeiras	(113.611)	(585.485)
Variações Monetárias Passivas	(471.613)	-
Depreciações e Amortizações	(23.183)	(45.601)
Equivalência Patrimonial Negativa	(10.747)	(14.293)
Outras Receitas Operacionais	682.418	28.749
Receitas Financeiras	123.595	16.937
Variações Monetárias Ativas	556.251	-
Reservas Diferidas	2.572	24.295
Equivalência Patrimonial Positiva	-	-
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.081.182	569.612
Receitas Não Operacionais	10.845	20.919
Despesas Não Operacionais	(2.639)	(5.325)
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DAS PROVIS. P/A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E O IMPOSTO DE RENDA	585.206	585.206
Provisão p/ a Contribuição Social	43.724	43.724
Provisão p/ a Cont. Social s/ Lucros Não Realizados	11.367	11.367
Provisão p/ Imposto de Renda	172.596	172.596
Provisão p/ o Adicional Estadual do IR	8.552	8.552
Imposto de Renda s/ Lucros Não Realizados	2.199	2.199
Imposto de Renda DL-756/69	71.433	71.433
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	275.335	275.335
LUCRO POR AÇÃO (Em Cruzeiros)	785,77	785,77

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.90
PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL CORR. MONETÁRIA	RESERV. DE LUCRO RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
	31.12.89	31.12.89	31.12.89	31.12.89	31.12.89
	31.12.90	31.12.90	31.12.90	31.12.90	31.12.90
Patrimônio Líquido em 31.12.89	82.305	350.884	1.902	5.828	441.102
Correção Monetária	-	3.726.814	-	1.044	3.727.838
Aumento do Capital	358.673	(350.884)	(1.902)	(59)	-
ACE 30.04.90	1.699.966	(1.699.966)	-	-	-
ACE 23.08.90	-	-	71.433	-	71.433
Aprop. da Res. DL-756/69	-	-	-	275.335	275.335
Lucro do Exercício	-	-	-	-	-
Destino do Lucro	-	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	13.768	(13.768)	-
Dividendos	-	-	-	(58.754)	(58.754)
IR s/ Lucro Líquido	-	-	-	(26.548)	(26.548)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.90	2.140.944	2.026.848	71.433	14.936	4.430.426

PELA CORREÇÃO INTEGRAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL CORR. MONETÁRIA	RESERV. DE LUCRO RESERVA LEGAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
	31.12.88	31.12.88	31.12.88	31.12.88	31.12.88
	31.12.89	31.12.89	31.12.89	31.12.89	31.12.89
Patrimônio Líquido em 31.12.88	3.515.464	-	55.856	14.706	562.150
Aumento de Capital:					
Com Reservas	578.709	-	(51.141)	(13.466)	(13.260)
Aprop. da Res. DL-756/69	-	-	13.260	-	10.888
Lucro do Exercício	-	-	-	-	-
Destino do Lucro	-	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	-	492	(492)
Dividendos	-	-	-	(2.334)	(2.334)
IR s/ Lucro Líquido	-	-	-	(1.030)	(1.030)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.89	4.094.173	-	17.975	55.080	4.168.960
Aumento de Capital:					
Com Reservas	73.619	-	(17.975)	(564)	(55.080)
Aprop. da Res. DL-756/69	-	-	71.433	-	275.335
Lucro do Exercício	-	-	-	-	-
Destino do Lucro	-	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	-	13.768	(13.768)
Dividendos	-	-	-	(58.754)	(58.754)
IR s/ Lucro Líquido	-	-	-	(26.548)	(26.548)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.90	4.167.792	-	71.433	14.936	4.430.426

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990
(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

1. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EFEITOS DA INFLAÇÃO
1.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

Elaboradas de acordo com a lei das sociedades por ações e as disposições complementares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observando as seguintes práticas contábeis:

Faturas a Receber de Clientes
O valor consignado nesta rubrica representa o saldo das faturas emitidas e não recebidas até a data de encerramento do balanço. Considerando que a grande maioria dessas faturas são emitidas contra órgãos governamentais, não foi constituída "Provisão para Devedores Duvidosos", conforme estabelece a legislação em vigor.

Títulos e Valores Mobiliários

O saldo desta conta representa aquisições pela empresa de Letras Fiscais do Tesouro Paulista (LFTF), Letras Fiscais do Tesouro Municipal de São Paulo (LFTM-SP) e Debêntures Cit Leasing emitidas pelo Citibank N.A., estando demonstrados ao Custo de Aquisição, acrescidos dos rendimentos incorridos até a data do Balanço e não superando o valor de mercado.

Estoque

Avaliados pelo custo de aquisição inferior ao preço de mercado, de acordo com que determinam os itens III do artigo 183 da Lei nº 6.404 de 15.01.76, os quais, no balanço, apresentam o seguinte quadro:

	Pela Legislação Societária e Correção Integral	Correção Integral
	1990	1989
Estoque	48.539	21.124
Peças e Materiais de Manutenção	32.335	25.707
Materiais para Obras	382.272	94.871
Materiais de Consumo	-	558
TOTAL	463.146	142.260

Créditos em Empresas Controladas e Coligadas

O saldo desta conta, no montante de Cr\$ 10.797, representa o saldo devedor em 31.12.90 da Empresa Lumar Taxi Aéreo Ltda., o qual, de acordo com os dispositivos contratuais firmados entre as partes, será utilizado em futuro aumento de capital social da mesma.

Empréstimo Compulsório

Os depósitos e empréstimos compulsórios, constituídos por créditos junto a ELETROBRÁS, estão atualizados monetariamente, segundo a variação dos BTN's, computados os respectivos juros. Não foram constituídos as provisões de que trata o Art. 183 (inc. I ou III) da Lei 6.404/76 e recomendada pela CVM através do ofício Circular CVM/SEP nº 925/88, tendo em vista que a empresa somente a partir do ano-base 1987 passou a contabilizar as parcelas do Empréstimo Compulsório à ELETROBRÁS.

Investimentos

a) Participações em empresas Coligadas e Controladas

Avaliados pelo método de Equivalência Patrimonial, apresentados em 31.12.90, o seguinte quadro:

Empresa	Participação %	Pat. Investimento		Equivalência Patrimonial
		Líquido	Avaliado	
Agrop. Campo Maior Ltda.	99,60	63.366	63.112	66.998 (3.886)
Semar Ind. & Com. Ltda.	99,62	7.994	7.987	8.399 (412)
Lumar Taxi Aéreo Ltda.	25,00	(20.612)	(5.153)	(1.296) (6.449)
Mineração Santa Luzia Ltda.	95,00	937	890	890

b) Demais Investimentos

Avaliados pelo custo de aquisição corrigidos monetariamente.

— Imobilizado

Avaliado pelo custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente, deduzido da depreciação calculada pelo método linear, obedecendo as seguintes taxas:

Contas	Taxas - %
Imóveis de Uso (Edifícios)	4 a.a.
Móveis e Utensílios	10 a.a.
Máquinas e Equipamentos	10 a.a.
Veículos	20 a.a.
Computadores e Periféricos	20 a.a.

O quadro abaixo apresenta os saldos das contas do Imobilizado em 31.12.90, compreendidos com os saldos em 31.12.89, estes contemplados pela Correção Integral:

Contas	1990	1989
Móveis e Utensílios	20.022	24.923
Veículos e Acessórios	206.659	95.423
Instalações	14.956	6.304
Máquinas, Equipamentos e Acessórios	705.989	724.891
Computadores	27.305	40.130
Edificações / Melhoramentos	586.496	607.875
Obras em Andamento	299.478	217.265
Terrenos	564.299	556.102
Marcas e Patentes	6	9
Total Geral	2.425.210	2.272.929

— Diferido

Corresponde aos gastos com implantação de sistemas de computadores, corrigidos monetariamente, sendo amortizados no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

— Financiamento em Moeda Nacional

a) Financiamento do Ativo Permanente

• Parcela a Curto Prazo

• Parcela a Longo Prazo

• Financiamento do Ativo Permanente se referem a empréstimos junto ao FINAME, garantidos sob contratos, por alienação fiduciária dos próprios bens.

— Contribuição Social

Foi calculada à alíquota de 10% sobre o lucro líquido antes do Imposto de Renda ajustado conforme a legislação vigente.

A Contribuição Social equivalente às Recargas não realizadas financeiramente é diferido, conforme faculdade fiscal, e será realizada por ocasião do recebimento dos créditos.

— Provisão para Imposto de Renda

Foi provisionado à alíquota de 30%, mais adicionais de 5% e 10% sobre os lucros tributáveis, incluindo o montante relativo à redução do IR do Dec. Lei nº 756/69, cujo valor é em seguida transferido da conta passiva correspondente para uma conta de Reserva de Capital.

O imposto de renda retido na fonte sobre o Lucro Líquido (Lei nº 7.713/88) foi calculado à alíquota de 8% sobre o Lucro Líquido do Exercício, ajustado nos termos da legislação e contabilizado diretamente na conta de "Lucros Acumulados".

— Resultados de Exercícios Futuros

O valor registrado como Recargas Diferidas no Exercício, corresponde a parcelas do faturamento, calculados do critério matemático e com base no custo orçado das obras em andamento.

— Patrimônio Líquido

O Capital Social, subscrito e integralizado, será representado por 248.549 ações Ordinárias e 101.851 ações Preferenciais.

O dividendo obrigatório, conforme o estatuto social da empresa, é de 25% do Lucro Líquido ajustado, calculado nos termos da Lei das sociedades por ações.

O dividendo proposto foi assim calculado:

Lucro Líquido do Exercício	275.335
(1) Imposto de Renda na Fonte s/ Lucro Líquido	26.548
(2) Reserva Legal	13.767
Base de Cálculo dos dividendos	235.020
Percentual aplicado	25%
Dividendo do Período	58.755

— Seguros

Os bens imóveis (prédios e instalações) encontram-se devidamente segurados contra incêndio em grupo segurador nacional, sendo os prêmios e taxas respectivas debitados por regime de competência, incluindo os pertencentes ao exercício seguinte, que encontram-se contabilizados sobre a rubrica de "Despesas Antecipadas".

1.2 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES PELA CORREÇÃO INTEGRAL

Foram elaboradas de acordo com as Instruções CVM nº 64/87, 108/89 e 118/90.

a) Critério Utilizado

Utilizou-se o "Custo Médio", de acordo com a Instrução CVM nº 108/89.

b) Balanço Patrimonial

Como os estoques apresentam prazo de formação inferior a 90 dias e as demais contas do Ativo e Passivo estavam de acordo com o poder aquisitivo da moeda em 31.12.90, os saldos pela Correção Integral são iguais aqueles apresentados pela Legislação Societária.

c) Demonstração de Resultado

Os componentes estão ajustados pelas Perdas e Ganhos apurados nas contas Ativas e Passivas a que se relacionam.

d) Demonstrações Financeiras Comparativas

As Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1989 foram ajustadas à moeda de poder aquisitivo de 31 de dezembro de 1990, utilizando-se a variação do BTN Fiscal entre as bases.

e) Perdas/Ganhos nos Itens não Remunerados

	1990	1989
Contas a Receber de Clientes	(3.777.050)	(2.087.647)
Outras Contas Ativas	(1.950.934)	(2.165.894)
Fornecedores	705.005	528.825
Outras Contas Passivas	1.782.858	840.508
(Perdas)/Ganhos Líquidos	(3.240.107)	(2.884.208)

— EVENTO SUBSEQUENTE

O Governo, através das Medidas Provisórias nº 294 e 295 de 31.01.91, fixou regras visando o ajuste do Plano Econômico editado em 15.03.90. Os efeitos relevantes nas operações e, consequentemente, nos resultados futuros da sociedade, não puderam ainda ser avaliados.

Se relevantes, tais efeitos serão evidenciados na Informação Trimestral (ITR) do primeiro trimestre de 1991.

Belém, 31 de dezembro de 1990

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente

MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA
Membro

MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR
Membro

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Diretor Presidente

GILBERTO RISCINHO BASTOS
Diretor Vice-Presidente

ANTONIO MARCOS LOUREIRO
Diretor

ADAMOR MINEO TUJI
Diretor

GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO
Diretor Vice-Presidente

SUCUAPARA S/A AGROPASTORIL

C.G.C. (M.F.) nº 05.427.042/0001-27

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

FAZENDA SUCUAPARA
GRUPO MANAH

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.90 e 31.12.89.
Santana do Araguaia - PA, 30 de março de 1991.

BALANÇO PATRIMONIAL					
Em cruzeiros e cruzados novos					
ATIVO		PASSIVO			
	31.12.90	31.12.89			
			31.12.90 31.12.89		
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponível.....	807.698	764	Instituições financeiras.....	—	132.208
Contas a receber.....	—	68.300	Fornecedores.....	908.435	93.364
Estoques.....	30.855.779	1.165.967	Salários e impostos a pagar.....	4.531.716	286.131
Demais contas.....	704.781	113.202	Outras contas a pagar.....	—	1.353
	32.368.258	1.348.233		5.440.151	513.056
			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
			Contas a pagar - Controladora.....	9.950.617	608.172
			Instituições financeiras.....	—	—
				9.950.617	608.172
PERMANENTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Investimentos.....	51.135	5.410	Capital social.....	33.250.000	2.100.000
Imobilizado.....	409.229.260	43.619.914	Reserva de capital.....	281.248.425	31.136.866
	409.280.395	43.625.324	Reserva de reavaliação.....	229.572.608	24.399.752
			Reserva de lucros.....	702.172	39.021
			Prejuízos acumulados.....	(118.515.320)	(13.823.310)
				426.257.885	43.852.329
TOTAL DO ATIVO.....	441.648.653	44.973.557	TOTAL DO PASSIVO.....	441.648.653	44.973.557

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
Em cruzeiros e cruzados novos			
	31.12.90	31.12.89	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA.....	30.600.734	970.580	
DEDUÇÕES DE VENDAS.....	(671.097)	(9.809)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.....	29.929.637	960.771	
Custo dos Produtos Vendidos.....	(1.604.690)	(138.729)	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO.....	28.324.947	822.042	
DESPESAS OPERACIONAIS			
Vendas.....	—	(130)	
Administrativas.....	(6.068.218)	(208.629)	
Remuneração dos administradores.....	(2.498.917)	(117.142)	
Contribuição social.....	(1.404.344)	(78.041)	
Financeiras.....	(5.834.697)	(416.616)	
	4.652.244	273.617	
RECEITAS FINANCEIRAS.....	17.171.015	275.101	
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO.....	327.727	12.212	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL.....	327.727	12.212	
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO			
Ativo permanente.....	366.584.329	40.917.519	
Patrimônio líquido.....	(370.039.632)	(40.424.416)	
	(3.455.303)	493.103	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	14.043.439	780.416	
Resultado por ação do capital social integralizado.....	57,95	3,22	

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			
Em cruzeiros e cruzados novos			
	31.12.90	31.12.89	
Em 01 de janeiro de 1989.....	—	(916.771)	
Correção monetária.....	—	(13.585.501)	
Lucro do exercício.....	—	780.416	
Constituição de reserva legal.....	—	(39.021)	
Imposto retido s/lucro líquido.....	—	(62.433)	
Em 31 de dezembro de 1989.....	—	(13.823.310)	
Ajuste de exercício anterior.....	—	(3.122)	
Correção monetária.....	—	(116.850.506)	
Lucro do exercício.....	—	14.043.439	
Constituição de reserva legal.....	—	(702.172)	
Imposto retido s/lucro líquido.....	—	(1.179.649)	
Em 31 de dezembro de 1990.....	—	(118.515.320)	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Em cruzeiros e cruzados novos			
	31.12.90	31.12.89	
ORIGENS DE RECURSOS			
Das operações sociais			
Resultado do exercício.....	14.043.439	780.416	
Desp. (rec.) que não afetam o cap. circulante	—	—	
Juros e variações monetárias do realizável a longo prazo	—	—	
Sociedade controladora.....	(1.168.675)	317.435	
Finame.....	—	238	
Depreciações.....	3.606.913	192.442	
Realização da reserva de reavaliação.....	(494.745)	(22.542)	
Baixas no permanente.....	1.234.701	93.531	
Correção monetária do balanço.....	3.455.303	(493.103)	
	20.676.936	868.417	
De terceiros			
Aumento no exigível a longo prazo			
Sociedade controladora.....	10.511.121	663.992	
TOTAL DAS ORIGENS.....	31.188.057	1.532.409	
APLICAÇÕES DE RECURSOS			
No ativo permanente			
Rebanhos bovinos e eqüinos.....	483.345	69.229	
Outros bens do imobilizado.....	3.429.011	100.113	
Por transferência do exigível a longo prazo para o circulante	—	561.127	
Sociedade controladora.....	—	1.067	
Finame.....	—	—	
Ajuste de exercício anterior.....	3.122	—	
Constituição do imposto retido s/lucro líquido.....	1.179.649	62.433	
TOTAL DAS APLICAÇÕES.....	5.095.127	793.969	
Ativo circulante			
No início do exercício.....	1.348.233	116.667	
No final do exercício.....	32.368.258	1.348.233	
	31.020.025	1.231.566	
Passivo circulante			
No início do exercício.....	513.056	19.930	
No final do exercício.....	5.440.151	513.056	
	4.927.095	493.126	
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO.....	26.092.930	738.440	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 E 1989

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa é controlada da Manah S.A. e exerce atividades de criação e engorda de gado em Santana do Araguaia - PA.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis emanados da lei das sociedades por ações.
- Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição que é inferior ao custo de reposição ou aos valores de realização.
- O ativo imobilizado está demonstrado ao custo corrigido monetariamente, deduzido da depreciação correspondente. A depreciação é calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.
- O ativo permanente e o patrimônio líquido foram corrigidos monetariamente, de acordo com a variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional).
- O resultado apurado pelo regime de competência de exercício, inclui o efeito da correção monetária do balanço; os rendimentos, encargos e variações monetárias a índices oficiais, incidentes sobre os ativos e passivos circulantes e a longo prazo.

3. ESTOQUES

Em cruzeiros e cruzados novos

	1990	1989
Rebanho de bovinos.....	22.961.410	956.629
Rebanho de eqüinos.....	226.813	11.852
Materiais de consumo.....	7.667.556	156.167
Em trânsito.....	—	41.319
Total.....	30.855.779	1.165.967

4. CONTROLADORA

Representa o saldo da conta corrente com a controladora, sobre a qual incidem juros de 1% ao mês e variação monetária com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional.

5. IMOBILIZADO

3. IMOBILIZADO	Taxas de depreciação anual	Em cruzeiros e cruzados novos	
		31.12.90	31.12.89
Terras, pastagens e instalações pecuárias.....	—	357.605.454	37.749.085
Construções civis.....	4%	26.709.837	2.747.808
Instalações.....	10%	1.165.181	123.283
Máquinas e equipamentos.....	10%	45.572.032	4.570.858
Móveis e utensílios.....	10%	1.438.915	151.301
Veículos.....	20%	1.651.398	43.518
Rebanho bovino - reprodutores e matrizes.....	—	17.885.581	2.072.861
Rebanho eqüino - reprodutores e matrizes.....	—	205.921	31.883
Animais de trabalho.....	—	948.485	129.668
		453.182.804	47.620.265
(—) Depreciação acumulada.....		(43.953.544)	(4.000.351)
		409.229.260	43.619.914

6. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Em cruzeiros e cruzados novos

	31.12.90	31.12.89
Curto prazo.....	—	132.208
Longo prazo.....	—	—
	—	132.208

Sobre os financiamentos, basicamente para custeio da produção, incidem correção monetária, calculada pela variação do BTN e juros de 7% a 10% a.a., amortizáveis mensalmente, com vencimento final em 09.02.90.

7. CAPITAL SOCIAL

	Quantidade de ações s/valor nominal	1990	1989
Ordinárias nominativas.....	164.257	164.257	
Preferenciais nominativas "A".....	8.322	8.322	
Preferenciais nominativas "B".....	69.738	69.738	
Total.....	242.317	242.317	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fernando Penteado Cardoso
Eduardo Lacerda de Camargo
Armando Novaes Morelli

DIRETORIA

Fernando Penteado Cardoso - Diretor Presidente
Eduardo Penteado Cardoso - Diretor Técnico
Nicolino Lombardi Júnior - Diretor Gerente

Luiz Carlos Vaz Cardoso
Contador CRC SP S. PA. 111.863

(FAT. Nº 10.001175 - REG. Nº 10.001175 - DIA: 16.04.91)

O Grupo de Filhos e Amigos da Vila de Mutucal - Cu ruça, cuja a sigla é "GRUFAM", é uma Associação de caráter representativo, da categoria profissional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 21 de julho de 1990, com sede provisória a BR - 316, Rua Paulo Maranhão nº 810, Ananindeua, Estado do Pará, cujos objetivos são: de incentivar e promover assistência social filantrópica aos seus membros; de colaborar com os Poderes Públicos e Associações no estudo e solução dos problemas relacionados com interesse coletivo de seus membros.

Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A Associação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação de Assembleia Extraordinária com este fim especialmente convocada, e neste caso seu patrimônio reverterá para a entidade mencionada no seu Estatuto.

(G.Reg. 16.280)

RESUMO DO ESTATUTO, DA "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ROMEU TEIXEIRA", aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 20 de abril de 1990.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ROMEU TEIXEIRA.

Fundo Social: A Associação dos Moradores do Conjunto Romeu Teixeira contará com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência. Parágrafo 1º - Contribuição dos sócios, Parágrafo 2º, Doações, auxílios, subvenções, convênios. Parágrafo 3º, Arrecadações eventuais, promoções. Parágrafo 4º, Outros meios legais.

Fins: A Associação de Moradores do Conjunto Romeu Teixeira, é uma entidade democrática, popular, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso, político partidária, sem fins lucrativos. A Associação de Moradores do Conjunto Romeu Teixeira, tem por finalidade a melhoria do conjunto, e para isto deverá: Parágrafo 1º - Organizar e orientar os anseios dos moradores do Conjunto para defesa dos seus interesses e reivindicações de seus direitos, junto aos poderes e entidades públicas e particulares, por melhores condições de vida. Parágrafo 2º Incentivar a prática da ajuda mútua, a fim de aumentar a solidariedade e a união entre os moradores. Parágrafo 3º - Apoiar as lutas populares e sindicais das entidades do Conjunto e de outros, que visem o bem estar comum. Parágrafo 4º, Promover cursos, seminários, palestras, debates e atividades culturais que visem elevar o nível de consciência dos moradores. Parágrafo 5º, Realizar pesquisas de interesse da comunidade.

munidade a fim de capacitar os moradores nas suas reivindicações e na elaboração dos projetos alternativos, através da Associação dos Moradores, Parágrafo 6º, Promover troca de experiência com entidades afins, a nível municipal, estadual e nacional, para fortalecer a organização dos moradores do Conjunto e a nível geral, Parágrafo 7º, Promover convênios com entidades públicas e particulares, que atendam aos interesses dos moradores do Conjunto, Parágrafo 8º, Utilizar os meios de comunicação como boletins, jornais, rádio, televisão e outros que se fizerem necessários.

Sede: Sede própria à Travessa Inajá nº 12 - Barcarena-Pará.
Data de Fundação: 20 de abril de 1990.
Administração e Representação: Coordenação Geral.
Prazo do mandato da Coordenação Geral: 1 ano.
Duração: Prazo indeterminado.
Responsabilidades: Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos assumidos pela Associação.

Dissolução: A Associação dos Moradores do Conjunto Romeu Teixeira só poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 dos associados, Parágrafo Único - Em caso de extinção da Associação dos Moradores do Conjunto Romeu Teixeira, os bens serão destinados a entidades que tenham objetivos e práticas iguais aos da Associação.

Diretoria: Coordenador: José Carlos Santos Barbosa, brasileiro, baiano, casado, CPF: 060.188.745/04, CI: 0075746SSP, BA, Assistente de Estocagem, residente no Conjunto Romeu Teixeira Barcarena-Pará.

Vice-Coordenador: Rocival Assis de Oliveira, brasileiro, (RN), casado CPF: 307.976.754/34, CI 001423161-SEGUP-PA, Técnico em Manutenção Elétrica residente no Conjunto Romeu Teixeira Barcarena-Pará.

Tesoureiro: José Ronaldo Barbosa Silva, brasileiro, paraense, casado, CPF: 280.371972/04, CI: 001474291-SEGUP-PA, Metalúrgico, residente no Conjunto Romeu Teixeira Barcarena-Pará.

Secretário: Luiz Carlos Zerdini, brasileiro, (ES), casado, CPF: 742.504.697/00, CI: 564681SSP-ES, Desenhista Projetista, residente no Conjunto Romeu Teixeira Barcarena-Pará.

Belém, 10 de abril de 1991.

JOSÉ CARLOS SANTOS BARBOSA

Coordenador

(Fat. nº 00.001199 - Reg. nº 10.001199 - Dia: 16/04/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 815-B/91-DAPE

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

DECLARAR nulas as admissões ou contratações dos servidores seguintes lotados na Escola Estadual Santa Luzia no município de Belém.

NOME

01 - MARIA RESSURREIÇÃO MAUÉS MONTEIRO

02 - ADRIANA ELENA SILVA DO ROSÁRIO

03 - SANDRA CELY FÉLIX DE OLIVEIRA

04 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FILHO

05 - ANDRÉA CRISTINA CAMPOS BRANDÃO

06 - EDNA NASCIMENTO DOS SANTOS

07 - ROSANGELA DA COSTA VIRGOLINO

08 - MARIA TRINDADE NUNES

09 - VANIA SUELI LOPES LIMA

10 - ROSA HELENA LIMA LOPES

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de abril de 1991.

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 816-B/91-DAPE

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

DECLARAR nulas as admissões ou contratações dos servidores seguintes lotados na Escola Estadual Norma Mohy no município de Belém.

NOME

01 - GEOVANY LOPES SACRAMENTA

02 - MARCUS VINICIUS CORRÊA SANTOS

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de abril de 1991.

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS

Subsecretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 817-B/91-DAPE

O Subsecretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 153, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

DECLARAR nulas as admissões ou contratações dos servidores lotados na Escola Estadual Manoel de Jesus Moraes no município de Belém.

NOME

01 - LUCIO GOMES FILHO

02 - VANIA MARIA DE SOUZA FRANCO

03 - SILVIANIR ALBUQUERQUE DA SILVA

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 10 de abril de 1991.

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS

Subsecretário de Estado de Educação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

03.04.91

(Nos. 1.046 a 1.073/91)

AC. No. 1.046/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3300/90. 28 JCY de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Benedito Maurício dos Santos e Outros). Recorrido-reclamante: HILARIO SANTIAGO PEREIRA (Dra. Ruth Elenice Barbosa de Melo).

EMENTA: Ultrapassado o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, sujeita-se o empregador à multa diária estabelecida na Lei nº 7855, de 24.10.89.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. No. 1.047/91. PROC. TRT ED 527/91. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dr. Juarez Rebello S. de Mello). Embargados: LUIZ CARLOS CORRÊA DE OLIVEIRA e OUTROS (08) (Dr. Símeão Isaac Benzecry).

EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar nos acórdãos embargados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por não haver no v. acórdão embargado omissão ou dúvida a sanar.

AC. No. 1.048/91. PROC. TRT RO 3377/90. 52 JCY de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros). Recorridos: RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA e OUTROS (02) (Dr. Francisco das Chagas Fidelis e Outra).

EMENTA: Exige-se prova forte e indubitável de fato de improbidade, dada a natureza da falta e

as maléficas consequências para o trabalhador, com o reconhecimento judicial desse motivo elencado na lei consolidada para a rescisão do contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário de Junho/89, deferida ao reclamante Francisco Luiz da Silva Lima, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 12 grau de jurisdição.

AC. No. 1.049/91. PROC. TRT RO 3353/90. JCY de Tucuruí. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iraclides Holanda de Castro e Outros). Recorrido: RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS.

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial que violam direito adquirido do reclamante, deferindo-lhe, em consequência, as parcelas daí decorrentes, que pleiteia nesta ação reclamationária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe o provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. No. 1.050/91. PROC. TRT R EX OFF 3014/90. 13 JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Reclamante: ADALCINDO ÁGUILA NASCIMENTO (Dr. Roland Raad Massoud e Outra). Reclamados: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

EMENTA: Mantido íntegro o contrato os salários são devidos simples e não em dobro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de férias de 89/90, assegurado o direito de gozo das mesmas; excluíram, ainda, da condenação os honorários advocatícios; limitaram a condenação ao pagamento de salário retido simples, ao período de 13/janeiro/89 a 24/novembro/90; mandar deduzir na liquidação as parcelas de aviso prévio, gratificação de natal proporcional e 40% sobre o FGTS pago na rescisão, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. No. 1.051/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3083/90. 13 JCY de Belém. Juiz MARILDA COELHO. Recorrente-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Margarida M. R. Ferreira). Recorrido-

reclamante: TERESINHA NUNES MOURA (Dr. Helder M. Oliveira).

EMENTA: Os juros moratórios no processo trabalhista são contados a partir do ajuizamento da reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a correção monetária a partir de setembro/88 e esclareceram que os juros moratórios são devidos a partir do ajuizamento da reclamação, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. No. 1.052/91. PROC. TRT RO 3320/90. 83 JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: ANA MARIA SILVA BARBOSA (Dra. Ana Maria Franca B. do Carmo). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN (Dra. Maria do Socorro Miralha de P. Neves).

EMENTA: O funcionário público é carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. No. 1.053/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2578/90. 63 JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALD e OUTROS (05) (Dra. Ana Célia Pastana e Outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Nello e Outros).

EMENTA: Mantém-se a condenação ao pagamento das diferenças salariais em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto Lei 2335/87, do inciso IV do artigo 1º do Decreto Lei 2425/88 e dos artigos 52 e 68 da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes e deram em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandaram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no

período de Julho/87 a outubro/89 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Dr. Antônio Pinho quanto à limitação do Plano Bresser; mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. No. 1.054/91. PROC. TRT AP 3055/90. 13 JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Agravante: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dra. Maria do Socorro Miralha de P. Neves). Agravada: MARIA RAIMUNDA ALVES NOBRE).

EMENTA: Recurso subscrito por procurador não habilitado é considerado inexistente.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. No. 1.055/91. PROC. TRT RO 1877/90. 43 JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes: SALOMÉ DE MESQUITA AZEVEDO e OUTROS (02) (Dra. Paula Frassinetti Silva e Outros). Recorridos: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Freire Brasil e Outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior).

EMENTA: A prescrição, no caso de complementação da aposentadoria, é parcial, por tratar-se de parcela de natureza sucessiva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a prescrição total e julgar procedente a reclamação quanto às parcelas de RET/Adicional de horas complementares e seus reflexos na gratificação especial, gratificação-aposentadoria e gratificação de natal, no período de 5/outubro/86 à 31/outubro/89, parcelas a calcular em liquidação de sentença, deduzidas as contribuições para CAPAF, mais juros e correção monetária, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, mantiveram a sentença quanto à parcela de licença prêmio. Custas pelas reclamadas na quantia de Cr\$930,77 sobre Cr\$20.000,00.

AC. No. 1.056/91. PROC. TRT RO 3061/90. 63 JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA. (Dra. Vera Lúcia Anderson Pinheiro e Outros). Recorrido: EMANUEL ANUNCIACÃO FREITAS DE LIMA (Dr. Leonardo Silva Palvão e Outra).

EMENTA: A prova testemunhal se mede pela qualidade e não pela quantidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. No. 1.057/91. PROC. TRT RO 2047/90. 73 JCY de Belém. Relator: MARILDA COELHO. Recorrente: HENRY CHECRALLA KAYATH (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outros). Recorrido: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Dr. Antonio Cândido M. de Brito e Outros) e UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte (Dr. Moacir Moraes Guimarães).

EMENTA: O Superintendente da SUDAM não é empregado do órgão, é agente político ocupante de cargo em comissão, demissível ad nutum. A circunstância de ter sido anotada sua Carteira de Trabalho, não transforma a relação estatutária em celetista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de folhas 360/363, porque juntados a destempo; rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. No. 1.058/91. PROC. TRT RO 1624/90. JCY de Altamira. Prolator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: CNEC - CONSORCIO NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSULTORES S/A. (Dr. Luiz Pereira Laceris e Outros). Recorrido: TARCÍSIO HOLANDA DA COSTA (Dr. Seno Petri).

EMENTA: Havendo possibilidade de se decidir o mérito em favor da parte que argui nulidade, afasta-se o exame da preliminar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida e afastando a preliminar de nulidade do processo na forma do § 4º do art. 86 do Regulamento Interno deste Tribunal, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.130,77 sobre Cr\$20.000,00.

AC. No. 1.059/91. PROC. TRT RO 2270/90. JCY

de Castanhal. Relator: Juiz JOSÉ CLAUDIO BRITO. Recorrente: HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA. (Dr. Silvío Ferreira de Almeida e Outra). Recorrido: ROSÂNGELA RAIMUNDA NASCIMENTO (Dra. Selma Lúcia Lopes e Outra).

EMENTA: DESCONTO INDEVIDO. A apreciação do art. 462, § 1º, da CLT, dirige-se a um único

empregado, não podendo a empresa responsabilizar todos os funcionários do mesmo setor pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. No. 1.060/91. PROC. TRT RO 2756/90. JCJ de Marabá. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A (Dr. Almerindo Trindade) e JUVENAL DOS SANTOS PRATES (Dr. Ana Maria Libório Brafilha e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : DIRIGENTE DE CIPA - Inexiste estabilidade para dirigente de CIPA não eleito, mormente quando suplente. E ainda que existisse, essa estabilidade provisória não confere direito a receber qualquer indenização, muito menos em dobro.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; sem divergência, deram-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida: ao da reclamada para negar ao autor o direito à estabilidade provisória e excluir da condenação a parcela de indenização; ao do reclamante para condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação a título de horas extras e diferenças, adicional noturno e repouso remunerado em relação somente ao segundo contrato, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. No. 1.061/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 762/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: IVALDO MELO REIS e OUTROS (09) (Dr. Edilene Valério e outros). Recorrida-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Dr. Iracelia de Oliveira Vaz).

EMENTA : Mantém-se a condenação nas diferenças salariais, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo, conheceram da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto Lei 2335/87, do inciso IV do artigo 1º do Decreto Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro de 1988 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. No. 1.062/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1873/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamadas: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros). Recorridos-reclamantes: AMÉRICO PIRES MARTINS e OUTROS (Dr. Carlos Rodrigues Z. Júnior).

EMENTA : Não faz prova a fotocópia de documento que, embora autenticada em Cartório é totalmente ilegível nos pontos fundamentais submetidos à apreciação do Juiz.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor, conheceram da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Hermes Tupinambá Neto que julgava extinto o processo sem julgamento do mérito, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgaram improcedente a ação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$3.530,77, sobre Cr\$150.000,00.

AC. No. 1.063/91. PROC. TRT RO 2045/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes: EDEVALDO SALES DA SILVA (Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna e outro). Recorridos: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO (Dr. José Cláudio de Brito Filho e outros).

EMENTA : Se existentes as irregularidades, pode o empregado denunciá-las àquelas que têm o poder de corrigi-las. Mas se as divulga pela imprensa, comete a falta prevista na alínea "k" do art. 482 da CLT.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 46/55, porque não se destinam a provar fato novo; no mérito sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. No. 1.064/91. PROC. TRT RO 2923/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYDIA OLIVEIRA. Recorrentes: VITÓRIA ANASTÁCIA FERREIRA (Dra. Vânia Pessoa e outro). Recorrida: CAIXA DE PECULIOS, PENSBEB E MONTEPIOS BENEFICENTES (Dr. Marcelo Marinho Melra Matos).

EMENTA : Vendedora que trabalha para entidade de previdência privada durante quinze anos, com exclusividade, mantendo-se das comissões auferidas de sua produção e seguindo as

regras estabelecidas pela empresa, é empregada e não corretora autônoma.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer existente a relação de emprego alegada na inicial e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem para examinar o mérito do dissídio, como entender de direito.

AC. No. 1.065/91. PROC. TRT RO 3210/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz LYDIA OLIVEIRA. Recorrente: AQUINO LIMA DE SOUZA (Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho e outros). Recorrido: CARLOS AUGUSTO MENDES (Dr. Antônio dos Santos Dias).

EMENTA : Proprietário de vários carros de praça, que contrata os serviços de motorista para dirigi-los, mediante retribuição acertada previamente, desenvolve atividade de caráter empresarial. E o prestador de serviço que de perto é fiscalizado, como acontecia com o reclamante é, sem dúvida, empregado.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. No. 1.066/91. PROC. TRT R EX OFF 2448/90. JCJ de Altamira. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MARIA FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA (Dr. José Carlos Jorge Melém e outro). Reclamado: SMAR - ASSESSORIA, CONSULTORIA, NEGÓCIOS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA e Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Quando o trabalhador é contratado para a execução de serviços especificados, tal ajuste deve ser considerado como de prazo determinado, incabível, na hipótese, a parcela de aviso prévio.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, reduzindo a gratificação de Natal e de férias proporcionais para 3/12 cada, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. No. 1.067/91. PROC. TRT RO 148/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: MARIA IDEME PEREIRA (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz e outro). Recorrido: FERNANDO TAVARES SOUSA (Dr. José Raimundo C. Soares e outra).

EMENTA : É deserto o recurso que não se fez acompanhar do total pagamento do depósito "ad recursum".

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. No. 1.068/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2541/90. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes-reclamantes: RITA MARIA DE FREITAS BORGES LEAL e OUTROS (09) (Dra. Edilene Valério e outros). Recorrida-reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Dra. Iraci Vaz Lobato e outros).

EMENTA : Mantém-se a condenação nas diferenças salariais, em respeito ao direito adquirido.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do §4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Dr. Antônio Pinho quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. No. 1.069/91. PROC. TRT R EX OFF 3039/90. JCJ de Breves. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Reclamantes: GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA (Dra. Maria Leopoldina da Cunha Aragon). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Confirma-se a decisão apoiada na lei e nas provas dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. No. 1.070/91. PROC. TRT RO 3092/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. (Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros). Recorridos: DANIEL OLIVEIRA FERREIRA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA : Na transferência com mudança de domicílio, é devido o respectivo adicional.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. No. 1.071/91. PROC. TRT RO 2839/90. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: MACIST LOPES DE MOURA - WALEMACT TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. (Dra. Ana Telma Miranda de Melo e outros) e PEDRO PAULO FARIAS DIAS (Dr. Miguel G. Serra e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Sem dúvida o contrato de trabalho de embarcadico é especial, mas em absoluto é regulado pelo Código Mercantil, mas sim, basicamente pela CLT e normas coletivas e em algumas situações pelo Regulamento do Tráfego Marítimo.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandaram incluir na condenação a parcela de indenização adicional, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. No. 1.072/91. PROC. TRT DC 3213/90. Relator: Juiz LYDIA OLIVEIRA. Demandante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL (Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outra). Demandado: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Mantém-se a data-base obtida pelo Sindicato de âmbito estadual, ao qual estavam os integrantes da categoria profissional aqui demandante, anteriormente vinculados, deferindo-se os benefícios que foram razoavelmente fundamentados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por unanimidade, decretar a inconstitucionalidade do § 1º, e do item II do artigo 2º, e ainda a expressão "e salários" do artigo 4º, da Medida Provisória no. 154/90; por maioria qualificada de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Revisor e Itair Silva, decretar a inconstitucionalidade do § 1º, e do item II do artigo 2º, e ainda a expressão "e salários" do artigo 4º, da Lei 8030/90; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Realize ajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria profissional demandante, com base no IPC pleno acumulado no período de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, segundo os índices do IBGE, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1990, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade. CLÁUSULA II - Aumento real de dez por cento (10%) sobre sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula anterior. CLÁUSULA III - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de cinquenta por cento. CLÁUSULA IV - as horas excedentes da Jornada normal serão remuneradas com o percentual de cem por cento sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA V - Adicional de cinco por cento, a incidir sobre o salário-base do empregado, para cada cinco anos trabalhados na mesma empresa. CLÁUSULA VI - O salário do substituto, ainda que se trate de substituição eventual, será igual ao do substituído, excluindo-se apenas as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA VII - O empregado que for dispensado no prazo de trinta dias que antecede à data-base da categoria fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de

salário. CLÁUSULA VIII - As empresas que disponham de serviço de cozinha, fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turno ininterrupto de doze horas, no período de 7:00 às 19:00 e prestação de mais de duas horas suplementares além do turno de seis horas, também no período de 7:00 às 19:00; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação de turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19:00 às 7:00; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19:00 às 7:00 horas. CLÁUSULA IX - Os uniformes, assim como os demais vestuários padronizados, serão fornecidos pelos empregadores, sem ônus para os empregados, em número de quatro por ano, de acordo com os padrões utilizados na área de saúde. CLÁUSULA X - As empresas manterão nos locais de trabalho, quadro de aviso para divulgação de notícias da categoria profissional, que não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XI - Os acordos para compensação de horário só terão validade quando celebrados com a assistência da entidade sindical demandante. CLÁUSULA XII - As empresas não poderão efetuar descontos nos salários do empregado, decorrentes da danificação de material de serviço, salvo quando for devidamente comprovada a culpa ou o dolo deste, dada ao mesmo ampla oportunidade de defesa. CLÁUSULA XIII - Multa pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, de três valores de referência regional (URR), por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, seja empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XIV - As empresas abrangidas por esta sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição

para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 80. da Constituição Federal, o equivalente a dez por cento do salário-base. CLÁUSULA XV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10. de novembro de 1990 e a expirar em 31 de outubro de 1991, mantida a data-base da categoria em 10. de novembro. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II, III (vencido o Exmo. Dr. Pedro Mello que concedia outro percentual); IV (vencido o Exmo. Juiz Revisor que concedia outro percentual); V (vencido o Exmo. Juiz Dr. Pedro Mello que indeferia a Drs. Itair Silva, José Cláudio Brito e Sr. Alberone Lobato, que davam outra redação); VII (vencido o Exmo. Dr. Pedro Mello que indeferia); VIII (vencido o Exmo. Juiz Dr. Pedro Mello que estabelecia um VRR). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido, que por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$2.530,77 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.073/91. TRT DC 1465/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA. (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, e a demandada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 10.06.90, mediante aplicação dos seguintes percentuais: a) 80% a incidir sobre os salários vigentes em 31.05.90, a partir de 10.06.90; b) três parcelas de 6% a incidir sobre os salários vigentes em 31.07.90, 31.08.90 e 30.09.90, a partir de 10. de agosto, 10. de setembro e 10. de outubro de 1990, respectivamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que contem, até o dia 31.05.90, um ano de serviço na empresa, caso sejam desligados da mesma, serão garantidos, em sua maior remuneração, as parcelas integrais do reajuste salarial constante na alínea "b" desta cláusula, a título de resíduo salarial. CLÁUSULA II - Fica proibida a realização de horas extras no período compreendido entre 22h00 horas de um dia e 5h00 horas do dia seguinte, domingos e feriados, ressalvado o disposto no art. 61 e seus parágrafos, da CLT, ocasião em que a hora extra sofrerá um acréscimo de 129% sobre a hora normal, ficando a empresa obrigada a fornecer refeição gratuita aos empregados antes do início da prorrogação do expediente, além do transporte gratuito aos trabalhadores. CLÁUSULA III - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras, as partes resolvem fixar os níveis de insalubridade em 20%, a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a ele os empregados que exerçam as seguintes funções: CALDEIREIRO OU FOGUISTA, COZINHEIROS E RECRADOR. CLÁUSULA IV - A empresa pagará aos empregados um adicional de 5% do salário-base mensal, para cada cinco anos de serviço ao mesmo empregador. CLÁUSULA V - Ao empregado substituído será garantido o mesmo salário do substituído, desde que já pertença ao quadro funcional da empresa, ressalvados os adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA VI - Aos trabalhadores admitidos após 10.06.90, integrantes da categoria profissional demandante, não portadores de qualificação, fica garantido o salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Após período máximo de 60 dias de experiência, os salários dos trabalhadores enquadrados no que consta no CAPUT desta cláusula, serão equiparados aos salários daqueles que já pertenciam ao quadro funcional da empresa, e nessa condição antes de 10.06.90. No entanto, fica garantido aos trabalhadores admitidos até 31.05.90 e aqueles que se submeterem ao período de experiência supra, um piso salarial nunca inferior ao salário mínimo, acrescido do percentual de 10%. CLÁUSULA VII - Salário profissional para todos os integrantes da categoria profissional demandante que exerçam as funções de Caldeireiro ou Foguista, Cozinheiros, Recradores e Chefes de Produção, será garantido o mesmo reajuste de que trata a cláusula I desta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - A empresa pagará aos seus empregados 30% de adicional noturno a todos os trabalhadores que permanecerem no local de trabalho, à disposição do empregador, das 22h00 horas às 5h00 horas. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional nos casos, prazos e condições a seguir: §10. - DA MULHER - até 15 dias após cessar a estabilidade já prevista no art. 10, inciso II, da Constituição Federal, salvo nos casos de despedida por justa causa ou acordo entre as partes com aval do sindicato profissional. §20. - DOENTES/ACIDENTADOS - até 45 dias aos empregados que se afastarem por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, desde que o afastamento seja superior a 15 dias. CLÁUSULA X - As empresas obrigam-se a manter seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasione a invalidez permanente ou

morte. CLÁUSULA XI - Ao empregado que faltar 12 meses para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, podendo ser demitido apenas por falta grave, prevista em lei. CLÁUSULA XII - Em caso de prova escolar do empregado ou empregada estudante, os mesmos terão abonadas suas faltas, desde que comuniquem com antecedência mínima de 48 horas e façam posterior comprovação do fato. CLÁUSULA XIII - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer a função

diversa do contrato de trabalho. A recusa a executar tarefa diversa não ensejará punição disciplinar. CLÁUSULA XIV - Será concedido um intervalo de 10 minutos para lanches dos empregados, que não se computará na Jornada diária do empregado. CLÁUSULA XV - A retenção da CTPS pela empresa, quando das anotações obrigatórias, não poderá exceder de 24 horas, observado o disposto no art. 29, §§ 10. e 20, da CLT. CLÁUSULA XVI - Serão fornecidos, gratuitamente, por semestre, 2 uniformes aos empregados, completos e adequados à execução do trabalho, quando o uso destes se fizer necessário ao exercício da função ou quando da exigência de autoridade competente. CLÁUSULA XVII - A empresa obriga-se a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 dias da realização da eleição de suas respectivas CIPAs. CLÁUSULA XVIII - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado conforme o que determina a Lei nº. 7.855/89. Em caso de extrapolar tal prazo, a empresa fica obrigada a pagar ao empregado 1/30 do último salário, por cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - As homologações das rescisões dos empregados que contem mais de um ano na empresa, deverão ser homologadas na sede do sindicato profissional, sem quaisquer ônus financeiro às partes, comprometendo-se a empresa a apresentar comprovantes de pagamento dos 6 últimos meses de trabalho. CLÁUSULA XIX - A empresa fornecerá aos seus empregados defensivos orgânicos, quando estes estiverem trabalhando com produtos tóxicos ou quando forem atingidos por sua dissipação. CLÁUSULA XX - A empresa manterá material necessário à prestação de primeiros socorros, além de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para fornecimento ao trabalhador acidentado, e ainda transporte seu para atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXI - A empresa se obriga a instalar no local de trabalho, bebedouro, na proporção de um para cada 50 trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e uso. CLÁUSULA XXII - A empresa manterá nos locais de trabalho, extintores de incêndio em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de segurança em vigor. CLÁUSULA XXIII - A empresa manterá, nos locais de trabalho, à disposição de seus empregados, banheiros e sanitários em perfeitas condições de uso e higiene. CLÁUSULA XXIV - Os salários serão pagos, se semanais, até o final do expediente da semana, se mensais, até o 5o. dia do mês subsequente ao vencido, com adiantamento quinzenal, compensável ao final de cada mês. CLÁUSULA XXV - A empresa que não possuir serviços médicos próprios, fica obrigada a aceitar atestados médicos e/ou odontológicos, subscritos por profissionais pertencentes ao sindicato profissional ou do SESI, quando o afastamento, por motivo de doença, não for superior a 10 dias. CLÁUSULA XXVI - A contratação de menor dar-se-á, unicamente, mediante autorização expressa de autoridade competente, ficando proibido o seu trabalho no período noturno. A eles serão garantidas as vantagens previstas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXVII - As empresas com mais de 10 empregados, obrigam-se a instalar registro mecânico de ponto ou livro de ponto apropriado, para uso de seus empregados. CLÁUSULA XXVIII - No primeiro mês de vigência desta sentença normativa, a empresa descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, o valor de Cr\$150,00, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, em rede bancária indicada pelo sindicato profissional. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto, poderão pleitear sua devolução, em tempo hábil, mediante a requisição ao sindicato. CLÁUSULA XXIX - O empregador fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento que contenham identificação da empresa, bem como a discriminação dos valores da hora extra e outros adicionais, assim como a discriminação de todos os descontos efetuados. CLÁUSULA XXX - A empresa descontará de seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato profissional, nos termos do art. 545 da CLT, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato profissional, até 10 dias antes do desconto. O desconto efetuado será depositado na conta nº. 003.503707-1 da Caixa Econômica Federal - Agência Círio. CLÁUSULA XXXI - Fica proibida a realização de horas extras nos dias de assembleia geral do sindicato profissional, quando a empresa for comunicada com antecedência mínima de 24 horas. CLÁUSULA XXXII - A empresa que demitir qualquer trabalhador alegando justa causa, fica obrigada a fornecer, por escrito, o motivo da demissão, caso a justa causa seja desfeita em Juízo, por falta de amparo legal. A empresa obriga-se ao pagamento de 50% sobre o valor normal da rescisão, a título de reparação de danos morais e difamatórios. CLÁUSULA XXXIII - As empresas permitirão o acesso dos diretores do sindicato profissional às suas dependências, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento desta sentença normativa. Estas visitas dar-se-ão intercaladas, no prazo mínimo de 30 dias. §10. - Caso seja constatada alguma irregularidade, o sindicato profissional concederá à empresa, um prazo máximo de 3 dias para sanar tal irregularidade, findos os quais fará aplicar as penas acordadas no parágrafo seguinte. §20. - O empregador fica obrigado ao pagamento de uma multa de 2 BTN's, por

descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença normativa. Esse valor incidirá sobre o número de trabalhadores atingidos e reverterá em favor destes. Em caso de reincidência, a multa será dobrada em dobro. CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o Delegado Sindical, eleito pelos próprios trabalhadores e com estabilidade nas empresas com mais de 10 empregados. O empregado eleito Delegado Sindical não poderá ser demitido, salvo por justa causa devidamente comprovada em Juízo. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição acima mencionada será organizada pelos trabalhadores e assistida pelo sindicato profissional, que comunicará à empresa empregadora, no prazo máximo de 24 horas, para efeito da estabilidade acima prevista. Qualquer trabalhador, desde que associado há pelo menos 3 meses, poderá ser candidato e, caso eleito, sua estabilidade só cessará caso venha a ser destituído pela Assembleia que o elegeu ou quando incursu no que dita o CAPUT desta cláusula. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10. de Junho de 1990 a 31 de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.530,77 sobre Cr\$100.000,00.

Belém, 03 de abril de 1991.

Helena da Costa Paredes

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg.36.186)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

08.4.91

(Nºs. 1.074 a 1.105/91)

AC. Nº 1.074/91. PROC. TRT RO 363/90. JCJ DE AL TAMIRA. Prolator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA (Dr. Seno Petri e outro) e FAZENDAS AQUIQUI S/A (Dr. Álvaro Elpidio V. Amazonas). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO - INDENIZAÇÃO DOBRADA.

Converte-se a reintegração do estável em pagamento de indenização dobrada face a sua condição de trabalhador rural, prestador de serviço em localidade remota e distante de qualquer arrimo ante o empregador prepotente.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque intempestivo; conheceram do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, deram-lhe provimento, para converter a reintegração em indenização dobrada, a apurar em liquidação, mantendo a sentença em seus demais termos; sem divergência, mandaram desentranhar dos autos a contramutua da reclamada. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.075/91. PROC. TRT RO 2.028/90. 1ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: BENEFÉRIA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ (Drª Ana Cecília Alencar e outros). Recorrida: LINDALVA ANTÔNIA CUNHA DAMASCENO (Drª Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

A identidade de função é requisito básico para que se reconheça a isonomia e se defira a equiparação salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, deram-lhe em parte provimento, para mandar excluir da condenação a parcela de equiparação salarial; sem divergência, mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.076/91. PROC. TRT RO 2.656/90. 8ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Drª Ediléia Valério e outros). Recorrido: SINÉSIO DA SILVA MODESTO (Drª Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: JUSTA CAUSA - PROVA INCONSISTENTE.

Prova inconsistente de responsabilidade do empregado por paralisação do trabalho não autoriza a demissão por justa causa, mormente se na origem do fato está ato do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Pedro Mello que julgavam improcedente a reclamação, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Itair Silva.

AC. Nº 1.077/91. PROC. TRT RO 2.659/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: ANTONIO JAIRO PEREIRA LINHARES (Drª Ediléia Valério e outros). Recorrida: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ (Dr. Manoel de Jesus Sena Maués).

EMENTA: CUSTAS - DESERÇÃO.

Arbitradas na sentença e não pagas as custas processuais, impossível o conhecimento do recurso, que se declara deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.078/91. PROC. TRT AI 3.140/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Agravante: LO

JA VISÃO (J. VERBICARO & CIA e F. PIO & CIA.LTDA.) (Drª Maria Rosângela da Silva e outros). Agravada: NAZARÉ SÁ SALGADO.

EMENTA : DEPOSITO "AD RECURSUM".

A admitir-se valor menor do que o devido para o depósito recursal, a pretexto de infima diferença, não haveria escala confiável para medir tal infinitesimidade.

Embargos improvidos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.079/91. PROC. TRT ED 596/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Embargante: ARBOL DA AMAZÔNIA PRODUTOS NATURAIS LTDA. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Embargada: HELOISA HELENA BAYMA AMORIM.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Decisão que não conhece de recurso por insuficiência de depósito "ad recursum", cujo valor a menor teria sido calculado pela Junta, mas cuja responsabilidade pelo pagamento é da parte, não contém obscuridade, dúvida, contradição ou omisões a sanar.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram por não haver dúvida ou omissão a sanar no v. Acórdão, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 1.080/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.916/90. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: MUNICÍPIO DE BELÉM (Litiscorrente) (Drª Maria do Socorro Miralva P. Neves). Recorridos: MARCOS ANTONIO SANTOS DE SOUZA (Reclamante) (Drª Eliene Gonçalves Lima) e APOLINÁRIO BARROS BAIA (Reclamado) (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA : Mantendo contrato de prestação de serviços com o Município, e, contratando empregados, é de se reconhecer a relação de emprego com a contratada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, deram-lhes em parte provimento, para mandar excluir da condenação a parcela de salário-família e determinar que a parcela de FGTS seja apurada a partir de 5.10.88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.081/91. PROC. TRT RO 91/91. JCU DE MARABÁ. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: TON-SIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Oswaldo Pinto Coelho). Recorrida: MARIA DO SOCORRO GOES LEITE (Drª Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA : É o Juiz quem decide da conveniência ou não, de tomar-se depoimentos de testemunhas referidas ou mesmo como informantes, se impugnadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.082/91. PROC. TRT RO 174/91. 6ª JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: INDIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. (Dr. Amauri Falcão de Souza e outro). Recorrido: NELSON CARVALHO BARBOSA.

EMENTA : Comprovada a prestação de horas extras, devem ser as mesmas devidamente pagas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.083/91. PROC. TRT RO 175/91. JCU DE SANTARÉM. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: FIEL REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Drª Albanita Macedo Castro). Recorrido: FERDINANDO MACIEL DO RÔ SÁRIO (Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outro).

EMENTA : Provado o direito a parcelas da rescisão, não há o que modificar-se na decisão que as assim entendeu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso

e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para reduzir as parcelas deferidas, considerando-se a vigência do contrato de trabalho até 30.3.89, tudo a apurar em liquidação, observada a prescrição biennial no que couber, conforme fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.084/91. PROC. TRT RO 176/91. JCU DE CASTANHAL. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A (Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL (Drª Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA : Em se tratando de direitos adquiridos, deferir-se reajuste determinado por lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.085/91. PROC. TRT RO 232/91. 6ª JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A (Drª Livia Cunha Chermont e outros). Recorrido: JOSÉ MARIA TARRIO DOS SANTOS (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros).

EMENTA : Trabalhando em horas além das normais, deve o pagamento respectivo ser efetivado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.086/91. PROC. TRT AI 277/91. JCU DE MARABÁ. Relator: Juiz ANTONIO PINHO (Convocado). Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A (Dr. Almerindo Trindade e outros). Agravado: JOSÉ SOUZA LOPES (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros).

EMENTA : Recurso subscrito por preposto não pode ser conhecido, eis que seus poderes se exauram em primeira instância.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por preposto.

AC. Nº 1.087/91. PROC. TRT ED 641/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: TABA-TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Gerson Matos e outros). Embargados: JOSÉ CARDOSO MACIEL e HENRIQUE DOS REIS SIMÕES FILHO (Dr. Deusdedit F. Brasil e outros).

EMENTA : Julga-se improcedente os embargos declaratórios, quando não há qualquer dúvida ou omissão a esclarecer.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, sem divergência, os rejeitaram, por não haver omissão, contradição ou dúvidas no acórdão ora impugnado.

AC. Nº 1.088/91. PROC. TRT RO 2.902/90. JCU DE TUCURUÍ. Relator: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Sebastião Galvão de Barros Leite Neto e outros). Recorrido: JOÃO PAULO MENEZES ROSSIT (Dr. Luiz Roberto dos Reis e outro).

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado que não cumpriu o que dispõe o § 2º do artigo 56 da Lei nº 4.215/63, sendo ele inscrito na Seccional da OAB de São Paulo e o processo em tramitação neste Oitavo Regional.

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do artigo 56 do Estatuto da OAB.

AC. Nº 1.089/91. PROC. TRT RO 3.327/90. 3ª JCU de Belém. Relator: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: TIAGO CONCEIÇÃO SILVA (Drª Olga Bayma da Costa e outros). Recorrida: SOTERRA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. (Dr. Francisco Sylvio A. Vianna).

EMENTA : No reconhecimento de tempo de serviço, a declaração da empresa é fundamental, não havendo necessidade de outra prova em favor do trabalhador. O mesmo ocorre em relação a fato como a despedida, se admitida pelo empregador e desde que este não alegue motivo para o ato, é de serem deferidas as parcelas a isso vinculadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para reconhecer como tempo de serviço do recorrente a recorrida, de 05 de outubro de 88 a 09 de junho de 1989, período esse que deve ser anotado na CTPS do primeiro, ao qual deferem as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais c/ 1/3 (11/12), gratificação natalina proporcional (11/12) e FGTS do período de 05.10.88 a 09.06.89 e mais o do período do pré-aviso, com 40%, com juros e correção monetária, a apurar em liquidação de sentença, conforme fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$635,90 sobre Cr\$10.000,00.

AC. Nº 1.090/91. PROC. TRT RO 2.721/90. 5ª JCU de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrente: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato Araújo Alencar). Recorrido: EDSON ROSO NASCIMENTO (Drª Olga Bayma e outros).

EMENTA : A utilização temporária, em razão de calamidade pública e estado de necessidade de familiar de empregado, de casa desocupada da empregadora, destinada à moradia de empregados e familiares, não pode ser considerada como invasão indevida que autorize o despedimento por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.091/91. PROC. TRT AP 2.085/90. 2ª JCU de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Agravantes: ANTONIO PEREIRA VALENTE e OUTROS (4) (Dr. Haroldo Souza Silva) e ESTADO DO PARÁ - SE CRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Agravados: OS MESMOS.

EMENTA : A época própria de pagamento de salário de mensalista é o mês trabalhado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos agravos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do agravo dos autores, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram provimento aos dois exequentes para determinar a reformulação dos cálculos a fim de que seja considerada como época própria de pagamento de salário mensal o mês trabalhado, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.092/91. PROC. TRT A. REG. 3.359/90. Prolator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Agravante: MUNICÍPIO DE BELÉM (Dr. Marcelo Meira Matos). Agravado: JUIZ PRESIDENTE DA MM. 7ª, JCU DE BELÉM.

EMENTA : É incabível o pedido de correção parcial quando o ato do Juiz da Execução pode ser atacado através de Embargos à Execução, Agravo de Petição ou Mandado de Segurança.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Hermes Tupinambá.

AC. Nº 1.093/91. PROC. TRT RO 2.739/90. 8ª JCU de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrentes: HENRIQUE PENA DE SOUZA e OUTROS (6) (Drª Ediléa Valério e outros). Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Drª Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.094/91. PROC. TRT RO 3.068/90. 1ª JCU de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente: BELMIRO DA SILVA PEREIRA (Dr. Luiz Roberto de Melo e outros). Recorrida: ADOBE ENGENHARIA LTDA. (Drª Simone C. Vieira e outro).

EMENTA : As provas dos autos indicam a existência de relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta, por que intempestiva; determinaram a correção técnica da sentença, para considerar decretada a carência da ação; sem divergência, deram-lhe provimento, para reconhecer a relação de emprego e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para exame das parcelas reclamadas, como de direito.

AC. Nº 1.095/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3.079/90. JCU DE ABAETETUBA. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE MOJÚ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sebastião Heládio de Souza). Recorrido-reclamante: ANTONIO RIBEIRO POJO (Dr. Raimundo Costa da Silva e outro).

EMENTA : Reajusta-se a sentença às provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso voluntário, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; conheceram da remessa de ofício e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para reduzir a gratificação de Natal proporcional de 1990 a 4/12, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.096/91. PROC. TRT AP 3.084/90. 1ª JCU de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO (Convocada). Agravante: ANA MARIA SOUZA DA SILVA (Drª Maria da Paixão C. Gonçalves e outra). Agravado: LUIZ GUILHERME BARBALHO (Dr. Luiz Roberto D. de Melo e outro).

EMENTA : Deferido o pedido de FGTS, deve a parcela incidir sobre todas as parcelas salariais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para mandar calcular o FGTS sobre as horas extras, adicional noturno e gratificação de Natal proporcional, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.097/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.049/90. JCU DE MACAPÁ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DO ESTADO DO AMAPÁ - SINTEAP (Dr. José Caixias Lobato). Recorrida-reclamada: UNIÃO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre) e ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Ismael Soares Pereira de Souza e outros).

EMENTA : O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não deve ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciação de imediato questionamento de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 59 e 60 da Lei 7.730/89; sem divergência, negaram provimento ao recurso de ofício e deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para determinar que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, no período de julho/87 a outubro/89; da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falezi, quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.098/91. PROC. TRT RO 2.132/90. JCU DE TUCURUÍ. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ENGEVIX ENGENHARIA S/A (Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza e outros). Recorrido: ADEMIR PEREIRA NUNES.

EMENTA : A finalidade do reajuste anual na data-base é corrigir os salários, conforme inflação entre uma data-base e outra, enquanto os reajustes estabelecidos pela Lei 7.788/89 visam simplesmente manter o poder aquisitivo dos salários fixados na data-base. Não há que se falar em duplo pagamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.099/91. PROC. TRT AI 3.214/90. 4ª JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante:

COMIP - COOPERATIVA DOS MICROS PRODUTORES DA ÁREA METROPOLITANA (Dr. Mary Lúcia Cohen e outros). Agravado: EDMILSON DA COSTA PADILHA (Dr. Márcio Rogério Cunha Vinagre).

EMENTA: Não se conhece do recurso quando o depósito do principal é comprovado após o transcurso do prazo recursal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.100/91. PROC. TRT RO 2.913/90. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO (Convocado). Recorrentes: NAZARENO PINHEIRO DE ALMEIDA (Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e outro) e CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA - 1º OFÍCIO (Dr. Arthur Alves Ramos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Evidenciado possuir o paradigma uma qualificação técnica maior, impossível reconhecer a equiparação salarial pretendida pelo equiparando.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.101/91. PROC. TRT RO 2.128/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrentes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (reclamado) (Dr. Deusdith F. Brasil e outros); CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA e OUTROS (8) (Dr. Juarez Rebelo Soriano de Melo e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - Aceita a representação da parte reclamante em audiência, não pode a MM. Junta, na sentença, tê-la como ausente e aplicar-lhe a pena de arquivamento da ação.

II - O pleito de licença-prêmio requeri do no processo tem como base cláusula de acordo celebrado nesta Justiça e devidamente homologado, que vale como decisão irreversível.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar arguida pelo reclamado, que consideraram como sendo de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram em parte provimento aos três recursos: ao do reclamado, para mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; ao dos reclamantes, para determinar que seja desmembrada do processo a reclamação de Sidnei Almeida para que retorne à MM. Junta de origem, que deverá apreciar o mérito da mesma, como entender de direito, bem como deferir aos reclamantes Cláudio Rodrigues Moreira, Diva Ramos de Souza e Fernando José de Souza Ramos, a parcela de indenização de licença-prêmio, com juros e correção monetária, a apurar em liquidação de sentença; ao recurso da CAPAF para excluir-la da lide, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$930,77 sobre Cr\$20.000,00.

AC. Nº 1.102/91. PROC. TRT RO 2.524/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE (Convocado). Recorrente: CARLOS CARRERA DA GRAÇA (Dr. Olga Bayma e outros). Recorrida: LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: Fotocópias de normas coletivas não autenticadas e nem conferidas com os respectivos originais, não servem como meio de prova (art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Excmo Juiz Revisor, deram-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação a parcela de diferença de salário a apurar em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas

como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 1.103/91. PROC. TRT RO 3.049/90. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ (Convocado). Recorrentes: HELENO LISBOA DE MATOS e OUTROS (4) (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorrida: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros).

EMENTA: É válida a alteração pelo empregador do quadro de carreira, inclusive quanto à criação de função inicial com nível salarial inferior ao até então existente, desde que respeitadas as garantias legais mínimas, como direito adquirido, salário mínimo e salário profissional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.104/91. PROC. TRT DC 1.182/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto). Demandados: LOCADORA BELAUTO (Dr. Roberto Mendes Ferreira); AUTO LOCADORA TÁGIDE (Dr. José Figueiredo de Souza) e AUEPAR LOCADORA DE VEÍCULO.

EMENTA: Deve ser homologado o aditivo ao acordo anteriormente firmado em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a norma aditiva consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente: 1) indeferir o pedido de homologação de norma aditiva, em relação às empresas NOBRE RENT A CAR, AVIS RENT A CAR, LOCALIZA LTDA., IPUCA TURISMO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO e POTY PARÁ SERVIÇOS GERAIS LTDA., por não serem parte na presente demanda; homologar norma aditiva ao acordo anteriormente firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e as demandadas, LOCADORA BELAUTO LTDA., AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA. e AUEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., como a seguir: CLÁUSULA 1ª. - As empresas concederão reajuste, a título de antecipação salarial, para todos os trabalhadores pertencentes às categorias representadas pelo sindicato profissional, no percentual de 66%, no mês de dezembro, com devida incidência sobre o 13º. salário e demais créditos trabalhistas e 86% no mês de janeiro de 1991; 1.1. - Após a concessão salarial de que trata a cláusula anterior, nenhum integrante da categoria

profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com os salários inferiores ao no mês de dezembro - motorista de veículos de até 06 toneladas - Cr\$19.200,00; de 06 a 13 toneladas - Cr\$23.904,00; de 13 a 20 toneladas - Cr\$27.888,00; no mês de janeiro - motoristas de veículos de até 06 toneladas - Cr\$37.051,00; de 06 a 13 toneladas - Cr\$44.461,00; e de 13 a 20 toneladas - Cr\$51.871,00. CLÁUSULA 2ª. - As empresas comprometem-se a conceder estabilidade no emprego até 30 de abril de 1991, aos funcionários da categoria profissional demandante. CLÁUSULA 3ª. - Fica mantida a data-base de 10. de maio e a vigência da presente sentença normativa será até 30 de abril de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$3.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 1.105/91. PROC. TRT DC 1.465/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: RIOMAR CONSERVAS LTDA. (Dr. Deusdith Freire Brasil e outros) e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIUATÁ LTDA. (Dr. Deusdith Freire Brasil e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e as demandadas, RIOMAR CONSERVAS LTDA. e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIUATÁ LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos trabalhadores da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 01.06.90, mediante aplicação dos percentuais como abaixo discriminados: 1.1 - Trabalhadores qualificados profissionalmente - (funcionários do escritório, encarregados, caldeireiros, recravadores...), serão corrigidos a partir de 10. de junho de 1990, mediante aplicação acumulada integral do índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, apurado no período compreendido entre junho de 1989 a maio de 1990, a incidir sobre os salários vigentes em junho de 1989; 1.2 - Trabalhadores não portadores de qualificação profissional a) 80% (oitenta por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31.05.90, a partir de 01.06.90. b) três parcelas de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31.07.90, 31.08.90 e 30.09.90, a partir de 10. de agosto, 10. de setembro e 10. de outubro de 1990, respectivamente. CLÁUSULA II - Fica proibida a realização de horas extras no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 hora do dia seguinte, domingos e feriados, ressalvado o disposto no art. 61 e seus parágrafos, da CLT, ocasião em que a hora extra sofrerá um acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal, ficando as empresas obrigadas a fornecer refeição gratuita aos empregados, antes do início da prorrogação do expediente, além do transporte gratuito aos trabalhadores. CLÁUSULA III - Sem prejuízo de obediência às normas regulamentares, as partes resolvem fixar nos níveis de insalubridade em 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a este, os empregados que exerçam as seguintes funções: Caldeireiro ou Foguista, Cozinheiro e Recravador. CLÁUSULA IV - As empresas pagarão aos empregados um adicional de 5% do salário-base mensal, para cada 5 anos de serviços prestados ao mesmo empregador. CLÁUSULA V - Ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído, desde que o mesmo já pertença ao quadro funcional da empresa, ressalvados os adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA VI - Aos trabalhadores admitidos após 01.06.90, integrantes da categoria profissional demandante, não portadores de qualificação, fica garantido o salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Após o período máximo de 60 dias de serviço (experiência), os salários dos trabalhadores enquadrados no que consta no caput desta cláusula, serão equiparados aos salários daqueles

que já pertenciam ao quadro funcional da empresa, e nessa condição, antes de 01.06.90. No entanto, fica garantido aos trabalhadores admitidos até 31.05.90 e aqueles que se submeterem ao período de experiência supra, um piso salarial nunca inferior ao salário mínimo, acrescido do percentual de 10%, após o término da experiência. CLÁUSULA VII - Salário profissional para todos os integrantes da categoria profissional demandante que exerçam as funções de Caldeireiro ou Foguista, Cozinheiro, Recravador e Chefe (Encarregado) de Produção, será garantido o mesmo reajuste de que trata a cláusula I, inciso I, desta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - As empresas pagarão aos seus empregados 30% de adicional noturno a todos os trabalhadores que permaneçam no local de trabalho à disposição do empregador, das 22:00 horas às 05:00 horas. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: § 1º. - DA MULHER - Até 15 dias após cessar a estabilidade já prevista no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, salvo nos casos de despedida por justa causa ou acordo entre as partes, com aval do Sindicato profissional. § 2º. - DOENTES/ACIDENTADOS - De 45 dias aos empregados que se afastarem por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, desde que o afastamento seja superior a 15 dias. CLÁUSULA X - As empresas obrigam-se a manter Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasione a invalidez permanente ou morte. CLÁUSULA XI - Ao empregado que faltar 12 meses para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, podendo ser demitido apenas por falta grave previsto em lei. CLÁUSULA XII - Em caso de prova escolar do empregado estudante, o mesmo terá suas faltas abonadas, desde que comunique com antecedência mínima de 48 horas e faça posterior comprovação do fato. CLÁUSULA XIII - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer a função diversa do contrato de trabalho. A recusa em executar tarefa diversa não ensejará punição disciplinar. CLÁUSULA XIV - Será concedido um intervalo de 10 minutos para lanche dos empregados, que não se computará na jornada diária do empregado. CLÁUSULA XV - A

retenção da CTPS pelas empresas, quando das anotações obrigatórias, não poderá exceder de 24 horas, observado o disposto no art. 29, §§ 1º e 2º, da CLT. CLÁUSULA XVI - Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, 2 (dois) uniformes, por semestre, completos e adequados à execução do trabalho, quando o uso destes, se fizer necessário ao serviço da função ou quando de exigência de autoridade competente. CLÁUSULA XVII - As empresas obrigam-se a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 dias antes, a realização de eleição das suas respectivas CIPAs. CLÁUSULA XVIII - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado conforme o que determina a Lei 7.855/89. Em caso de extrapolar tal prazo, as empresas ficam obrigadas a pagar ao empregado 1/30 (um trinta avos) do último salário, por cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - As homologações das rescisões do empregado que contem mais de um ano de empresa, deverão ser homologadas na sede do Sindicato profissional, sem quaisquer ônus financeiros às partes, comprometendo-se as empresas a apresentar comprovantes de pagamento dos 6 (seis) últimos meses de trabalho. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos seus empregados, defensivos orgânicos quando estes estiverem trabalhando com produtos tóxicos ou quando forem atingidos por sua dissipação. CLÁUSULA XX - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como prover-se-ão do formulário de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para fornecimento ao trabalhador acidentado, e ainda transporte do mesmo para atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXI - As empresas obrigam-se a instalar no local de trabalho, bebedouros, na proporção de um para cada 50 (cinquenta) trabalhadores em perfeitas condições de higiene e uso. CLÁUSULA XXII - As empresas manterão nos locais de trabalho, extintores de incêndio, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de segurança em vigor. CLÁUSULA XXIII - As empresas manterão nos locais de trabalho banheiros e sanitários em perfeitas condições de uso e higiene, à disposição de seus empregados. CLÁUSULA XXIV - Os salários serão pagos se semanais, até o final do expediente da semana; se mensais, até o 5º. dia do mês subsequente ao vencido, com adiantamento quinzenal compensável ao final de cada mês. CLÁUSULA XXV - As empresas que não possuírem serviços médicos próprios, ficam obrigadas a aceitar atestados médicos e/ou odontológicos suscritos por profissionais pertencentes ao sindicato profissional ou ao Sesi, quando o afastamento por motivo de doença não for superior a 10 (dez) dias. CLÁUSULA XXVI - A contratação de menor dar-se-á, unicamente, mediante autorização

expressa de autoridade competente, ficando proibido seu trabalho no período noturno. A eles serão garantidas todas as vantagens previstas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXVII - As empresas com mais de 10 (dez) empregados, obrigam-se a instalar registro mecânico de ponto ou livro de ponto apropriado para uso de seus empregados. CLÁUSULA XXVIII - No primeiro mês de vigência desta sentença normativa, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, o valor de Cr\$150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em rede bancária indicada pelo sindicato profissional. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão pleitear sua devolução em tempo hábil.

mediante a requisição ao sindicato. CLÁUSULA XXIX - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que contenham a identificação da empresa, bem como a discriminação dos valores de horas extras e outros adicionais, assim como a discriminação de todos os descontos efetuados. CLÁUSULA XXX - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato profissional, nos termos do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato profissional, até 10 (dez) dias antes do desconto. O desconto efetuado será depositado na conta 003 - 503707-1, Caixa Econômica Federal - Agência Círio. CLÁUSULA XXXI - Fica proibida a realização de horas extras nos dias de Assembleia Geral do sindicato profissional, quando a empresa for comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. CLÁUSULA XXXII - A empresa que demitir qualquer trabalhador alegando justa causa, fica obrigada a fornecer por escrito o motivo da demissão, caso a justa causa seja o motivo da demissão, por falta de amparo legal. A empresa obriga-se ao pagamento de 50% sobre o valor normal da rescisão, a título de reparação de danos morais ou difamatórios. CLÁUSULA XXXIII - As empresas permitirão o acesso dos diretores do sindicato profissional em suas dependências, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença normativa. Essas visitas dar-se-ão intercaladas num prazo mínimo de 30 dias. § 10. - Caso seja constatada alguma irregularidade, o sindicato profissional concederá às empresas um prazo máximo de 3 dias para sanar tal irregularidade, findo o qual fará aplicar as penas acordadas no parágrafo seguinte. § 20. - Os empregadores ficam obrigados ao pagamento de uma multa no valor de 2 RTNs, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença. Esse valor incidirá sobre o número de trabalhadores atingidos, e reverterá em favor destes. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro. CLÁUSULA XXXIV - Fica instituído o Delegado Sindical, eleito pelos próprios trabalhadores e com estabilidade nas empresas com mais de 10 empregados. O empregado eleito Delegado Sindical não poderá ser demitido, salvo por justa causa devidamente comprovada em juízo. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do Delegado acima mencionado será organizada pelos trabalhadores e assistida pelo sindicato profissional, que comunicará às empresas empregadoras, no prazo máximo de 24 horas, para efeito da estabilidade acima prevista. Qualquer trabalhador, desde que associado há pelo menos 3 meses, poderá ser candidato e, caso eleito, sua estabilidade só cessará caso venha a ser destituído pela Assembleia que o elegeu ou quando incurso no que dita o CAPUT desta cláusula. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 10 de junho de 1990 e a expirar em 31 de maio de 1991. Custas sobre o valor do pedido que por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$3.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

Belém, 08 de abril de 1991.

Helena Costa Paredes
HELENA COSTA PAREDES
Diretora de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G.Reg.36.246)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade na 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente EDITAL, ficam INTIMADOS os Senhores Doutores Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), abaixo relacionados, para, excepcionalmente, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, devolverem os processos retirados da Secretaria a 2ª Vara, mediante carga assinada em livro próprio, sob pena de, não o fazendo, este Juízo determinar as providências processuais cabíveis que o caso requer, afora as comunicações de ordem administrativa.

Dr. LUIS CARLOS MARTINS NOURA

Proc. nº 22.397 - Retirada : 17/06/85
Proc. nº 22.497 - Retirada : 17/06/85
Proc. nº 22.369 - Retirada : 17/06/85
Proc. nº 22.608 - Retirada : 17/06/85
Proc. nº 22.509 - Retirada : 09/10/85
Proc. nº 25.274 - Retirada : 09/10/85
Proc. nº 22.248 - Retirada : 09/10/85
Proc. nº 22.429 - Retirada : 09/10/85
Proc. nº 22.357 - Retirada : 08/01/86
Proc. nº 24.484 - Retirada : 08/01/86

Dr. JOAQUIM MOREIRA ROCHA

Proc. nº 22.333 - Retirada : 12/08/86
Proc. nº 23.593 - Retirada : 12/08/86
Proc. nº 25.270 - Retirada : 12/08/86

Dr. JOSÉ ALBERTO BAPTISTA SANTOS

Proc. nº 8.193 - Retirada : 23/01/86
Proc. nº 22.571 - Retirada : 10/12/86
Proc. nº 23.567 - Retirada : 03/09/87
Proc. nº 29.711 - Retirada : 03/09/87
Proc. nº 13.807 - Retirada : 03/08/90
Proc. nº 15.065 - Retirada : 03/08/90
Proc. nº 18.647 - Retirada : 09/10/90
Proc. nº 25.256 - Retirada : 09/10/90
Proc. nº 22.093 - Retirada : 09/10/90

Dr. WILSON CARDOSO DE SOUZA

Proc. nº 22.517 - Retirada : 25/09/86
Proc. nº 22.385 - Retirada : 12/11/86
Proc. nº 22.425 - Retirada : 12/11/86

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um.

(Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o fiz datilografar, conferi e assinou.

Hamilton de Sá Dantas
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA DOM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O doutor HAMILTON DE SÁ DANTAS, Juiz Federal Substituto com exercício na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 06 de maio vindouro, às 10:00 horas, na sede deste Juízo localizado na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado à venda em hasta pública o bem adiante caracterizado penhorado nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 00.0031618-0) movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ex-TAPAS) CONTRA GUARANAT - GUARANÁ NATURAL LTDA e/ou LEO MATOS SERRUYA, depositado em mãos do Sr. Nelson Matos Serruya, conforme autos de penhora e depósito lavrado em 20/01/88: "1 (um) terreno de domínio (útil) pleno situado na Rodovia Arthur Bernardes, Belém-Icoaraci, Município e Comarca de Belém-PA, constituído de duas áreas, a primeira situada na margem direita da referida Rodovia, com as seguintes medições e confrontações: frente para a margem direita da Rodovia, do marco I ao ponto 09, 39,00m; do ponto 09 ao ponto 10, 32,00 m, do ponto 10 ao ponto 11, 103,00m; lado direito, ao correr do Igarapé Paracuri, do ponto 11 ao ponto 12, 155,00m; do ponto 12 ao ponto 13, 83,00m; do ponto 13 ao ponto 14, 72,00m; do ponto 14 ao ponto 15, 93,00m; do ponto 15 ao ponto 16, 73,00m do ponto 16 ao ponto 17, 120,00m; do ponto 17 ao ponto 18, 58,00m; do ponto 18 ao ponto 19, 158,00m; do ponto 19 ao ponto 20, 120,00m; do ponto 20 ao ponto 21, 80,00m e do ponto 21 ao marco II, 70,72m; linha de fundos no limite com terras da BRASILIT, do marco II ao marco III, 612,56m; do marco III ao marco I, lado esquerdo, no limite com terras da BRASILIT, 676,00m; área de 304.228,18m²; a segunda situada na margem esquerda da Rodovia, com as seguintes medições e confrontações: frente para a margem esquerda da Rodovia, do Igarapé sem denominação, ao Igarapé Paracuri, 237,00m; lado direito, ao correr do Igarapé sem denominação, 70,00m; fundos ao correr da margem direita da Baía do Guajará, do Igarapé sem denominação ao ponto 22, 77,00m; do ponto 22 ao ponto 23, 74,00m, e do ponto 23 ao Igarapé Paracuri, 66,00m num total de 217,00m; e lado esquerdo, ao correr do Igarapé Paracuri, 43,00 m; área de 12.825,50m², incluída nesta os 7.491,00 m², correspondentes ao terreno de marinha. Registro do no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Livro-2, Reg. Geral (Lº 2-Q), às folhas de nº 289, Matrícula nº 5389 de 17/12/1980". O referido bem foi avaliado, em 17/12/1990, no valor de Cr\$10.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS). No dia e hora acima referidos o imóvel será levado à praça para venda a quem maior lance oferecer acima do valor da avaliação, com dinheiro a vista ou a prazo de três dias, mediante caução idônea. O arrematante pagará a comissão do leilão e demais despesas contidas bem como as custas da Carta de Arrematação, sendo que os respectivos autos consta a existência de vinculação do bem descrito ao Processo nº 00.0029933-2. (Execução Fiscal movida pelo INSS contra GUARANAT e GUARANÁ NATURAL LTDA e OUTRO) onde encontra-se penhorado, bem como cópia da fl. 289 do Livro nº 2 - Registro Geral (2-Q) do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício - Belém-PA - Cartório Cleto Moura onde lê-se que o imóvel descrito pela Escritura Pública de 05/04/84 lavrada às fls. 66v e 67v do 2º Ofício de Notas (Cartório Diniz) desta Cidade, SERRUYA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA deu o aludido imóvel, excluída a faixa de marinha de domínio da União, em primeira e especial hipoteca, ora registrada em primeiro lugar e sem concorrência, ao credor BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Não havendo licitantes fica desde já designado o dia 20 de maio, às 10:00 horas, no mesmo local, para a venda a quem mais oferecer, recusável lance que ofereça preço vil, insuficiente para satisfação de parte razoável do crédito. Na forma da Lei, o presente será publicado uma vez no Órgão Oficial, como expediente judiciário gratuito, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.830, de 22/9/80. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República

Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um. Di. (Maria da Conceição C. Coutinho), Auxiliar Judiciário, o datilografar, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assinou.

Hamilton de Sá Dantas
Dr. Hamilton de Sá Dantas
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(G.Reg.36.282)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 77/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito de que no dia 23.04.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 77.978, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de SANTAREM, em face do Convênio SEPLAN 405/88.

Belém, 16 de abril de 1991.

ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 78/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSE RAUL DE SOUZA SANTOS, Ex-Prefeito, de que no dia 23.04.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.281, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de OUREM, em face do Convênio SEPLAN 202/88.

Belém, 16 de abril de 1991.

ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 79/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. FRANCISCO JOSE KOCH COUTINHO, Ex-Prefeito de que no dia 23.04.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 78.997, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de ANAJÁS, em face do Convênio SEDUC 040/87.

Belém, 16 de abril de 1991.

ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 80/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. WADICK GUTIERREZ, Prefeito, de que no dia 23.04.91, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 90/50834-4, referente a Prestação de Contas realizada na Prefeitura Municipal de BACARENA, em face do Convênio SETEPS/89.

Belém, 16 de abril de 1991.

ANA MARIA DOMINGUES
SECRETARIA

(G.Reg.36.274)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEQUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- PROCESSO Nº 903956-00
INTERESSADO: WALDIR DE ARAÚJO ALVES
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES
- PROCESSO Nº 900463-00
INTERESSADO: WALTER ROCHA DA COSTA
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA
- PROCESSO Nº 891776-00
INTERESSADO: RAIMUNDO BOTELHO D'OLIVEIRA
ORIGEM : SMER DE SALINÓPOLIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 1991.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO

(G.Reg.36.281)